BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARÁ

Diário Oficial

0041

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.628

BELÉM - QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 1985

IMPRENSAS OFICIAIS DE TODO BRASIL REUNIDAS EM BELÉM

Tem início amanhã, às 10:30 horas no Salão de Recepções Uirapuru do Hilton Internacional Hotel a VII Reunião das Imprensas Oficiais do Brasil que se estenderá até sábado, dia 7 de dezembro a qual já estão confirmadas as presenças de 22 órgãos oficiais de todo o país, num total aproximado de cem participantes. A Sessão solene de instalação do encontro será presidida pelo Governador Jader Barbalho e a saudação aos convencionais proferida pelo diretor presidente da Imprensa Oficial jornalista Gilberto Danin

A reunião tem como objetivos básicos a pesquisa e análise de dados comuns às atividades das Imprensas Oficiais, maior intercambio de informações assim como experiências e contribuições técnicas e administrativas além de absorção de novas tecnologias a serem implantadas nos órgãos oficiais

Durante o encontro será abordada a real situação das Imprensas Oficiais do país e a importância que as IOEs representam ao governo além de conferências palestras e vários trabalhos apresentados pelos dirigentes das entidades participantes e no final do encontro será elaborado um documento contendo todas as sugestões aprovadas e a designação da sede da próxima VIII Reunião das Imprensas Oficiais - VIII-RIO

A Comissão Executiva da Reunião será composta pelos Estados do Pará, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro, Recife e Rio Grande do Sul

LIVRO

Com o título de "História da Imprensa Oficial do Pará" vai ser lançado durante a VII RIO um volume de 240 páginas, contendo muitos documentos de alto valor com a biografia dos diretores e ex-diretores e o roteiro da existência não só da Imprensa Oficial como entidade organizada, mais ainda do Diário Oficial cujo predecessor foi o Correio Oficial Paraense em 1834 exatamente na fase da Cabanagem

O livro vai ser entregue ao Governador do Estado e aos diretores participantes da Sétima Reunião das Imprensas Oficiais pelo diretor presidente da Imprensa Oficial, jornalista Gilberto Danin

A "História da Imprensa Oficial do Pará" traz inicialmente a Mensagem do Governador Jader Barbalho um texto que fala dos problemas do Pará, da afirmação e exigências que o Estado faz do valor das Imprensas Oficiais para o desenvolvimento da cultura e finda com a saudação do Governo a todos os diretores de Imprensas Oficiais do país

Segue-se "A Visão da IOE" pelo diretor-presidente Gilberto Danin e "Um Sesquicentenário de Jornada" escrito pelo diretor da obra, professor José Ildone, Diretor de Documentação e Divulgação da autarquia

Após uma breve apresentação histórico-cultural do Pará o roteiro desenvolve desde 1834 até os dias atuais, incluindo as publicações paralelas ao Diário Oficial que a entidade publica regularmente. Para apoiar o roteiro o autor montou um apêndice. Nele se encontram informações sobre os ex-diretores - com prepoderância ao primeiro Higino Amanajás que durante 26 anos comandou a Imprensa Oficial - um capítulo referente à época que interventou Magalhães Barata extinguiu o "Diário Oficial" e criou o "Diário do Estado". O acadêmico, José Ildone encaixou ainda, no apêndice texto de aguda significação quanto a este fato e à época, envolvendo, consequentemente, o jornalista Paulo Maranhão, além de informações sobre o Chalé de Ferro, relação de obras literárias listagem de escritores, pintores e músicos citados no Suplemento Cultural enfim, um trabalho que já se devia à bibliografia paraense

Jader Barbalho presidirá a instalação da VII RIO

Jader fala dos 20 anos da Emater-Pará

Com uma Missa de Ação de Graças foi iniciada ontem pela manhã a programação alusiva aos 20 anos de fundação da Emater-Pará. O ofício foi realizado na Igreja dos Capuchinhos e contou com a presença de funcionários e dirigentes da empresa. Na parte da tarde houve a solenidade no auditório da Sudam com o pronunciamento do presidente da Emater-Pará, Vanglésio Aguiar; destaque ao Extensionista do Ano; homenagem aos servidores com 20, 15 e 10 anos de atuação no órgão; homenagens especiais com entrega de troféus e diploma "Mérito Rural" lançamento do concurso de monografia pronunciamento do secretário de Estado de Agricultura Herculano Torres e encerramento pelo Governador Jader Barbalho

Em sua saudação à Emater-Pará pelos vinte anos de atividades, o Governador Jader Barbalho disse que "a economia do Estado do Pará está historicamente ligada ao setor primário. A agropecuária e o extrativismo respondem por significativa parcela da renda do Estado. Promover o desenvolvimento sócio-econômico significa apoiar decisivamente a agropecuária paraense

Consciente disso, o Governo do Estado tem devotado especial atenção ao produtor rural e sua família

Creio indispensável o fortalecimento das comunidades rurais como forma de permitir-lhes a auto-gestão de seus problemas e a consciência patriótica do papel que lhes é atribuído como abastecedores de alimentos e dinamizadores dos demais setores econômicos

Nesse contexto, cabe destacar o papel do Serviço de Extensão, prestado hoje pela Emater-Pará. Sua atuação marcante junto a 15 147 pequenos e médios produtores rurais, 12 797 famílias e 549 comunidades consubstancia, nos mais diferentes e longínquos recantos paraenses, através de seu escritório central, de 13 regionais, de 56 municipais e de 15 distritais, o esforço do Poder Executivo Estadual em dotar as comunidades rurais das condições mínimas necessárias à sua organização e consolidação

São 82 municípios paraenses assistidos por 707 servidores, dentre os quais 403 técnicos que buscam oferecer ao meio rural as condições básicas para que se tenham ganhos crescentes de produtividade na agropecuária e por consequência se veja fortalecida a Economia do Pará e se permita ao homem do campo compartilhar do desenvolvimento do Estado

A Emater-Pará mobilizará até o final do corrente ano recursos da ordem de Cr$ 41,5 bilhões dos quais o Governo Estadual participará com Cr$ 16 bilhões cabendo ao Ministério da Agricultura através da Embrater e aos Programas Especiais executados pela Empresa a complementação do seu orçamento

"Ao serem comemorados os vinte anos de estabelecimento do Serviço de Extensão no Pará, o Governo do Estado sente-se na obrigação de levar a cada servidor da Emater independente de cargo ou função do mais humilde ao mais graduado, suas congratulações; reafirmar o seu apoio e ratificar o seu incentivo como forma de reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade rural paraense

DINAMISMO

Por sua vez, instado a falar sobre o evento, o presidente da Imprensa Oficial do Estado, jornalista Gilberto Danin, disse que "como membro da equipe do Governo Jader Barbalho desejo ressaltar o trabalho que a Emater vem fazendo no campo em apoio sobretudo aos pequenos produtores. Meritório, o que significa o atual Governo. Aproveito a oportunidade para parabenizar a brilhante equipe da Emater que é comandada pelo José Vanglésio Aguiar e desejar a ela que continue com o seu trabalho social no campo dando assim maior dinamismo ao Governo Jader Barbalho

EXTENSÃO

A Extensão Rural entre as atividades desenvolvidas pela Emater-Pará é a que mais destaca-se. Trata-se de um trabalho de natureza essencialmente educativa que tem como objetivo despertar, orientar e ampliar habilidades dos pequenos e médios produtores rurais e suas famílias visando melhorar os padrões de bem estar social, sem agressão ao meio ambiente

Introduzindo no Estado do Pará através da criação da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado do Pará em 3 de dezembro de 1965, o Serviço de Extensão Rural tem papel fundamental ao longo de onze anos no setor agrícola da área de produção. Em 1976, objetivando maior autonomia administrativa, transformou-se em Emater-Pará adotando um processo de descentralização tornando-se empresa estatal vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura com personalidade jurídica e direito privado

PRESENÇA

Atualmente a Emater-Pará está presente em 76 municípios paraenses operando com um escritório central em Belém 13 escritórios regionais, 56 escritórios municipais e 15 distritais onde atuam 70[illegible] funcionários sendo 403 técnicos dos quais 211 com nível superior

E, e priorizando a produção de alimentos básicos e atividades que fortalecem as estruturas comunitárias que a Emater-Pará é hoje importante no desenvolvimento rural do Estado do Pará

SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS • SERVIÇOS

0042

serviços

TELEFONES ÚTEIS E DE EMERGÊNCIA

TELEPARÁ:
Geral - 105

IMPRENSA OFICIAL:
PBX - 226-7888
226-1353

PREFEITURA:
Geral - 156

RÁDIO PATRULHA:
Geral - 190

CORPO DE BOMBEIROS:
Geral - 193

PRONTO SOCORRO MUNICIPAL:
Geral - 192

COSANPA:
Geral - 195

INAMPS - SERVIÇO DE INFORMAÇÕES:
Geral - 191

CELPA:
Geral - 196

DETRAN:
Geral - 194

SUNAB:
Geral - 198

BANCO DE SANGUE CENTRAL:
222-2837

INAMPS - PRONTO ATENDIMENTO:
223-5267

TERMINAL RODOVIÁRIO:
228-0500

AEROPORTO INTERNACIONAL:
223-4122

ENASA:
Geral - 223-3011

PARATUR
Geral - 224-9890

ESTAÇÃO COSTEIRA:
Geral - 141

PROGRAMAÇÃO CULTURAL:
Geral - 139

METEOROLOGIA:
Geral - 226-1141

TELEFONISTA DE AUXÍLIO:
Geral - 100

AEROPORTO JULIO CESAR:
Geral - 223-4772

AVIÕES

- Taba - 226-4111
- Transbrasil - 224-3677
- Váriq/Cruzeiro - 224-3344
- Vasp - 224-9611
- Votec - 224-1466

BANCOS DE SANGUE

Centro de Hemoterápia e Hematologia do Pará - 224-3222
Banco de Sangue Central de Belém - 222-2837

CLUBES DE SERVIÇO

Lions Clube de Belém - 223-4787
Rotary Clube de Belém - 223-5129

CINEMAS

CINE CATALINA
Rod. Arthur Bernardes (Base Aérea de Belém)
CINE IRACEMA
Av. Nazaré, 1189
CINE NAZARÉ
Av. Nazaré, 1189
CINE ÓPERA
Av. Nazaré, 1183
CINE PALÁCIO
Rua. Sen. Manoel Barata, 842
CINE PARAÍSO
Av. Pedro Miranda, 1300
CINEMAS I e II
Trav. São Pedro, 498

LITERATURA:
Academia Paraense de Letras
Rua João Diogo, 235
Telefone: 222-0630

MÚSICA:
Conservatório Carlos Gomes
Av. Gentil Bittencourt, 977
Telefone: 223-0600

TÁXIS: (Aeroporto)
233-4941 e 223-3814

SERVIÇO DE ATIVIDADES MUSICAIS DA UFPa:
Praça da República, s/nº
Telefone: 222-1025

TEATROS

Teatro da Paz - 224-7355
Teatro Experimental Waldemar Henrique - 222-4762

JORNAIS

DIÁRIO DO PARÁ

Diretor-superintendente: Laércio Barbalho

Diretor-comercial: Joércio Barbalho

Rua Gaspar Viana, 773
Telefone: 222-9728

O LIBERAL

Diretor-superintendente: Rômulo Maiorana

Diretor-comercial: Odacyl Catette

Rua Gaspar Viana, 253
Telefone: 222-3000

A PROVÍNCIA DO PARÁ

Diretor-geral: Milton Trindade

Diretor-superintendente: Roberto Jares Martins

Tv. Campos Sales, 206
Telefone: 222-6655

VOZ DE NAZARÉ

Praça Justo Chermont
Telefone: 222-4644

RÁDIOS

Rádio Cidade Morena FM.
223-4011

Rádio Clube do Pará:
223-4011

Rádio Cultura do Pará:
228-1000

Rádio Guajará AM/FM:
223-0311

Rádio Liberal AM/FM:
222-6000

Rádio Marajoara:
223-1922

Rádio Rauland FM:
223-3155

TELEVISÕES

TV Guajará - Canal 4
(Programação Bandeirantes)
223-0311

TV Liberal - Canal 7
(Programação Globo)
222-9000

TVS - Canal 5
(Programação SBT)
225-2277

HOTÉIS

Milano
224-7211
Novotel
226-8011
Regente
224-0755
Sagres
228-3999
Selton
223-4222
Trans-Brasil
228-2500
Vania
222-6888
Hilton
223-6500
Diplomata
228-2045
Equatorial
224-8855
Gentil
224-9022
Grão Pará
222-3255

ANO XCIV - 96º DA REPÚBLICA - Nº 25.628 BELÉM - QUARTA-FEIRA, 04 DE DEZEMBRO DE 1985

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

0043

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

Casa Civil
DOMINGOS JUVENIL NUNES DE SOUZA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
ARY DA MOTTA SILVEIRA

Casa Militar
Cel. PM HÉRCULES JOSÉ DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
ARIBERTO VENTURINI, em exercício

Agricultura
HERCULANO AUGUSTO DE FREITAS TORRES

Segurança Pública
LÉLIO RAILSON DIAS DE ALCÂNTARA

Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Cultura, Desportos e Turismo
ACYÁ PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
FREDERICO COELHO DE SOUZA

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração e Fazenda

PROMOÇÕES DE PROMOTOR
Do Ministério Público do Estado - Conselho Superior

CONCORRÊNCIA Nº 002/85 - AVISO
Do ITERPA

EXTRATOS DE CONTRATOS
Da SEVOP

TERMOS ADITIVOS E TOMADA DE PREÇOS Nº 08/85 - AVISO
Do IPASEP

1 CADERNO
24 Páginas

SECRETARIA

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 454 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Autorizar as funcionárias MARIA DE JESUS BRÍGIDO NASCIMENTO, Técnico de Administração - Classe "B"; ALGECIRA RODRIGUES NOBRE, técnico de Administração - Classe "A"; MARIA TEREZINHA DA SILVA CARVALHO - Técnico em Assuntos Educacionais - Classe "B" e MARIA DE NAZARÉ DA SILVA CAVALCANTE, Economista - Classe "B" lotadas nesta Secretaria, á viajarem com destino a São Luiz, a fim de participarem do I Encontro Nordestino de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Administração Pública, a realizar-se naquela cidade, no período de 03 a 06.12.85.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G.Reg.nº 11.701)

PORTARIA Nº 448/A DE 22 DE NOVEMBRO DE 1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os funcionários JOÃO CARLOS FARIA FRAZÃO, ALBA NAZARETH DOS ANJOS AMARAL E LUIZ SÉRGIO DA SILVA LISTO, lotados na SEAD, para sob a presidência do primeiro, constituirem a Comissão para a abertura da Tomada de Preços nº 10/85, para aquisição de veículos a ser realizado no dia 04 de dezembro de 1985, às 09:00 horas, no Departamento de Recursos Materiais sito a Rua 13 de Maio nº 89 (altos).

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G.Reg.nº 11.701)

EDITAL ADMINISTRATIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

CONSELHO SUPERIOR

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em conformidade com o que dispõe o § 4º do art. 75 da Lei Complementar nº 1, de 10.11.82, comunica aos interessados que se inscreveram como candidatos dos **TRINTA E DOIS** (32) cargos **VAGOS** de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2a.ENTRÂNCIA**, que serão preenchidos por promoção, pelos critérios de **MERECIMENTO** e **ANTIGUIDADE**, os membros do MINISTÉRIO PÚBLICO a seguir relacionados e na forma especificada:-

ALENQUER — ANTIGUIDADE (1)
RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS

ALTAMIRA — MERECIMENTO (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA S.ABUCATER
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
SYNVAL DE CASTRO
— **ANTIGUIDADE** (1)
LUÍS CÉSAR TAVARES BIBAS

ABAETETUBA — MERECIMENTO (1)
ANTONIO LOBATO
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
CLAUDIO BEZERRA DE MELO
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA
JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS
MARIO NONATO FALANGOLA
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA
MARIA DO PERPÉTUO S.VELASCO DOS SANTOS
RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
SYNVAL DE CASTRO
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
— **ANTIGUIDADE** (1)
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS S. BRASIL
MARIO NONATO FALANGOLA
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA AZEVEDO DA SILVA

BREVES — **MERECIMENTO** (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
ANTONIO LOBATO
ESTER DE MORAES NEVES
LUZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

BRAGANÇA — ANTIGUIDADE (2)
ESTER DE MORAES NEVES
GERALDO DE MENDONÇA ROCHA
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
JUDAS TADEU DE MESQUITA DOS SANTOS BRASIL
LUÍS CÉSAR TAVARES BIBAS
MARIO NONATO FALANGOLA
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
— **MERECIMENTO** (1)
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
ESTER DE MORAES NEVES
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS
LUÍS CÉSAR TAVARES BIBAS
MARIO NONATO FALANGOLA
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO V. DOS SANTOS
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI

CAMETÁ — **MERECIMENTO** (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
ANTONIO LOBATO
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
ESTER DE MORAES NEVES
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

C.DO ARAGUAIA — **ANTIGUIDADE** (1)
JOÉLIO ALBERTO DANTAS
RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
— **MERECIMENTO** (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
JOÉLIO ALBERTO DANTAS

CAPANEMA — **ANTIGUIDADE** (1)
GERALDO MAGELA PINTO DE SOUZA
LUÍS CÉSAR TAVARES BIBAS
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
— **MERECIMENTO** (1)
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
LUÍS CÉSAR TAVARES BIBAS
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO V. DOS SANTOS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

CASTANHAL — **ANTIGUIDADE** (2)
ANTONIO JOSÉ DE MATTOS NETO
MIGUEL LOBATO VILHENA
— **MERECIMENTO** (1)
CLAUDIO BEZERRA DE MELO
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO V. DOS SANTOS
RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
VÂNIA LÚCIA SILVEIRA A. DA SILVA

CURUÇÁ — **MERECIMENTO** (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
ANTONIO LOBATO
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
ANA LEÃO LOBATO
CLAUDIO BEZERRA DE MELO
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
ELISABETH BASTOS GABY
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA
JOSÉ MARIA CARVALHO DE FARIAS
LUÍS CÉSAR TAVARES BIBAS
LUZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES
MARIO NONATO FALANGOLA
MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES DE SOUZA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO V.DOS SANTOS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
SYNVAL DE CASTRO
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI

ITAITUBA — ANTIGUIDADE (1)
ELISABETH BASTOS GABY
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
— **MERECIMENTO** (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
LUZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES
SYNVAL DE CASTRO

MARABÁ — **ANTIGUIDADE** (2)
ELISABETH BASTOS GABY
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
— **MERECIMENTO** (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES

PONTA DE PEDRAS — **MERECIMENTO** (1)
ALAYDE TEIXEIRA CORRÊA
ANTONIO LOBATO
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
ANA LEÃO LOBATO
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
ESTER DE MORAES NEVES
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
JOSÉ RIBAMAR LOUBEIRO BRAGA
LUZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES
RUI BOULHOSA MAROJA

RAIMUNDO RENATO CARVALHO MAUÉS
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
SYNVAL DE CASTRO

SANTARÉM — **ANTIGUIDADE** (3)
MARIA TÉRCIA ÁVILA BASTOS DOS SANTOS
ESTER DE MORAES NEVES
UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
— **MERECIMENTO** (2)
CLAUDIO BEZERRA DE MELO
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
ESTER DE MORAES NEVES
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
LUZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES
MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
RAIMUNDO NONATO COIMBRA BRASIL
SYNVAL DE CASTRO

TUCURUÍ — **MERECIMENTO** (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
ALAYDE TEIXEIRA CORREA
DULCELINDA LOBATO PANTOJA
HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
LUZIA NADJA PEREIRA GUIMARÃES
MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
— **ANTIGUIDADE** (1)
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
MARIA JOSÉ LOBATO ROSSY

VIGIA — **MERECIMENTO** (1)
ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
ADÉLIO MENDES DOS SANTOS
ELISABETH BASTOS GABY
EDNA GUILHERMINA SANTOS DOS SANTOS
IOLANDA BRASILEIRO PARENTE
JOSÉ RIBAMAR LOUREIRO BRAGA
MARIA DA CONCEIÇÃO DE MATTOS SOUSA
MARIA DE LOURDES SILVA ROCHA
MARIA DO PERPÉTUO S.VELASCO DOS SANTOS
OLINDA MARIA DE CAMPOS TAVARES
RAIMUNDO DE MENDONÇA RIBEIRO ALVES
WANILCE RODRIGUES MIRANDA SCERNI.

Belém, 02 de dezembro de 1985

ARTHUR CLAUDIO MELLO
Procurador Geral de Justiça e
Presidente do Conselho

Resumo do Estatuto da COLÔNIA DE PESCADORES Z-19 DE ÓBIDOS-PARÁ aprovado em Sessão de Assembléia Geral realizada em 13 de abril de 1985.

Denominação: Colônia de Pescadores Z-19 de Óbidos.

Data da Fundação: 11 de dezembro de 1973.

Sede e Foro: Cidade de Óbidos - Município de Óbidos - Pará.

Duração: Tempo indeterminado.

Natureza Jurídica: Associação Civil sem fins lucrativos.

Objetivos: Se obriga a estreita colaboração com autoridades públicas, com a Federação dos Pescadores do Estado do Pará e a Confederação Nacional dos Pescadores; a representação e a defesa dos direitos dos seus associados, subordinada à Federação dos Pescadores do Estado do Pará e a Confederação Nacional dos Pescadores.

Órgãos da entidade: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

Patrimônio: Constituem o patrimônio da Colônia, os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados; o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimentos dos seus investimentos, contribuições dos órgãos públicos, especialmente da Confederação Nacional dos Pescadores e da Superintendencia do Desenvolvimento da Pesca-SUDEPE.

Receita: Constituem a receita da Colônia, as mensalidades dos associados, as subvenções e doações, quer oficiais quer particulares; renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços; a renda de capital aplicado; renda proveniente de bens móveis e imóveis; as rendas eventuais e juros.

Reforma do Estatuto: Compete à Assembléia Geral, especificamente convocada e mediante aprovação mínima de dois terços dos sócios presentes.

Administração e Representação: A Diretoria.

Responsabilidade: Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da Colônia e de seus sócios.

Prazo de Mandato da Diretoria: Dois anos.

Extinção: A extinção da Colônia só dará por decisão da Assembléia Geral, homologada pela Federação dos Pescadores do Pará e Confederação Nacional dos Pescadores, devendo seu patrimônio ser revertido à Federação dos Pescadores do Pará.

Belém, 13 de abril de 1985

Presidente: Umberto Nazaré Lopes Ferreira.

Secretário: Osvaldo Procópio Soares.

Tesoureiro: Raimundo Leão Couto.

0045

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

AVISO

REF.CONCORRÊNCIA/ITERPANº 002/85

ALIENAÇÃO DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS DO ESTADO, criada pela Portaria nº 000742, de 11 de setembro de 1985, do Exmº Senhor Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Concorrência /ITERPA/Nº 002/85, objeto do Edital publicado no Diário Oficial do Estado de 20 de setembro de 1985, cujos lotes foram adjudicados aos licitantes vencedores, constantes da relação anexa, conforme processo administrativo ITERPA/Nº 006194/85.

2. Nos termos do item 8.1, alínea "a" do Edital desta Concorrência, ficam notificados os licitantes vencedores para, no prazo improrrogável de trinta(30) dias, a contar da data da publicação deste Aviso no Diário Oficial do Estado, integralizarem o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do preço total ofertado para o lote, nos valores dimensionados na relação anexa, junto às Agências bancárias onde foram entregues as propostas.

3. Os licitantes vencedores que deixarem de efetuar o supracitado pagamento,no prazo fixado, serão considerados desistentes (item 8.4 do Edital), não cabendo-lhes,neste caso, a devolução da caução.

Belém, 03 de dezembro de 1985
ANGELA MARIA MAMEDE LAGE
Presidente da Comissão de Licitação

RELAÇÃO DOS LICITANTES VENCEDORES DA CONCORRÊNCIA/ITERPA Nº 002/85 - PROJETO INTEGRADO TRAIRÃO - MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU.

NOME DO LICITANTE	LOTE	SETOR	AREA APROX. (ha)	PREÇO POR (ha)-Cr$.	VALOR TOTAL DO LOTE Cr$	VALOR A RECOLHER Cr$
ADAIR MENDES	17	D	1.250	41.500	51.875.000	24.970.450
ADELINO PEREIRA DA SILVA	44	F	700	27.500	19.250.000	9.402.400
ADEMAR FREITAS BARBOSA	40	I	2.900	28.313	82.107.700	38.707.982
ADEMAR LOURENÇO CÉ E HAMILTON JORDANO CÉ	7	E	2.700	28.464	76.852.800	36.242.316
ADEMIR MACORIN DA SILVA	32	B	2.300	39.605	91.091.500	43.723.943
AIRTON GABRIEL	62	F	500	12.300	6.150.000	2.972.115
AIRTON GERALDO GRANDE	60	F	500	7.011	3.505.500	1.649.865
ALBERTO AUGUST RICHARD STOCKEMANN	70	F	500	24.000	12.000.000	5.880.435
ALCIDES BRAUN	106	F	500	10.010	5.005.000	2.366.255
ALCIDES OLIVINO MARAN	1	B	2.900	40.300	116.870.000	55.443.940
ALCIDES SERRA	23	F	500	15.638	7.819.000	3.764.930
ALFEU JOSÉ GONZATTO	22	C	3.000	33.640	100.920.000	47.972.490
ALICE MARIKO YUGAWA	25	F	500	13.404	6.702.000	3.239.790
ALOISIO FREY	28	B	1.920	18.213	34.968.960	16.441.171
ANGELO SALVADEGO	85	F	500	8.030	4.015.000	1.887.725
ANTONIO APARECIDO GONZALES	45	E	3.000	39.613	118.839.000	56.325.300
ANTONIO BALTHAZAR RODRIGUES	34	F	1.500	21.100	31.650.000	15.155.490
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	10	F	500	23.650	11.825.000	5.801.290
ANTONIO HORTOLAN	47	A	1.850	30.100	55.685.000	26.570.329
ANTONIO ROBERTO ROGONI	37	F	1.300	22.610	29.393.000	14.048.554
APARECIDO BATISTA DE BRITO	81	F	500	9.850	4.925.000	2.325.625
AURIENELIO HENRIQUE DE LIMA REDIG	19	I	2.900	27.100	78.590.000	36.949.132
BENEDITO JOSÉ LUZ	51	F	500	8.000	4.000.000	1.897.115
BRAZ PEREIRA DE MARINS	48	A	1.600	28.070	44.912.000	21.377.440
BRUNO ALCIDO MULLER	105	F	500	10.100	5.050.000	2.388.755
CARLOS ALBERTO CUNHA MARTINS	109	F	500	15.000	7.500.000	3.613.755
CARMEN SILVA BARBOSA	14	F	500	10.120	5.060.000	2.385.430
CELSO BRAUN	26	B	2.000	23.333	46.666.000	21.939.020
CELSI BRAUN BIBERG	38	B	1.650	21.100	34.815.000	16.404.481
CELVANIR ANICIO TONIN	23	C	2.500	34.090	85.225.000	40.505.900
CENTRO AMÉRICA MELHORAMENTOS URBANOS LTDA	56	F	500	8.000	4.000.000	1.897.115
HEINRICH GEORG SCHMIDT	17	B	2.400	30.320	72.768.000	35.199.117
HÉLIO SCHORR	50	F	500	10.100	5.050.000	2.380.430
HERMÍNIO DE PAULA MOLINARI	36	F	1.400	22.858	32.001.200	15.375.724
HILTON VARGAS AMARAL	20	F	500	15.601	7.800.500	3.755.680
HONORATO VECCHI	53	F	500	8.000	4.000.000	1.897.115
HUMBERTO MATTOS DE ALMEIDA FILHO	44	E	1.850	20.200	37.370.000	17.662.357
IMOBILIÁRIA SOL LTDA	80	F	500	10.600	5.300.000	2.513.125
IVO KUHN	72	F	600	11.200	6.720.000	3.169.920
JAIR APARECIDO ZANIN	35	F	1.400	21.100	29.540.000	14.145.124
JAYME PIPINO	30	C	1.800	21.100	37.980.000	18.320.490
JOÃO DE CASTRO NOWACKI	48	F	500	10.110	5.055.000	2.382.930
JOÃO GUALBERTO SALLES TEIXEIRA DE MELLO	36	I	2.900	46.700	135.430.000	64.723.940
JOÃO LUIZ MACLUF BIBERG	40	B	1.500	21.320	31.980.000	15.320.490
JORGE FUGIO TANAKA	79	F	600	13.100	7.860.000	3.810.435
JORGE HENRIQUE RUPP	47	F	700	12.110	8.477.000	3.993.157
JOSÉ ANTONIO LOPES RODRIGUES	66	F	500	15.000	7.500.000	3.630.435
JOSÉ EDUARDO HOWAT RODRIGUES	37	I	2.900	33.426	96.935.400	45.711.279
JOSÉ FREDERICO MEINBERG	32	E	3.000	36.100	108.300.000	51.055.800
JOSÉ LONGO	78	F	1.000	16.000	16.000.000	7.683.200
JOSÉ MARIA BARBOSA SOUZA	33	I	2.900	27.080	78.532.000	36.920.132
JOSÉ MARIA TIBÚRCIO BARROSO	45	F	700	13.909	9.736.300	4.570.233
JOSÉ OSWALDO STIVANIN	33	E	2.000	31.814	63.628.000	29.903.264
JOSÉ POSSENTI	33	B	2.500	39.605	99.012.500	47.526.025
JOSÉ ROBERTO ASSED	57	F	500	11.498	5.749.000	2.729.930
JOSÉ RODRIGUES FILHO	3	D	2.900	37.900	109.910.000	51.963.940
JÚLIO ROBERTO GIOVANNETTI ALVES	20	E	3.000	35.111	105.333.000	49.506.501
LAURO GARCIA CANDIDO	77	F	1.000	14.900	14.900.000	7.220.806
LÉLIA BARBOSA POSSENTI	35	B	1.750	28.400	49.700.000	23.786.192
LORETA DAVINA RODRIGUES	65	F	500	15.000	7.500.000	3.630.435
LÚCIA MARIA MELON BARROSO	46	F	700	13.909	9.736.300	4.587.758
LUIS ALBERTO RIGHETTI	4	F	500	15.640	7.820.000	3.765.430
LUIZ ALBERTO SPULDARO	21	F	500	15.640	7.820.000	3.765.430
LUIZ BONONI	42	F	1.000	21.800	21.800.000	10.275.124
LUIZ KATSUTOSHI HIROSE	64	F	500	13.100	6.550.000	3.155.435
MARIA CRISTINA RODRIGUES CARBO NERA	37	B	1.750	27.263	47.710.250	22.852.106
MARIA DE LOURDES VISMAR CAMPOS	61	F	500	7.200	3.600.000	1.697.115
CEZÁRIO RAZENTE	74	F	700	16.500	11.550.000	5.553.240
CLEO JOÃO DULLIUS	45	I	2.200	30.105	66.231.000	31.484.310
DELZIRA DE NAZARÉ DINELLY RABELO MARECO	17	I	2.900	27.050	78.445.000	36.876.632
DIPLOMATA AGRO INDUSTRIAL LTDA	12	C	3.000	40.400	121.200.000	57.712.080
DIRCEU PINHATI MENDES	22	D	2.400	31.200	74.880.000	36.472.950
EDNILSON FACCI	100	F	600	10.120	6.072.000	2.891.430
ELIAMAR FÁTIMA ROSA	6	I	2.900	27.030	78.387.000	36.847.632
EMIR FURLANETTO	2	F	800	17.640	14.112.000	6.775.608
ERASMO LOPES DE FARIA	6	C	2.450	33.555	82.209.750	38.999.100
EVA BRAUN	107	F	500	9.900	4.950.000	2.338.755
EVERALDO BAPTISTA DE AZEVEDO	50	A	2.050	33.526	68.728.300	32.671.301
FERNANDO BATISTA MESQUITA	2	A	3.000	49.777	149.331.000	71.395.440
FIORELO PEGORARO	11	E	3.000	40.880	122.640.000	58.225.800
FRANCISCO MARTINEZ CEBRIAN	49	A	2.100	33.526	70.404.600	33.468.162
FRANCISCO TEIXEIRA SOBRINHO	101	F	500	8.050	4.025.000	1.898.440
FULLER S/A	30	G	2.900	27.005	78.314.500	36.811.382
GERALDO VIEIRA	34	B	2.400	38.100	91.440.000	43.818.984
GERVASIO DIAS DO PRADO	19	C	2.700	35.660	96.282.000	45.738.702
GETULIO YAMAGUTI	75	F	500	13.100	6.550.000	3.155.435
GILBERTO SILVA DE SOUZA	18	I	2.900	27.100	78.590.000	36.949.132
GIOVANI LIMA MESQUITA	1	A	3.000	51.101	153.303.000	73.381.440
HAZIME ARIMORE	76	F	500	13.100	6.550.000	3.155.435
MARLENE GONZATTO DO PRADO	5	F	500	15.640	7.820.000	3.765.430
MARLENE MARIA BRAUN ROWER	39	B	1.650	31.880	52.602.000	25.297.981
MARLISE BRAUN	29	B	1.650	18.813	31.041.450	14.624.131
MAURICIO DA COSTA	16	I	2.900	36.271	105.185.900	49.601.890
MAURO GALINARI	52	F	500	7.011	3.505.500	1.649.865
MILTON CARLOS RIEDI	1	F	850	17.650	15.002.500	7.203.333
NACIONAL SUPERMERCADOS LTDA	44	I	2.900	27.002	78.305.800	36.807.032
NILTON FRANCISCO JANUÁRIO	21	D	1.000	31.200	31.200.000	14.594.268
NILVA LÚCIA PEGORARO	22	E	3.000	40.880	122.640.000	58.225.800
OSVALDO SERGIO NUNES GIROTO	18	D	1.300	33.617	43.702.100	20.845.318
PAULO ISAO YAMAMOTO	71	F	500	13.100	6.550.000	3.144.290
PAULO ROBERTO CUNHA MARTINS	73	F	650	15.000	9.750.000	4.653.240
PEDRO PEGORARO	10	E	2.000	33.700	67.400.000	32.068.420
PEDRO SALVADEGO	54	F	500	8.030	4.015.000	1.887.725
PLANTERRA-COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA	18	C	3.000	37.685	113.055.000	53.676.030
RAUL SARAIVA SANTOS	26	I	2.900	41.601	120.642.900	57.330.390
REAL FORTE ADMINISTRAÇÃO INVESTIMENTOS LTDA	43	E	3.000	37.818	113.454.000	53.632.800
REJANE SILVIA BRAUN	108	F	500	16.020	8.010.000	3.868.755
RENOR VALÉRIO DA SILVA	29	F	850	18.750	15.937.500	7.739.556
RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS	3	F	500	10.605	5.302.500	2.506.680
RICIERI ELEGUIDA	24	B	1.700	30.341	51.579.700	24.604.967
ROBERTO DA COSTA FRANÇA	69	F	500	13.100	6.550.000	3.155.435
ROSA MARIA GIRASOLE	99	F	700	12.268	8.587.600	4.048.457
SARA MARIA NETTO	92	F	500	10.330	5.165.000	2.427.550
SERGIO BENTO DA SILVA	82	F	500	9.850	4.925.000	2.325.625
SERGIO LUIZ STELMAR NETTO	83	F	500	10.330	5.165.000	2.427.550
SHINITI UÊTA	84	F	500	9.200	4.600.000	2.180.225
SINVAL DA SILVA ANDRÉ	20	D	1.350	32.122	43.364.700	20.637.936
SONIA MARIA GIOVANNETTI ALVES	21	E	3.000	35.111	105.333.000	49.506.501
TECIDOS BRAUN S/A	15	E	2.800	41.256	115.516.800	54.870.480
TOSSIO YUGAWA	6	F	700	17.700	12.390.000	5.949.657
VERGINIO MAZZORANA	13	B	2.500	31.510	78.775.000	37.702.250
VICENTE FRANCISCO JANUÁRIO JÚNIOR	19	D	1.300	31.000	40.300.000	19.144.268
VILMO LAINO	15	B	2.300	31.510	72.473.000	34.686.070
VITOR PEREIRA LOPES	24	F	500	15.638	7.819.000	3.764.930
WALDEMAR COCO	102	F	500	8.054	4.027.000	1.899.440
WALDIR DOMINGUES SILVEIRA	5	I	2.900	37.303	108.178.700	51.098.290
WALTER CORRÊA	37	E	3.000	47.700	143.100.000	68.455.800
WALTER INFANTE ALVES JUNIOR	19	E	3.000	35.111	105.333.000	49.506.501
WALTER TOSHITSUGUI TANAKA	14	B	2.400	30.200	72.480.000	34.622.160
YWALDO MARTINS	8	E	1.350	15.000	20.250.000	9.578.979

(Ext. nº 6168 Reg. nº 16.450 Dia 04.12.85)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente dos processos nºs 02082/85 e 02272/85 - SEVOP - Objeto: Recuperação do Presídio São José - Verba - Exercício de 1985 - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras - 03 - Administração e Planejamento - 07 - Administração - 025 - Edificações Públicas - 1054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4110 - Obras e Instalações - Empenho nº 503007 - Valor: - Cr$404.982.900 - Prazo: 120 (cento e vinte) dias. - Belém, 02 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: - Pela SEVOP - PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma SONDACIL - Sondagem e Construção Civil Ltda. - VICENTE DE PAULO FAJARDO.

(Ext. nº 6170 Reg. nº 16.442 Dia 04.12.85)

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato decorrente Tomada de Preços nº 06/85-D.O. - SEVOP-Objeto: Complementação das obras de construção de uma Escola Estadual modelo 8.0 em Vila do Maú - Marapanim-Pará-Verba: Exercício de 1985 - Recursos Próprios do Estado - 2201 - Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas - 3201 - Fundo Estadual de Desenvolvimento do Pará - 03 - Administração e Planejamento-09-Planejamento Governamental - 183 - Programação Especial - 1094-Programação a cargo do Imposto Único sobre minerais - Parte do Contrato - Valor: Cr$93.745.500 - 1095 - Programação a cargo de outras fontes de recursos - Saldo do contrato - Valor:..... Cr$263.356.019 - 4130 - Investimento em regime de execução especial - Empenhos nºs 522050 e 522051 - Valor: Cr$357.101.519 - Prazo: 60 (sessenta) dias - Belém, 02 de Dezembro de 1985 - Assinaturas: Pela SEVOP - PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA e pela firma - ALMEIDA E CÂMARA LTDA. - AILTON BENEDITO GOUVEIA CÂMARA.

(T. Nº 06071 Reg. nº 16.457 Dia 04.12.85)

EDITAL DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente retificamos os termos do Edital de convocação publicado nos dias 19, 20 e 21/11/85 publicado na Imprensa Oficial, por motivo de omissão de palavras no nome da Associação, cujo nome correto é Associação Profissional da Indústria do Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras, Compensados e Laminados, Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeiras do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Belém,Pa 02 de dezembro de 1985
Neuto Sangalli
Presidente

(T. Nº 06069 Reg. nº 16458 Dia 04.12.85)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E O HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTA IZABEL.

Fica acrescido ao valor do Contrato original assinado em 02.01.85, constante da Cláusula Quarta, Sub-Cláusula Segunda, a importancia de Cr$ 21.000.000 (VINTE E UM MILHÕES DE CRUZEIROS), passando seu valor total para Cr$ 57.000.000 (CINCOENTA E SETE MILHÕES DE CRUZEIROS).

As demais Cláusulas do Contrato original que não foram modificadas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas, estando em pleno vigor para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 02 de dezembro de 1985
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
EDILSON PAIVA DE ABREU
p/ HOSPITAL MATERNIDADE DE SANTA IZABEL

TESTEMUNHAS:
- FRANCISCO MARTINS DE LIMA
- SANDRA LÚCIA BRASIL BACELAR

TERMO ADITIVO QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP E PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA.

Fica acrescido ao valor constante do ítem 4.1 da Cláusula Quarta do Convênio original, a importancia de Cr$-23.000.000 (VINTE E TRÊS MILHÕES DE CRUZEIROS), passando seu valor total para Cr$ 82.936.490 (OITENTA E DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA CRUZEIROS).

As demais Cláusulas do Convênio original que não foram modificadas pelo presente Aditivo, permanecem inalteradas, estando em pleno vigor para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 11 de novembro de 1985.
LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP
CICERO RODRIGUES DE FREITAS
Presidente do PRODEPA

TESTEMUNHAS:
- RODRIGO AUGUSTO P. DA GAMA COSTA NETO
- DOMINGOS FARIAS GOMES

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/85 - IPASEP

AVISO

A Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 923 de 21 de novembro de 1985, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar às 9:00 horas do dia 16 de dezembro próximo, na sala da Procuradoria do IPASEP, TOMADA DE PREÇOS para contratação de serviços de Vigilância Armada no Conjunto "STÉLIO MAROJA", localizado à Rodovia BL-18, Município da Ananindeua

O Edital se encontra a disposição dos interessados na sala da Procuradoria, à Rua Senador Manoel Barata nº 50, 2º andar, ^ onde serão prestadas todas as informações aos interessados.

Belém, 02 de dezembro de 1985

JOSÉ MARIA TUMA HABER
Presidente da Comissão

VISTO:
- LUIZ RAIMUNDO CARREIRA COSTA
Presidente do IPASEP

Ext. nº 6169 Reg. nº 16457 Dia 04.12.85)

ANÚNCIOS

EMPESCA NORTE S/A
CGC (MF) 05.430.954/0001-58

COPIA AUTÊNTICA DA ATA DE ABSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 31 DE OUTUBRO DE 1985, LAVRADA EM FORMA SUMÁRIA.

DATA: 31 de outubro de 1985.

LOCAL E HORA: Sede da Companhia, sita à Rua Maguari, 457, Distrito de Icoaraci, Belém-Pará, às 17:00 (Dezessete) horas.

CONVOCAÇÃO: Em primeira convocação através dos editais publicados simultâneamente no "Diário Oficial" deste Estado e no Jornal "O LIBERAL", edições dos dias 23, 24 e 25 de outubro de 1985.

PRESENÇA: Acionistas representando mais de dois terços do Capital com direito a voto, conforme verificação de assinaturas no Livro "Presença de Acionistas".

MESA: Presidente, José Mário Gomes de Carvalho e Secretário, João Teixeira de Carvalho Neto.

DELIBERAÇÕES: Não votando os legalmente impedidos, a Assembléia aprovou por unanimidade o aumento do limite do Capital Autorizado de Cr$ 4.286.400.000 (Quatro Bilhões, duzentos e oitenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros), para Cr$ 17.145.600.000 (Dezessete bilhões, cento e quarenta e cinco milhões, e seiscentos mil cruzeiros). Em consequência o Art. 4º dos Estatutos Sociais passará a ter a seguinte redação: Artigo 4º O Capital Social Autorizado da Sociedade nos termos do Artigo 168 e seu parágrafo 1º da Lei 6404/76 é de Cr$ 17.145.600.000 (Dezessete Bilhões, Cento e Quarenta e Cinco Milhões e Seiscentos Mil Cruzeiros) de Ações de valor nominal de Cr$ (Hum Cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo: I — 6.429.600.000 (Seis Bilhões, Quatrocentos e Vinte e Nove Milhões e Seiscentas Mil) de Ações Ordinárias Classe "A"; II — 2.143.200.000 (Dois Bilhões, Cento e Quarenta e Três Milhões e Duzentas Mil) Ações Ordinárias Classe "C"; III — 5.358.000.000 (Cinco Bilhões, Trezentas e Cinquenta e Oito Milhões) de Ações Preferenciais Classe "A"; IV — 1.714.560.000 (Hum Bilhão, Setecentos e Quatorze Milhões e Quinhentas e Sessenta Mil) de Ações Preferenciais Classe "B"; V — 1.500.240.000 (Hum Bilhão, Quinhentos Milhões e Duzentos e Quarenta Mil) de Ações Preferenciais Classe "C". Aprovou também por unanimidade, a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Social, aprovada na Assembléia Geral Ordinária, realizada em 29 de Abril de 1985, no valor de Cr$ 4.185.393.223 (Quatro Bilhões, Cento e Oitenta e Cinco Milhões, Trezentos e Noventa e Três Mil e Duzentos e Vinte e Três Cruzeiros), da Reserva de Isenção de Imposto de Renda, no valor de Cr$ 371.825.168 (Trezentos e Setenta e Hum Milhões, Oitocentos e Vinte e Cinco Mil e Cento e Sessenta e Oito Cruzeiros) e parte de Lucros Acumulados, no valor de Cr$ 207.781.609 (Duzentos e Sete Milhões, Setecentos e Oitenta e Hum Mil e Seiscentos e Nove Cuzeiros), cuja as Ações resultantes do aumento do Capital Social, deverão ser distribuídas como bonificação, pelos acionistas da Companhia, na mesma proporção das que já possuem. Em decorrência dessa aprovação o Capital Social que era de Cr$ 2.235.000.000 (Dois Bilhões, Duzentos e Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), passa a ser de Cr$ 7.000.000.000 (Sete Bilhões de Cruzeiros), dentro dos limites do Capital Autorizado, ficando assim distribuido em: 3.483.302.588 (Três Bilhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Milhões, Trezentos e Dois Mil e Quinhentas e Oitenta e Oito) Ações Ordinárias Nominativas Classe "A", no valor total de Cr$ 3.483.302.588 (Três Bilhões, Quatrocentos e Oitenta e Três Milhões, Trezentos e Dois Mil e Quinhentos e Oitenta e Oito Cruzeiros), 301.412.735 (Trezentos e Hum Milhões, Quatrocentos e Doze Mil e Setecentos e Trinta e Cinco) Ações Ordnárias Nominativas Classe "C", no valor total de Cr$ 301.412.735 (Trezentos e Hum Milhões, Quatrocentos e Doze Mil e Setecentos e Trinta e Cinco Cruzeiros), 2.987.255.753 (Dois Bilhões, Novecentos e Oitenta e Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Três) Ações Preferenciais Nominativas Classe "A", no valor total de Cr$ 2.987.255.753 (Dois Bilhões, Novecentos e Oitenta e Sete Milhões, Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil e Setecentos e Cinquenta e Três Cruzeiros) e 228.028.924 (Duzentos e Vinte e Oito Milhões, Vinte e Oito Mil e Novecentos e Vinte e Quatro) Ações Preferenciais Nominativas Classe "C", no valor total de Cr$ 228.028.924 (Duzentos e Vinte e Oito Milhões, Vinte e Oito Mil e Novecentos e Vinte e Quatro Cruzeiros).

DISSIDÊNCIAS: Não houve dissidências.

PARECER DO CONSELHO FISCAL: Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

POSIÇÃO DO CAPITAL: O Capital Social passa a ter a seginte posição:

TIPO DE AÇÃO	AUTORIZADO	SUBSCRITO	REALIZADO
Ordinárias CL. "A"	6.429.600.000	3.483.302.588	3.483.302.588
Ordinárias CL. "C"	2.143.200.000	301.412.735	301.412.735
Preferenc. CL. "A"	5.358.000.000	2.987.255.753	2.987.255.753
Preferenc. CL. "B"	1.714.560.000	—X—	—X—
Preferenc. CL. "C"	1.500.240.000	228.028.924	228.028.924
TOTAL	17.145.600.000	7.000.000.000	7.000.000.000

ASSINATURAS: José Mário Gomes de Carvalho, por si e por procuração de Empesca S/A. - Construções Navais, Pesca e Exportação; Carlos Marcelo Gomes de Carvalho; Silvio Romero Gomes Teixeira de Carvalho; João Teixeira de Carvalho Neto; Mário Teixeira de Carvalho; Antônio José Gomes Teixeira de Carvalho e Carlos Alberto Miranda Gomes, por procuração do Banco do Brasil S/A.

A presente é cópia fiel da lavrada no livro de Assembléias Gerais.
Belém (PA), 31 de Outubro de 1985.
JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO
Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
Certifico que, por decisão da 2ª turma, foi arquivado nesta JUCEPA, sob o nº 1763/85, uma Via deste Documento por despacho desta data.
Belém, 26 de novembro de 1985.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral da JUCEPA

(Ext. nº 6167 Reg. nº 16.446 Dia 04.12.85)

OSCAR DO AMARAL NETO S/C LTDA-FANTASIA:OAN REPRESENTAÇÃO -EXTRATO P/ REGISTRO NO CARTÓRIO DE PESSOA JURIDICA-por instrumento de 28.11.85 - OSCAR DO AMARAL NETO e IARA WEISSBERG DO AMARAL,constitui sob suas responsabilidades individuais com sede na Rua 13 de Maio,469,cj-602-Centro,Belém-Pá.,uma firma' para explorar ramo de Escritório de Comissões de Vendas, com objetivo a prestação de Serviços, com um capital de Cr$ ..... 1.000.000(HUM MILHÃO DE CRUZEIROS)dividido entre os sócios a saber OSCAR DO AMARAL NETO-Cr$ 500.000(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) e IARA WEISSBERG DO AMARAL - Cr$ 500.000(QUINHENTOS MIL CRUZEIROS) em moeda corrente do País. A firma vigorará por tempo indeterminado e será administrada por seus titulares-Belém 28 de novembro de 1.985

OSCAR DO AMARAL NETO
IARA WEISSBERG DO AMARAL

(T. Nº 06064 Reg. nº 16.445 Dia 04.12.85)

JUTA DO TAPAJOS COMERCIO E INDUSTRIA S/A
CGC/MF-Nº 05.712.112/0001-99

Ata de Assembléia de Reunião da Diretoria da Jutasa, realizada em 14 de Outubro de 1985.

Ás dez horas,de quatorze de outubro de 1985,reuniu-se a Diretoria da Jutasa,presentes todos os seus membros na sede social,AV. Presidente Roosevelt,Santarem,Estado do Para. A fim de deliberar sobre a necessidade de abertura de uma filial da Empresa em Manacapuru,Amazonas.Considerando que a abertura dessa filial atende aos objetivos sociais, deliberou a diretoria,por unanimidade,nos termos do artigo segundo dos Estatutos sociais, Instalar uma filial da Juta do Tapajos Comercio e Industria S/A-JUTASA- no Municipio de Manacapuru,Estado do Amazonas,com endereço na area Urbana,Bairro de Biri-Biri,ficando autorizado o Diretor ,Jorge Peres Queiroz a tomar todas as providencias para tanto necessarias,junto aos orgaos competentes,.Santarem,14 de outubro de 1985.aas)Diretor-Presidente,Joel de Albuquerque Queiroz,Diretores Adjuntos,Gustavo Peres Queiroz, Joel de Albuquerque Queiroz,Filho,Jorge Peres Queiróz,Superintendente José Ranulfo da Costa Queiróz.
Confere com o Origenal-JorgePeres Queiroz
Junta Comercial do Estado do Para-JUCEPA-Certifico que por decisão da 2ª tirma foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 1752/85 uma via deste documento por despacho desta data-Belém29.10.85
Alfredo Ferreira Coelho-Secretário Geral-JUCEPA-.

(T. Nº 06067 Reg. nº 16443 Dia 04.12.85)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRADESCO AMAZÔNIA S/A CRÉDITO IMOBILIÁRIO,
realizada em 9.8.85

CGC. 04.703.393/0001-50

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA
Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1709/85 uma Via deste Documento por despacho desta data.

Belém, 13 de novembro de 1985

Alfredo Ferreira Coelho — Secretário Geral — JUCEPA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA BRADESCO AMAZÔNIA S/A — CRÉDITO IMOBILIÁRIO, Realizada em 19.07.85

CGC. 04.703.393/0001-50

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Certifico que, por decisão da 1ª turma foi arquivado nesta JUCEPA sob o nº 1708/85 uma via deste documento por despacho desta data.

Belém, 13 de novembro de 1985

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral — JUCEPA

(T. Nº 06066 Reg. nº 16.447 Dia 04.12.85)

AMAFRUTAS S/A Grupo Ciba-Geigy

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem, ém sua sede social, na Rodovia BR-316, Km 20, Benevides, Estado do Pará, no dia 10 de dezembro de 1985, às 9:00 horas em 1.ª convocação, e às 10:00 horas em 2.ª convocação, se necessária, em Assembléia Geral Extraordinária para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Anulação da emissão de ações autorizada pela A.G.E. de 21 de março de 1985 com a respectiva redução do Capital Social para o valor de CrS 3.904.929.000;
b) Aumento do Capital Social com emissão de 578.000 ações preferenciais nominativas classe "B" no valor de Cr$ 1.000 cada uma, no montante de Cr$ 578.000.000 a serem subscritas pelo FINAM (Fundo de Investimentos da Amazônia);
c) Conseqüente alteração do artigo 5.º do Estatuto Social.

Benevides, 02 de dezembro de 1985
A Diretoria

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2a. VARA CÍVEL E COMÉRCIO, E DE ORFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.
JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODON GOMES DA SILVA.

X

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Paulo Sérgio de Santana. Inventariante: Joséa de Oliveira Fares. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 37, digam, no prazo comum de dez (10) dias, as partes e o representante do Ministério Público." (25/11/85) Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão. (Republicado por Incorreção).

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Emper-Empresa de Expansão Regional Ltda. Embargada: Agropecuária do Olho D'Agua Ltda. Despacho: "J. Reservo a apreciação desta manifestação para quando se realizar a audiência de instrução e julgamento já designada." (26/11/85) Advogados: Drs. Paulo Lamarão, Aylton Pinheiro.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: José Maria Tavares de Pinho. Ré: Cimex-Material de Construção Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado para a intimação da acionada a desocupar o prédio que lhe foi locado pelo autor, no prazo de sessenta (60) dias, consoante a determinação da sentença de fls. 27/28." (26/11/85) Advogados: Drs. Celso Pires Castelo Branco, Vicente de Paulo Vianna Oliveira, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO ORDINÁRIA DE AQUISIÇÃO POR ACCESSÃO. Autores: Francisco Pinheiro de Carvalho e sua mulher Ilene do Soccrro Lima Carvalho. Rés: Maria Milicia Bastos de Araújo e Julia de Oliveira e Silva. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 36 e 37, digam os autores, no prazo comum de cinco (5) dias." (26/11/85) Advogados: Drs. Arnaldo Meira, Reinaldo Antonio da Costa, Pedro Lima, Walfir Pinheiro de Oliveira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Autor: Lourival Ferreira Martins. Réus: Nilo Teixeira Marinho e sua mulher Maria Coelho Marinho. Despacho: "Designo para o dia 17 do mês de dezembro entrante, às 12.00 horas (horário brasileiro de verão), a audiência de instrução e julgamento. Citem-se os réus da designação, para comparecerem à audiência marcada, podendo oferecerem defesa e produzirem prova. Intime-se o autor." (25/11/85) Advogado: Dr. Glairson Dias Figueiredo. (Republicado por incorreção).

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Banco do Estado do Amazonas S/A (BEA). Devedores: Areicsel-Amazônia Restauração Ind. Com. e Serviços Ltda., Renor Antônio da Silva e Antonio Alfredo B. Silveira. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (26/11/85) Advogada: Dra. Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Navema- Comércio & Navegação Ltda. Devedora: Maiami-Madeira Itália Americana.Comércio e Indústria Ltda. Despacho: "Seja expedido o competente mandado de citação e penhora." (26/11/85) Advogado: Dr. José Cândido de Moraes.

2a. Vara Cível e Comércio. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO. Requerente: Eduardo Moreira Rodrigues de Souza. Requerido: Benedito Joaquim Medeiros Gonçalves. Despacho: "Defiro a notificação pedida às fls. 2, determinando seja expedido o competente mandado." (26/11/85) Advogados: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

2a. Vara Cível. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Paulino de Almeida Coelho. Embargada: Banco Lar Brasileiro S/A. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo o apelante efetuar o preparo, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção!" (26/11/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Orlando de Melo e Silva

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. Autora: B.M.C.. Crédito, Financiamento e Investimento. Réu : José Braz Initherio. Sentença: "Vistos, etc . Homologo, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 18 e, em consequência, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro extinto, sem julgamento do mérito, este processo da Ação de Busca e Apreensão por Alienação Fiduciária que B.M.C. Crédito, Financiamento e Investimento propôs contra José Braz Initherio. Custas pela desistente. Publique-se e registre-se, dando-se baixa na distribuição." (26/11/85) Advogado: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Victor Rocha de Mattos Cardoso. Inventariante: Regina Pesce de Mattos Cardoso. Despacho: "Sobre o pedido de fls. 99/100, digam as partes e o representante do Ministério Público, no prazo comum de cinco (5) dias." (26/11/85) Advogados: Drs. Clovis Ferro Costa, Cécil Augusto de Bastos Meira, Luis Roberto Meira, Arthur Claudio Mello.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS. Autor: Alberto Melo Ribeiro. Réu: Reinaldo Dourado Fonseca. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, no prazo de quarenta e oito (48) horas, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as nossas homenagens aos dignos julgadores." ///

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
0047

(26/11/85) Advogados: Drs. Reynaldo Andrade / da Silveira, Ana Aurora Hurley Martins, Eduar do Lassance de Carvalho.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. / Embargante: Manoel Waldemar dos Santos Almeida. Embargada: Sotave Norte S/A. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo o apelante efetuar o preparo, no prazo prescrito / pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção." (26/11/85) Advogados : Drs. Pedro Lima, Reinaldo Antônio da Costa , Haroldo Souza Silva

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Leopoldina Barroso Parente. Inventariante: Luiz Guilherme Barroso Parente. Despacho: "Considerando a informação constante da certidão/ supra e os pareceres favoraveis de alguns herdeiros (fls. 89) e do representante do Ministério Público (fls 88 verso), defiro o pedido / de fls. 74/75, complementado pela manifestação de fls. 86, determinando sejam expedidos/ os competentes alvarás de autorização. Oficie-se à Delegacia da Receita Federal em Belém / e à Procuradoria da Fazenda Nacional no Pará, pedindo informações sobre possíveis débitos / da inventariada ou de seu espólio. Formulem / as partes, no prazo comum de dez (10) dias , pedido de quinhão." (26/11/85) Advogadas: Dras. Rosa Cristina Gioía Santos, Carlos Platilha.

2a. Vara Cível - Orfãos. ARROLAMENTO. Inventariado: Idilberto José Prata. Inventariante: Silvia Soares Prata. Sentença: Vistos, etc. Julgo, homologando, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha esboçada às fls. 36/37, com a qual concordaram as partes e o representante do Ministério Público (fls. 38 verso), visto estarem assegurados os direitos das partes e da viúva meeira; e mando que, na íntegra, se cumpra o que, nela, está determinado formalmente. Custas "pro rata". P. e R.." (25/11/85) Advogado: Dr. João/ Berckmans de Lacerda Ferreira.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Tiago Laurido Pereira. Devedora: Vitória Ribeiro Maia. Despacho: "Conheço do pedido de fls. 16, determinando seja o credor Tiago Laurido Pereira intimado da remúncia formalizada pela Advogada Maria Madalena Garcia Quites, a fim de constituir outro procurador." (25/11/85) Advogados : Drs. Maria Madalena Garcia Quites, José Maria/ Pereira da Silva.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Miraceli Miranda da Silva Gama, que também assinava Miraceli da Silva Gama. Despacho: "Nos/ termos do artigo 1.117, I, do Código de Processo Civil, mando que seja o bem imóvel descrito no termo de fls. 20/21 e no laudo de avaliação de fls. 62, vendido em leilão público, no dia/ 23 do mês de dezembro entrante, às 11.00 horas, no átrio do edifício do forum desta Comarca (3º piso do Palácio da Justiça), publicando-se edital, anunciando a alienação, devendo o leiloeiro público ser escolhido pela inventariante." (26/11/85) Advogados: Drs. Nelson Ribeiro de/ Magalhães e Souza, Rosomiro Arrais.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor : Tiago Laurido Pereira. Devedor: João Ernani de / Holanda. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 48, formulado pela Advogada Maria Madalena Garcia Quites, determinando seja intimado o credor / Tiago Laurido Pereira da remúncia dessa profissional ao mandato que lhe foi autorgado, para que ele venha de constituir novo procurador." (26/11/85) Advogados: Drs. Miguel da Silva Macêdo, Maria Madalena Garcia Quites.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO . Embargante: Companhia de Habitação do Estado/ do Pará-Cohab-Pa. Embargado: Tiago Laurido Pereira. Despacho: "Em atendimento ao pedido formulado, às fls. 28, pela Advogada Maria Madalena Garcia Quites, determino seja intimado o credor Tiago Laurido Pereira, em virtude da remúncia manifestada pela profissional em apreço , para constituir novo Advogado." (26/11/85) // Advogados: Drs. Wady Dahás Rossy, Maria Madalena G. Quites.

2a. Vara Cível - Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Takashi Onodera. Inventariante: Kimiko Onodera. Sentença: Vistos, etc. Julgo, homologando, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha esboçada às fls. 39/40, visto estarem acautelados os interesses da herdeira e da viúva meeira; e mando que, na íntegra , se cumpra o que, nela, está formalmente determinado. Custas pela herdeira. P. e R.." (26/11/85) Advogado: Dr. José da Rocha Moreira.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE DE VEÍCULOS (Procedimento Sumaríssimo) Autora: Elcon-Eletricidade/ e Construções Ltda. Ré: Empresa Transportes Belém Lisbôa Ltda. Sentença: Parte Final "... Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza/ os seus legais efeitos, o cálculo ja referido/ de fls. 36, ficando, expressamente, fixado o valor da condenação e da execução em Cr$9.184.783 (novo milhões, cento e oitenta e quatro // mil, setecentos e oitenta e três cruzeiros) . Expeça-se o competente mandado executivo, observada a determinação constante do parágrafo único do artigo 605 do Código de Processo Civil. Publique-se e registre-se." (27/11/85) Advogado: Dr. Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Bichsel. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 19, / manifestem-se as partes, no prazo comum de // quarenta e oito (48) horas, devendo o executado Fernando Bichsel, na forma de sua manifestação de fls. 12, efetuar , em cartório, no mesmo prazo, o pagamento total do seu débito, // completando a quantia que ja depositou em juízo (doc. de fls. 16/17)." (27/11/85) Advogados: Drs. Jorge Ferraz Neto, Augusto Roberto/ Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: Distribuidora Nobre Ltda. Devedor: Fernando Cichsel. Despacho: "Sobre o cálculo de fls. 21 , digam as partes, no prazo comum de quarenta e oito (48) horas, devendo o executado Fernando Bichsel efetuar, no mesmo prazo, em cartório, o pagamento integral de seu débito, completando a quantia que já depositou em juízo (doc . de fls. 18/19)." (27/11/85) Advogados: Drs. / Jorge Ferraz Neto, Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2a. Vara Cível. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Autores: Epaminongas Justino Diniz e Eliakim Pimenta Diniz. Réu: Carlos Alberto Dos Santos./ Despacho: "Contados e preparados, à conclusão." (27/11/85) Advogados: Drs. Augusto Roberto // Klautau de Araújo, Lafayette Farias Bentes Filho

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO./ Embargantes: Gráfica Sagrada Família Ltda. José Marques dos Santos. Embargada: Herança de Brahim José Mufarrej. Despacho: "No presente/ processo foram observadas todas as formalidades legais, estando o mesmo em ordem e inexistindo nulidades ou irregularidades a suprir . Defiro a prova oral requerida e especificada, às fls. 114, pela embargante. Designo, para o dia 21 do mês de maio de 1986, às 10.00 horas, a audiência de instrução e julgamento, determinando o comparecimento das partes e das testemunhas que forem arroladas tempestivamente , procedidas que devem ser as necessárias diligências." (27/11/85) Adv. Drs. Walfir Pinheiro de Oliveira, Rosa Cristina Gioía Santos

2a. Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariada: Alice de Azevedo Bittar. Inventariante: Leôncio Rodrigues Bittar. Sentença: "Vistos, etc. Julgo , homologando, por sentença, para que produza os seus legais efeitos, a partilha amigável de fls. 172/176, visto estarem acautelados os interesses dos herdeiros e formalizada a remúncia, em favor de seus filhos, do viuvo meeiro; e mando que, na íntegra, se cumpra o que, nela, está , formalmente, determinado. Custas "pro rata" . P. e R.."(27/11/85) Advogado: Dr. Almir Trindade.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÕES REUNIDAS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DESPEJO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: Superdream - Saneamento Ambiental Ltda. Réu: José Ferreira Diogo AÇÃO DE DESPEJO. Autor: José Ferreira Diogo . Ré: Superdream-Saneamento Ambiental Ltda. Despacho: "Sejam remetidos estes autos, ao Contador do Juízo, para a elaboração da conta, devendo/ a apelante efetuar o preparo, no prazo prescrito pelo artigo 519 do Código de Processo Civil, sob pena de deserção." (27/11/85) Advogados : Drs. Paulo Ernesto de Souza, Ione Arrais Rodrigues

2a. Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: Antônio Carlos Silva Rodrigues. Réu: Bernardino Carvalho Antunes. Despacho: "Sobre os documentos de fls. 45/49, diga o autor, no prazo de cinco (5) dias" (27/11/85) Advogados: Drs. José Candido de Moraes, Ana Lúcia O. de Miranda.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO. Autora: Iracema da Silva Lourenço. Ré: Panificadora Formosa Ltda. Despacho: "Tem razão a autora no que diz respeito à manifestação de fls. 31, motivo porque defiro, à ré, o prazo de quarenta e oito (48) horas, para exibir o instrumento do mandato que outorgou ao Advogado que subscreve a contestação de fls. 19 e manifestações outras, sob pena de serem havidos por inexistentes os/ atos por ele praticados." (27/11/85) Advogados: Drs. Carlos Ferro e Silva, Antonio Lopes Lourenço.

2a. Vara Cível e Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariada: Maria Galdina Serra de Sá. Inventariante: Júlio César Brandão de Sá. Despacho: "Sejam prestados, pelo inventariante, as últimas declarações." (27/11/85) Advogados: Drs. José Gomes/ de Menezes Sá Filho, Pedro Armando Barrau da Motta.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO (ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA) CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. Autora: Safra-Crédito, Financiamento e Investimento S/A. Réu: Walter da Silva Souza. Sentença: Parte Final "... DECRETO, por tempo não excedente a um (1) ano, a prisão do mesmo réu WALTER DA SILVA SOUZA, o qual, pelo seu inadimplemento, caracterizou-se como depositário infiel. Determino que a prisão que se impõe ao réu seja cumprida, nesta/ cidade, em o Presídio São José, ficando o paciente exclusivamente à disposição deste Juízo, ao qual competirá, nos termos da lei, decidir sobre a revogação. Seja expedido o competente mandado de prisão, dando-se ciência, ao Oficial de Justiça, que o deverá cumprir, de que a prisão poderá deixar de ser efetuada se, no ato da diligência, prontificar-se o réu a fazer a entrega do veículo da autora ou o equivalente em dinheiro, no total de Cr$993.994 (novecentos e noventa e quatro cruzeiros), com os acréscimos legais. P. e R.." (22/11/85) Advogado: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical-Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial.-Devedores: Dayse Fátima Almeida Donza e Lourival da Silva Donza. Despacho: "Defiro o pedido de fls. 36, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação dos executados a desocuparem o imóvel descrito na inicial, no prazo de trinta (30) dias." (27/11/85) Advogado: Dr. / João José da Silva Maroja.

2a. Vara Cível-Orfãos. INVENTÁRIO. Inventariado:/ Manoel da Silva Braga. Inventariante: Sílvia/ Nazaré Lameira Braga Moreira. Despacho: "Sobre a pretensão da inventariante, constante da manifestação de fls. 105, diga o interessado/ Cleobery Braga da Silva, no prazo de cinco (5) dias." (27/11/85) Advogados: Drs. Paulo de Tarso Dias Klautau, Carlos Alberto Ferro e Silva.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA; Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extrajudicial . Devedor: José Carlos de Oliveira. Despacho : "Defiro o pedido de fls. 34, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação do executado a desocupar, no prazo de/ trinta (30) dias, o imóvel descrito na inicial." (27/11/85) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação extrajudicial. Devedora: Maria de Nazaréth Sampaio Penha. / Despacho: "Defiro o pedido de fls. 11, determinando seja expedido o competente mandado para a intimação da executada a desocupar o imóvel referido na inicial, no prazo de trinta/ (30) dias." (27/11/85) Advogado: Dr. João José da Silva Maroja.

2a. Vara Cível e Comércio. EMBARGOS DE TERCEIRO. Embargante: Banco do Estado do Pará S/A. Embargada: Banco Sul Brasileiro S/A e Gráfica/ Rio Mar Indústria e Comércio. Despacho: "Sobre a informação constante da certidão de fls. 45, digam, no prazo comum de cinco (5)/ dias, o Banco embargante e o Banco embargado, requerendo o que de direito." (27/11/85) Advogados: Drs. Raimundo Bargosa Costa, Ubirajara Ferreira e Silva, Rosomiro Arrais

Belém-Pá., 27 de novembro de 1985

O Escrivão,

ODON GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1985-4ª FEIRA

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTORIO DO 4º OFICIO-CIVEL, COMERCIO E FAMILIA
FORUM-PALACIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR - SALA 306
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO:- AMILCAR CAMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

2ª VARA

EXECUTIVA

Proc.nº 407/72
Ex :- Importadora de Ferragens S/A
Adv:- Laurenio M. da Rocha
Ex :- Dário Hernani de Souza Vizeu
Adv:- Orlando Fonseca
P.interessada:- Germano Tolentino da S. Duarte
Adv:- José Humberto Lima
DESP:- Seja operado o pagamento, em cartorio, pelo interessado, senhor Germano Tolentino da Silva Duarte, na forma de seu pedido de fls. 34/36, à cre

dora Importadora de Ferragens S/A, da importancia constante do calculo de fls. 46 (CR$640.378), den tro em cinco (5) dias, devendo a credora passar, nos autos, o recibo competente e dar quitação.

4ª VARA
PETIÇÃO DE:- Manoel Piedade, em causa propria, ex pondo e requerendo providências para que seja / cumprido o mandado de execução expedido contra Antonio de Souza Carvalho, por parte do Oficial de Justiça, encarregado das diligências.

PETIÇÃO DE:- Alice Rodrigues Pinto, por seu advogado dr. Icaraí D. Dantas, se manifestando sobre a contestação e documentos na ação de Despejo movida contra Jupiter Soares Pereira.

PETIÇÃO DE:- Climac-Clinica das Maquinas Comercio e Serviços Ltda., por seu advogado dra. Florisbela M. C. Machado, nomeando bem a penhora na ação de execução que lhe move Ciatur-Empresa de Turismo da Amazonia Ltda.

Of. DRF/DIVARR/Nª 869/85, de 20/11/1985, da Delegacia da Receita Federal em Belém-Pa, informando não haver débitos em nome de Carmen de Sequeira Cardoso ou de seu espolio, relativamente ao I.R.

EXECUÇÃO
Proc.nª 386/83
Ex :- Condomínio do Conj. Residencial Parklandia
Adv:- Pedro Paulo da S. Campos
Ex :- Honorato Alberto C. Nogueira
Adv:- Alberto F. Akel
DESP:- À Conta.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Proc.nª 212/85
Aut:- Vinicius Hesketh
Adv:- em causa própria
Reú:- Francisco Maria Soares Carrapatoso
Adv:- Antonio Oscar C. Moreira
DESP:- Chamo o feito à ordem para que, o Sr. Escrivão certifique, se foi ou não efetuado o depósito da importância oferecida, no dia designado por este juizo.

EXECUÇÃO
Proc.nª 277/85
Ex: - Banco Nacional de Cred. Cooperativo S/A
Adv:- Orlando Fonseca
Ex: - Leomar Gemaque Barbosa
Adv:- Maria do Socorro M.C. Mendo
DESP:- À conta, arbitrado os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuido À causa.

FALIMENTAR
Proc.nª 512/85
Req:- Clínica das Máq. Com. e Serviços Ltda.
Adv:- Maria de Nazaré Russo Sampaio
Req:- Sotave Norte S/A
DESP:- Complemente o autor a inicial juntando documentos essenciais à propositura da ação, no prazo de 10 (dez) dias.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Proc.nª 470/85
Req:- Nabil Colares Ghammachi
e
- Tereza Margarida Figueira Ghammachi
Adv:- Benedito Nonato M. David
DESP:- Defiro o pedido de fls. 21. Expeça-se o Mandado de Averbação.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Proc.nª 446/85
Ex :- Tropical-Comp. de Crédito Imobiliário
Adv:- João José Maroja
Ex :- Dorival Tadeu Maia Paraense
DESP:- À conta para apurar o saldo devedor.

DESPEJO
Proc.nª 334/81 - 2ª VARA
Aut:- Antonio Fonseca Sobrinho
Adv:- Jacy Monteiro Colares
Ré :- Maria Bernadete de Souza e Silva
Adv:- Dourival Rodrigues dos Santos
DESP:- Defiro o pedido de fls. 59, remarcando, para o dia 21 do mês de março de 1986, às 10:00hs, a audiência de instrução e julgamento e determinando sejam renovadas as diligencias ordenadas em o despacho de fls. 57 verso.

EXECUÇÃO
Proc.nª 369/83
Emb:- M.P. Ferreira & Cia. Ltda.
Adv:- Reinaldo Antonio da Costa
Emb:- Irmãos Teixeira Ltda.
Adv:- Antonio Abelém
DESP:- Subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.

DESPEJO
Proc.nª 346/85
Aut:- Lucimar Silva de Pinho
Adv:- Nazaré Gonçalves dos Santos
Reú:- Antonio Carlos Santos Monteiro
SENT:- ...Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo de Antonio Carlos Santos Monteiro, do imóvel que ocupa situado à Av. Almirante Barroso, nº 3675 Conjunto Amapá, casa nº 107 - Marcó, de propriedade da autora Lucimar Silva de Pinho, fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação. Condeno o requerido no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuido à causa. P.R.I.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Proc.nª 471/85
Aut:- Ivani Maria da Silva Braga
Adv:- Ronaldo Koury Maués
Reú:- José Ohana Halum Jacob
Adv:- Abraham Assayag
SENT:- ...Isto posto: Julgo procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando o réu no pagamento das custas e despesas judiciais e dos honorários advocatícios, já arbitrados em 10% sobre o valor do débito, restando pois, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, ítem II, do CPC. A execução relativa a honorários e custas, se exauriu com a retenção de tais verbas, quando do recebimento, de modo que, julgo extinta também a execução, ex vi do disposto no art. 794, ítem I, do Diploma citado. Arquivem-se os autos. P.R.I.

DESPEJO
Proc.nª 227/85
Aut:- Joaquim Pereira da Silva
Adv:- José Antonio F. Cavalcante
Reus:- Raimundo Conceição Silva e s/mulher
SENT:- ...Isto posto: Julgo procedente a ação e decreto o despejo de Raimundo Conceição da Silva e sua mulher Suely da Conceição Rocha Silva do imóvel que ocupam à rua D. Romualdo Coelho nª916 térreo, de propriedade do autor Joaquim Pereira da Silva. Fixando o prazo de quinze (15) dias para a desocupação. Condeno os suplicados no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor atribuido à causa. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR
Proc.nª 114/85
Req:- Eduardo dos Santos Melo
Adv:- Maria Rosineide Bentes
Req:- Elias Secale e s/mulher
Adv:- Benedito Nonato M. David
SENT:- Vistos etc. Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente produção antecipada de provas (vistória) requerida por Eduardo dos Santos Melo contra Elias Secale e sua mulher, declarando findo este processo cautelar. Permaneçam os autos em cartório, no arquivo, de acordo com o art. 851. do C.P.C., aguardando eventuais requerimentos dos interessados. P.R.I. Custas "ex lege".

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO
Proc.nª 367/85
Aut:- José Raimundo de Oliveira Pereira
Adv:- Rita de Cássia Pereira
Ré :- Soterra Ltda.
Adv:- Wiloana Chaves Wariss
DESP:- À conta.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
Proc.nª 367/85-A
Imp:- Soterra Ltda.
Adv:- Wiloana Chaves Wariss
Imp:- José Raimundo de Oliveira Pereira
Adv:- Rita de Cássia Pereira Ramos
SENT:- ...Isto posto: Julgo improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor dado na petição inicial pelo autor. Custas "EX LEGE"P.R.I.

EXPEDIENTE REMETIDO AOS JUÍZES

4ª VARA
Procs.ns. 386/83; 114/85; 277/85; 284/85 e 512/85

1ª VARA
Proc.nª 61/79 - Execução
Raimundo Abdon da Silva
Pedro Walfir Martins e Souza

Proc.nª - Rescisória
Ovidio Frazão Muniz e s/mulher
Fausto da Silva Pires

3ª VARA
Proc.nª 117/82 - Consignação em Pagamento
Cinema de Arte do Pará, Ltda.
C.A.D. Escritório Central de Arrecadação e Dist.

11ª VARA
Proc.nª 49/82 - Renovatória
Lanche do Povo Ltda.
Antonio Gomes dos Reis

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR

RECEBIDO
Proc.nª 510/85 - Carta Precatória
Juízo de Direito da 10ª Vara de Órfãos e Sucessões - Comarca do Rio de Janeiro.
Juízo de Direito da 4ª Vara Cível - Belém-Pa.

MANDADOS EXPEDIDOS E RECOLHIDOS

EXPEDIDOS
Proc.nª 546/85 - Execução
Agrobanco-Banco Agropecuário S/A
H.P.Composição Gráfica Ltda.
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nª 535/85 - Execução
João Lauro Araújo Tavares
Nazareno dos Santos Ferreira e outros
OBS: Entregue ao Of: Bandeira

Proc.nª 258/85 - Execução
Discol Telecomunicações e Informatica Ltda
Condomínio do Ed. Resid. Clube N. Brasileiro
OBS: Entregue ao avaliador Sidrin

Proc.nª 389/85 - Execução
Shoptintas Comercial Ltda.
Mecarnorte Ltda.
OBS: Entregue ao avaliador Guimarães

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Proc.nª 536/85 - Separação Consensual
Antonio Duarte Brandão Filho
Rosangela Giomar Brazão e Silva Brandão

A U D I Ê N C I A
Proc.nª 367/85 - Impugnação ao valor da causa
Soterra Ltda.
José Raimundo Pereira
OBS:- Julgou improcedente a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor dado na petição inicial.

Proc.nª 114/85 - Medida Cautelar
Eduardo dos Santos Melo
Elias Secale e s/mulher
OBS:- Julgou por sentença, declarando findo este processo cautelar.

Proc.nª 227/85 - Despejo
Joaquim Pereira da Silva
Raimundo Conceição Silva e s/mulher
OBS:- Julgou procedente a ação e decretou o despejo, do suplicado.

Proc.nª 471/85 - Consignação em Pagamento
Ivani Maria da Silva Braga
José Ohana Halum Jacob
OBS:- Julgou procedente o pedido, declarando extinta a obrigação, condenando o reú no pagamento das custas e despesas judiciais.

Proc.nª 346/85 - Despejo
Lucimar Silva de Pinho
Antonio Carlos Santos Monteiro
OBS:- Julgou procedente a ação e decretou o despejo do reú.

[illegible] - 5º OFÍCIO [illegible] COMÉRCIO
[illegible] DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 198[illegible]

3ª Vara - Processo nª255.02.79 - INVENTÁRIO -Inventariante: [illegible] adv. Maria da Consolação [illegible] - Inventariadas AMBROSINA DE CASTRO MARTINS e MANOEL AQUINO MARTINS. Despacho:"Cumpra-se o estabelecido no art. 1.023 do C.P.C."

5ª Vara - Processo nª561.24.85- BUSCA E APREENSÃO Requerente: SAFRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTOS S/A adv. Carlos Luzio Affonso - Requerido: ELISEU PEREIRA DOS SANTOS (adv.)- Despacho:"Concedo a liminar.A.Cite-se."

5ª Vara- Processo nª559.03.85 - SEPARAÇÃO DE CORPOS - Requerente: LENITA CUNHA DOS SANTOS adv. Raimundo Costa - Requerido: ORLANDO MIRANDA DOS SANTOS (adv.)- Despacho:" Considerando a necessidade de prevenir qualquer dano a integridade fisica da Suplicante e dos filhos do casal, assim como qualquer trauma psicológico aos menores, concedo liminarmente a medida pleiteada.Expeça-se o competente mandado e cite-se observando-se o disposto no art.155, II do CPC. I."

5ª Vara - Processo nª385.126.85- EXECUÇÃO - Credora: SAFRA- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A adv. Carlos Raymundo I.Affonso -Devedores: LEANDRO DE SOUZA e ISAAC SOUZA Adv. Graça de Jesus G. Recle - Despacho:" Cumpra-se o despacho de fls.16 e oficie-se consoante requerido a fls. retro.I."

5ª Vara - Processo nª521.169.85 - EXECUÇÃO - Exequente: CIA. CERVEJARIA BRAHMA adv. Carlos Raymundo L. Affonso - Executado: MIGUEL GODOT DE OLIVEIRA adv. Jocnice Ferreira Moura despacho:" Arbitro honorários advocaticios em 15% sôbre o valor da ação. Contados.Conclusos."

5ª Vara - Processo nª565.181.85 - EXECUÇÃO - Credor: MANOEL PINTO adv. Graciliano Gonçalves dos Santos - Devedora: MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTES BATUIRA LTDA. (adv.)- Despacho: "Expeça-se o competente mandado. Cite-se."

5ª Vara - Processo nª517.09.85 - DESPEJO P/USO PRÓPRIO - Requerente: ARMANDO DE JESUS PENELA adv. Daniel Coelho de Souza - Requerida:

5ª Vara - Requerida: COMER-COMÉRCIO IMOBILIÁRIO E REPRESENTAÇÕES LIMITADA E S/ FIADORES. adv. Alberto Fares Akel - Despacho:/ Manifeste-se o A. no prazo legal sobre a contestação e documentos.I."

5ª Vara - Processo nª365.25.85 - SEPARAÇÃO POR MÚTUO CONSENTIMENTO - Requerente: HARTWIN SCHMID e ELIZABETH BARBARA INA SCHMID adv. Acy Marcos dos Santos - Despacho:" A manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público."

5ª Vara - Processo nª362.16.85 - ALIMENTOS PROVISÓRIOS Requerente: CARLOTA ALMEIDA MONTEIRO adv. Silvie de Oliveira Souza -Requerido: WALTER CASTRO MELÃO (adv.)- Despacho: " Junte-se."

5ª Vara - Processo nª383.03.80 - AÇÃO ORDINÁRIA Requerente: VIVENDA- ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO adv. Antonete Machado - Requerida: UNIMÓVEIS LTDA. adv. Nathanael F.Leitão - Despacho:" Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nª449.35.85 - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: CINE BRASILÂNDIA LTDA. adv. Lisio dos Santos Capela - Requerido: ANTENOR DO MONTE SILVA e S/MULHER adv. Wellington Cristovão Guedes Araujo - Despacho:" Junte-se."

5ª Vara - Processo nª239.03.85 - AÇÃO SUMARÍSSIMA-REPARAÇÃO DE DANO Requerente: BICHARA ROSSI NETO adv. Laurênio M. da Rocha - Requerida: EMPRESA SÃO LUIZ LTDA. adv. Mário Sérgio Testes.Sentença: " Vistos, etc... Tendo sido cumprido o acôrdo homologado consoante se vê a fls. 35/37.Julgo extinto o presente processo e ordeno o seu arquivamento. I."

5ª Vara - Processo nª574.202.84 - EXECUÇÃO - Exequente: ECONÔMICO S/A- CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO adv.Ana Maria F. Barros do Carmo - Executados: NELSON MURISSON DE ALBUQUERQUE GOMES (adv.)-Despacho:" Achando-se perfeitamente caracterizado a hipotese prevista no artigo 685 II do CPC. defiro o pedido retro. Expeça-se o competente mandado. I."

5ª Vara - Processo nª516.34.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes:FRANCISCO LUIZ DE

5ª Vara -Requerentes: FRANCISCO LUIZ DE MOURA CAVALCANTE e MARIA REGINA SALES CAVALCANTE adv. Waldemar da Silva - Despacho:" Contados. Conclusos."

5ª Vara - Processo nª322.08.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL - Requerentes: JOSÉ MARIA SOUZA LOBATO e EDNA NAZARÉ TROCCOLI LOBATO adv. José da Rocha Pereira - Despacho:" Contados Conclusos."

0049

IMPRENSA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém — Pará

PBX 226-7888
226-1353.
Gabinete do Diretor-Presidente — 226-0078
Departamento de Administração — 226-1196

Obs.: As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Cadernos Especiais elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

Diretor-Presidente
GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo
CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico
NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação
JOSÉ ILDONE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital

Anual	Cr$ 720.000
Semestral	Cr$ 360.000

Outros Estados e Municípios

Anual	Cr$ 1.269.000
Semestral	Cr$ 634.500

D.O. número atrasado por ano, aumenta Hum mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr$-1.350).

Publicações:

Página comum, cada centímetro Cr$ 48.450. Preço por Página Cr$-9.883.800

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 2.300

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.**

5ª Vara - Processo nº231.06.85 - PENSÃO ALIMENTÍCIA, CUMULADA COM INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - Requerente: MARIA JOSÉ ARAÚJO adv. Nilza Furtado dos Remédios - Requerido: WALTER GOMES SOARES adv. Luiz Otávio da Costa -Defensoria Pública. - Despacho:" Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do M. Público Conclusos."

5ª Vara - Processo nº459.26.85 - PRECATÓRIA Oriunda da Comarca de São Paulo 17ª Vara Cível - Arrolamento - Lesbla Comércio Internacional S/A X Curbel Comércio de Couro Ltda. - Despacho: Considerando a manifestação de fls. 38/39 dos autos, constante de acordo livremente celebrado entre as partes, autorizo a firma Curbel-Comércio de Couros Ltda., a proceder a retirada das peles armazenadas à Travessa Marques de Herval nº208, consoante certidão a fls. 14/15, para o seu estabelecimento sito à Estrada Maracacuera s/n, devendo o ônus de armazenagem ser suportado pela Mesbla S/A e o de remoção e transporte de retôrno pela Curbel, tudo consoante o acordado a fls. 39. Cumprida a diligencia contados e preparados proceda-se a devolução dos autos ao Mm.Juizo Deprecante. Com nossas homenagens. Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº327.25.85 - DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO - Requerente: MARIA EUNICE DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO adv. Raimundo de Paiva Osório - Requerido: ANTHONY BANDEIRA adv. Jorge de Mendonça Rocha - Despacho:" Expeça-se o competente mandado.Cumpra-se."

5ª Vara - Processo nº165.06.85 - DIVÓRCIO - Requerente: RAIMUNDO BAIA EVERDOSA adv. Paulo Cesar de Lima Santos - Requerida: MARIA CONCEIÇÃO DE AGUIAR EVERDOSA adv. Ary Jansen Prenco- Despacho:" Manifeste-se a requerida no prazo legal sobre o documento produzido

5ª Vara - produzido a fls. retro I."

5ª Vara - Processo Apenso - EMBARGOS - Embargante JOÃO MATOS CORREA adv. Arthur de Queiroz Ferreira - Embargado: BANCO DO BRASIL S/A adv. Carlos Alberto Miranda Gomes -Despacho:" Manifeste-se o Embargante sôbre os documentos produzidos a fls. 26/29 após conclusos. I."

5ª Vara - Processo nº538/02 - ARROLAMENTO - Inventariante: RENATO AUGUSTO RIBEIRO adv. Paulo Ernesto de Souza - Inventariada: ANA ESTRELA RIBEIRO - Sentença: Vistos. etc... ... O que tudo visto e examinado. Considerando haverem sido cumpridas as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a adjudicação do único bem pertencente ao espólio de Ana Estrela Ribeiro, em favor do suplicante Renato Augusto Ribeiro, para que produza seus legais efeitos, na conformidade do disposto art. 1.031 do CPC. Decorrido o prazo da lei, proceda-se a expedição da competente Carta, cumpridas as formalidades legais. P.R.I. Belém, 11 de novembro de 1985 a).Albanira Lobato Bemerguy"

5ª Vara - Processo nº511.12.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL - Requerente: PAULO SERGIO NEVES DA SILVA adv. Flávio Maroja - Requerida: LAURA LETICIA CARDOSO DA SILVA (adv.)-Sentença:"Vistos etc... Homologo por sentença a desistência manifestada a fls. para que produza seus legais efeitos. Pagas as custas, devolvam-se os documentos mediante cautelas, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. I." Bm,26/novembro 1985 a) Albanira Lobato Bemer (guy

5ª

5ª Vara - Processo nº341.110.85 - EXECUÇÃO -Exequente: FRANCISCO JOSÉ LEANDRO DA SILVA adv. Jorge de Mendonça Rocha - Executada: TRANSPORTADORA TRIUNFO LTDA. adv. Rubens Nascimento Mota - Despacho:"... Isto posto e considerando:-a omissão do Sr. Contador em proceder a imediata intimação as partes da conta elaborada a fls. 36. - haver sido procedido o depósito da valor da Conta à revelia deste' juízo.- não haver o valor depositado sido recolhido em Caderneta de Poupança no sentido de prevenir prejuízos às partes. -estar patenteada não ter sido atualizada a conta

5ª Vara - conta até a data do depósito.- Acolho a impugnação oferecida a fls. 42/43 e determino ao Sr. Contador do Juízo, que proceda a atualização do débito do executado, ficando arbitrados honorários advocatícios em 20% sobre o valor da ação. Cumprida a providência e intimadas as partes, voltem os autos conclusos para as providencias cabíveis.Intimem se."

5ª Vara - Processo nº409/38/84 -DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO Requerente: ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO FRANCISCO DE ASSIS adv. Ana Maria Cristino Gomes - Requerida: JANE BARCOSA DE SOUZA adv. José Acreano Brasil - Despacho:" Preparados na conformidade do artigo 519 do C.P.C.Conclusos. I."

5ª Vara - Processo nº253.02.85- MEDIDA CAUTELAR Requerente: MARIA ALVES DE OLIVEIRA adv. Pedro Lima - Requerido: PAULO SÉRGIO PINTO DOS SANTOS (adv.)- Despacho: " Considerando a prova documental acostada ao pedido Concedo a liminar pleiteada. Expeça-se o competente mandado,Cumpra-se."

5ª Vara - Processo nº554.37.85 - SEPARAÇÃO JUDICIAL P/MÚTUO CONSENTIMENTO - Requerentes: PAULO MAURÍCIO AMOSA DE MAGALHÃES e SANDRA MARIA DA COSTA MAGALHÃES adv. Arthur de V. Cerepa - Despacho:" Após manifestação do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público não havendo deligencias a cumprir contados Conclusos. I."

5ª Vara - Processo nº507.05.85 - NOTIFICAÇÃO -Requerente: MANOEL FERREIRA DA COSTA adv. Carlos Platilha - Requerida: IRACEMA BATISTA VIEIRA (adv.)- Despacho:" Pagas as custas, decorrido o prazo legal proceda-se à entrega dos autos independente de traslado ex vi art.872 do CPC.I."

5ª Vara - Processo nº366.02.85- ARROLAMENTO -Inventariante: CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA adv. Jacira Moraes Rabelo - Inventariado: RAIMUNDO DE SOUZA SIQUEIRA - Despacho:" Lavrado o têrmo de partilha, contados. Conclusos.Intimem-se."

5ª Vara - Processo nº303.03.84 - RESSARCIMENTO DE DANO COM RITO SUMARÍSSIMO - Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL adv. Rosomiro Arrais - Requerido: JOSÉ FERNANDO FONSECA BARRETO adv. Miguel Brasil Cunha - Despacho:" A avaliação, expeça-se o competente mandado I."

5ª Vara - Processo nº439.03.85- ARROLAMENTO - Invanterainte: ZULEIDE FERREIRA PEREIRA adv. Alcides Gentil Sobrinho - Inventariado: FLORIANO DIAS PEREIRA - Despacho:" À Manifestação dos interessados. Intimem-se."

6ª Vara - Processo nº 396/01/81 - MANUTENÇÃO DE POSSE -autor: RAIMUNDO NONATO RAMOS EVARISTO adv. Moacir Morais Filho - Litisconsorte do autor-ANTONIO CARLOS SERRA DA SILVA - Réu : MANOEL B. GOUVEIA e HERDEIROS DE LUZIA MORAES GOUVEA adv. Antonia Izabel Ozório - Despacho:"Designo o dia 05 de dezembro às 11 hrs. para realização da inspeção pedida. Intime-se."

10ª Vara - Processo nº418.27.82 - EXECUÇÃO - Exequente: PEDRO MARIANO NETO adv.Mariolito Costa de Carvalho - Executados: ROSEMIR GOMES DE SOUZA e WELLINGTON LUIZ DE OLIVEIRA LAMEIRA (adv.) Sentença: " Rec h. Vistos, etc. Julgo por sentença para que produza os legais efeitos o pedido de desistência requerido as fls. 26 do processo de execução, em que são partes Pedro Mariano Neto como autor e Rosemir Gomes de Souza e Wellington Luiz de Oliveira Lameira como reus. Transitado em julgado, proceda-se o levantamento da penhora. 261185 a) Izabel Vidal de Negreiros Leão."

10ª Vara - Processo nº305.02.74 - INVENTÁRIO - Inventariante: VIRGINIA DE ARAÚJO BRASIL adv. Roberto T. de F. Araújo - Inventariados: ADELAIDE NUNES RISCINHO e JOSÉ RISCINHO - Despacho: " Cumpra-se o despacho de fls. 108 verso."

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 1985

Juízo da 6a.Vara
Requerimento de BANCO DA AMAZÔNIA S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que promove contra SERRUYA ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS requerendo juntada da Carta Precatória-Adv.Luiz Paulo Santos Alvares
OBS:Recebido em 27/11/85
****

DIVÓRCIO
Requerente: - - - - - - - - - - - - - - - - - -
Adv. Benedito Marques da Rocha
Requerido : - - - - - - - - - - - - - - - - - -
Adv. Suleima Dantas
Despacho :- Acolho o parecer de fls 42.Intime-se o requerido, para fazer prova da aquisição do imóvel alegado, no prazo de 30 dias, no máximo.
****

EMBARGOS
Requerente:- CIMATRO-CIA INTERNACIONAL DE MADEIRAS-Adv. Paulo Érico Moraes Gueiros
Requerido :- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Adv.Antonio Carlos Teixeira de Oliveira
Despacho :- Tem razão o embargado ao alegar a extemporaneidade da nomeação de assistente técnico e indicação de assistente, as fls 37, pela Embargante de vez que realmente superou o prazo legal.Assim, sendo reconsidero em parte, o despacho de fls 46, não admitindo o assistente técnico indicado as fls. 37.Quanto aos quesitos aí apresentados, por julgár esta titular de interesse para, entre os demais apresentados pelo embargado, como meios de prova para nosso convencimento determino aos Drs perito do juízo e assistente técnico do embargado, que os responda, usando dos deveres de meu ofício e das faculdades que são atribuidas no art 130 do CPC.Intime-se a assistente nomeada as fls 34, para prestar o compromisso legal no dia 30 de dezembro vindouro,

PÁGINA ILEGÍVEL

às 10 hs.idem ao perito do Juízo.Designo o dia 02 ' de janeiro do ano vindouro, as 10 hs para o início' da diligência, podendo o laudo ser entregue até e ' 30 dias apos.

****

SEPARAÇÃO
Requerente:- - - - - - - - - - - - - - - - - -
Adv. Maria Lúcia Patriarcha
Requerido :- - - - - - - - - - - - - - - - - -
Despacho :- Para a audiência de conciliação ou de mudança de rito, designo o dia 30 do mês vindouro,' às 10 hs.Intime-se e Cite-se

****

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- VIRGINALDO FERREIRA DINIZ-Adv.Haroldo' Fernandes
Requerido :- POSTO CHERMONT CIA LTDA-Adv.Luiz Fer-' nando Moreira
Despacho :- Deposite o autor a quantia mencionada' na inicial.Junte o autor, no prazo de 5 dias o ins- trumento de procuração.Manifeste-se o mesmo sobre a contestação e documentos anexos.

Juízo da 6a.Vara
Requerimento de IVAN SOUZA FRANCO SARDO LEÃO,por s/ advogado,na Ação de EXECUÇÃO que lhe move PETROLEO SABBÁ S/A, requerendo vista dos autos-Adv.Moacir ' Morais Filho
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de EDUARDO JOSÉ SALAME e ARTHUR LUIZ' BERNADELLI,na Ação REVISIONAL que o primeiro move contra o segundo, dizendo que fizeram acordo nos autos-Adv. Reynaldo Andrade da Silveira e Luis Roberto Meira
OBS:Recebido em 25/11/85

****

Requerimento de CARLOS ALBERTO GONÇALVES RIBEIRO,' por seu advogado,na Ação de CONSIGNAÇÃO que move ' contra LEONOR DIAS DA SILVA,falando sobre o despacho de fls 26.Adv. Maria das Graças Ribeiro
OBS:Recebido em 25/11/85

****

Requerimento de CLAUDOMIRO BELÉM DE NAZARÉ,por seu advogado,nos autos de ARROLAMENTO de LUDOVINA MA-' RIA DE BELÉM, requerendo o prosseguimento do feito Adv. Rosangela Chagas de Nazaré
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de TROPICAL, por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move contra JAIME DE JESUS ANGELIM FROTA, requerendo a desocupação compulsória do imóvel-Adv. João José Maroja
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de TROPICAL, por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move contra OSEAS DE JESUS RODRI-' GUES, requerendo a desocupação do imóvel-Adv. João José Maroja
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de TROPICAL, por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move contra JOÃO BATISTA MIRANDA,' requerendo a descupação do imóvel-Adv, João José Maroja
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de TROPICAL, por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move contra FÁTIMA LÚCIA PIMENTEL' requerendo a desocupação do imóvel-Adv.João José ' Maroja
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de TROPICAL,por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move contra GERONCIO F.RODRIGUES ' requerendo a despcupação do imóvel-Adv.João José ' Maroja.
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Juizo da 6a.Vara
Requerimento de TROPICAL, por seu advogado,na Ação de EXECUÇÃO que move contra ENEAS DE SOUZA FONSECA e sua mulher, requerendo a desocupação do imóvel - Adv. Joao José Maroja
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de PEDRO MOURA PALHA,na qualidade de patrono de SILVIA CRISTINA RODRIGUES ISRAEL contra PEDRO PAULO LOBATO ISRAEL, requerendo sejam arbi-' trados seus honorários-Adv.Pedro Moura Palha
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de PRINCIPE REFRIGERAÇÃO,por seu advogado,na Ação de FALÊNCIA que move contra CLIMAC T LTDA, dizendo que a requerida liquidou o débito,requerendo desistencia-Adv.Ivancide dos S.Trindade
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de VALDEIR CORREA DA SILVA,por seu advogado,na Ação de ALIMENTOS que lhe move FRANCISCA CORDEIRO DE SOUZA,requerendo o adiamento da audiência-Adv. Carlos Raymundo Luzio Affonso
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de WALTER VIRGINIO OLIVEIRA,por seu ' advogado,na Ação CAUTELAR que lhe move SONIA SUELY ASSUNÇÃO OLIVEIRA,requerendo os benefícios da justiça gratuita-Adv. Francisco Caetano Miléo
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS ' S/A,por seu advogado,na Ação de CONCORDATA requerida por TUCURUVI AGROPECUÁRIA, requerendo o levantamento da importância-Adv.José de Arimatéia Rocha
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE a INDÚSTRIA PARAENSE DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA por seus advogados,dizendo que as partes chegaram' a uma composição amigável-Adv.Eugênio Carlos Deliberato e Cristovão [illegible]
OBS:Recebido em 26/11/85

****

Requerimento de FRANCISCA CORDEIRO SOUZA,por seu ' advogado,na Ação de ALIMENTOS que move contra VAL= DEIR CORREA DA SILVA,falando no pfocesso-Adv. Jandira Pinheiro de Carvalho
OBS:Recebido em 25/11/85

****

INVENTÁRIO
Requerente:- ALVENIRA MONTEIRO UCHÔA-Adv.Fernando' Ricardo Wanzeler
Requerido :- MÁRIO UCHÔA CAVALCANTE
Desacho :- Manifeste-se a Fazenda Pública sobre' o valor atribuido ao bem, fazendo-se a devida intimação.

Juízo da 6a.Vara-EXECUÇÃO
Requerente:- ECONÔMICO AMAZÔNIA S/A-Adv.Luzia do ' Socorro Silva dos Santos
Requerido :- SÓSTENES DE SOUZA BARROS e outro
Despacho :- Cite-se

****

BUSCA E APREENSÃO
Requerente:- FINANCIADORA VOLKSWAGEN-Adv.Haroldo ' Souza Silva
Requerido :- LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO
Despacho :- Expeça-se a liminar.

****

ORDINÁRIA
Requerente:- MÁRIO ROCHA AUDITORES ASSOCIADOS-Adv. Maria da Glória Bandeira de Mello
Requerido :- BANCO DA AMAZÔNIA S/A-Adv.
Despacho :- Cite-se.Na forma do disposto no art.. 809 do CPC, sejam apensados estes autos aos da cautelar.Assino o prazo de 25 dias para que a referida advogada junte aos autos a procuração, consoante o expresso no art 37 do CPC

****

EXECUÇÃO
Requerente:- COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL-Adv Rosomiro Arrais
Requerido :- TRANSPORTADORA ROSANA LTDA-Adv.Waldemir Teixeira
Despacho :- Defiro os requerimentos de fls 33. À conta.Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito.

****

REPARAÇÃO DE DANOS
Requerente:- LAURO RODRIGUES DE QUEIROZ-Adv.Humberto Mendonça
Requerido :- SABAS LEMOS BATISTAAdv.Carlos Alberto Ferreira de Arruda
Despacho :- Renovem-se as diligências para o dia 24 de fevereiro de 1986, as 10 hs.

****

FALÊNCIA
Requerente:- VULCABRÁS S/A-Adv.Wilson D.J. Filho
Requerido :- FEMESC IND E COM-Adv.Fernando Ricardo Wanzeler
Despacho :- À conta

****

Requerimento de EDMAR DE PINHO LOBATO,por seu advogado,na Ação de NUNCIAÇÃO que move contra YUZO NA- CAMURA, requerendo juntada de recibos-Adv.Léa Cristina de Siqueira
OBS:Recebido em 27/11/85

****

MARIA INEZ BARATA
-Escrevente-

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO.
Escrivão - CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 27/NOVEMBR/85
RESENHA Nº 169/85

DRA. MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA - JUIZA DE/ DIREITO DA 7ª VARA CIVEL DESTA COMARCA DE BELÉM/

Proc. nº 7880 - EXECUÇÃO
Exequente =: COBRAS - COM. DE MÁQUINAS E MOTORES DO BRASIL S/A
Advogado =: DR. RUBEM CONDE DE AIMEIDA
Executado =: LEÔNIDAS LOPES BANDEIRA
Advogado =: O MESMO
Despacho =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO'' JUIZO.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8541 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separandos =: IZARINA MARIA ISRAEL IMBELLONI e JOÃO DO CARMO IMBELIONI
Advogada =: DRA. CARMEM DOLORES S. DE NAZARETH
Despacho =: I - DIGA O M. P. II - NÃO HAVENDO OPOSIÇÃO DO M. P., BAIXEM OS' AUTOS À CONTADORA DO DJUIZO.

=/=/=/="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8097 - CONVERSÃO DE SEP. EM DIVÓRCIO
DIvorciandos =: ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA e MARIA CLARA DEMETRIO GAIA
Advogada =: DRA. MARIA HELENA G. TAVERNARD
Despacho =: ... ISTO POSTO, CONVERTO EM DIVÓRCIO, A SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL DO CASAL REQUERENTE ALFREDO CLÁUDIO ASSIS DE OLIVEIRA E MARIA DEMÉTRIO GAIA, QUALIFICADOS' ÀS FLS. 02, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, DA LEI Nº 6.515, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1977, PARA QUE SURTA OS SEUS DEVIDOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO DE '' AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, EM TUDO OBEDECIDAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS. CUSTAS EM LEI. P.' I. R.

=/=/=/="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8797 - DECLARATÓRIA DE NULIDADES, DIGO, NULIDADE DE CASAMENTO
Requerentes =: JOSÉ MARIA ARAUJO e NEUSA ANGELA ANDRADE ARAUJO
Advogados =: DR. DILERMANO DE A. ARAUJO e DR. LAURENIO MIRANDA DA ROCHA
Despacho =: TENDO EM VISTA, O QUE ESTABELECE O ART. 222 DO CPC, NOMEIO CURA-' DOR AO VINCULO, O ADV. DR. PAULO ASSUNÇÃO, MAN-' DANDO QUE OS AUTOS SEJAM A ELE ENCAMINHADOS, PARA OS DEVIDOS FINS.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8838 - FALÊNCIA
Requerente =: IND. UNIDAS LTDA
Advogado =: DR. SEBASTIÃO HALIM S. HABR
Requerido =: PIRAMEDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
Despacho =: EMENDE O AUTOR O PEDIDO NO PRAZO LEGAL.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8409 - BUSCA E APREENÇÃO
Requerente =: FRANCISCO DE CASTRO L. HENRIQUES
Advogado =: DR. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
Requerido =: MARIA CHRISTINA MONTEIRO BARBOSA
Advogado =: DR. ADAMOR T. PEREIRA
Despacho =: DIGA O M.P.

=/=/=/="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8752 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separandos =: ELPIDIO EMANUEL GONÇALVES e TEREZINHA DE JESUS DE CASTRO COIMBRA
Advogado =: DR. FRANCISCO PEDRO JUCÁ
Despacho =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO ' JUIZO.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8471 - SEPARAÇÃO JUDICIAL
Separandos =: RAIMUNDA DAS GRAÇAS BARBOSA LE-' MOS e EDILSON DE SOUZA LEMOS
Advogados =: DRA. ELISAFÃ MACHADO e DR. BER-' NARDO MORAES
Despacho =: COMPAREÇAM OS REQUERENTES, P/ AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8309 - ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO
Requerente =: W. LIMA
Advogado =: DR. ADEMAR KATO
Requerido =: SUL AMÉRICA ENGENHARIA LTDA
Advogado =: DR. SOLANGE DO COUTO F. DANTAS
Despacho =: CERTIFIQUE O SR. ESCRIVÃO SE A ' APELAÇÃO FOI INTERPOSTA NO PRAZO LEGAL.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8746 - SEPARAÇÃO JUDICIAL, DIGO, MEDIDA CAUTELAR
Requerente =: DEOLINDA DE JESUS RODRIGUES
Advogado =: DR. IZALTINO G. NOBRE
Requerido =: ANTONIO MARIA DA SILVA CARMO
Despacho =: BAIXEM OS AUTOS À CONTADORA DO ' JUIZO E INTIME-SE O APELANTE A EFETUAR O PREPARO, NO PRAZO LEGAL.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 7868 - EXECUÇÃO FORÇADA
Requerente =: IMPORTADORA OPLIMA LTDA
Advogado =: DR. VASCO BORBOREMA
Requerido =: DINCO - DIST. P/ IND. E COM.LT.
Despacho =: DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS, A PETIÇÃO DE FLS. 53, UMA VEZ QUE '' TRATA-SE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. APÓS, VOLTEM' CONCLUSOS.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

Proc. nº 8599 - ORDINÁRIA DE SEPARAÇÃO
Separanda =: MARIA IVONE DIAS VAN SYCKEL
Advogado =: DR. MIGUEL BRASIL?CUNHA
Separando =: JOHN ARCHBOLD VAN SYCKEL
Advogada =: DRA. ELIETE DE S. LOPES
Despacho =: DESENTRANHEM-SE DOS AUTOS AS PETIÇÕES DE FLS. 26/30 E 32, UMA ' VEZ QUE O INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO REFERE-SE ESPECIALMENTE PARA O PROCESSO CRIME, E QUE INCLUSIVE A PROCURAÇÃO DE FLS. 09 NÃO FOI REVOGADA E '' NEM RENUNCIADA. APÓS, VOLTEM CONCLUSOS.

="="="="="="="="="="="="="="="="="="="

RESENHA DO DIA 27/11/85
OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
ESCRIVÃ:ANA DA MATA LOBATO

7ª VARA ÁÇÃO DE APELAÇÃO CIVEL
REQUERENTE: Arlindo Augusto Meireles.
ADV: Laudomício Ferreira.
REQUERIDO: Herdeiros do Espólio de Eufemia Augudta dos Santos.
ADV: Laurênio Rocha.
DESP: Homologo por sentença para que surta seus devidos e legais efeitos, o acordo de fls 152, posteriormente ratificado às fls 155.P.I.

7ª VARA
PROCESSO nº 5183 AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Evaldo Sampaio de Almeida
ADV: Fransisco Brasil Filho.
REQUERIDOZ: Enid Rub ns Vaz Solheiro
DESP:Fale o Autor sôbre a Contestação e documentos.

8ª VARA
Processo nº 386 AÇÃO DE CONV. SEP. JUD. EM DIVÓRCIO
REQUERENTE: Evaldo Sampaio de Almeida
ADV: José Acreano Brasil.
REQUERIDA: Enid Rubens Vaz Solheiros.
DESP: Cite-se o alimentante para os devidos fins.Autue-se em separado o pedido de fls. 29 a 31, inclusive o presente.

8ª VARA
Processo nº 5303 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Germano Duarte e Cia. Ltda.
ADV:Humberto Lima
REQUERIDO: Madereira Grão ParáLtda.
DESP: Fale o exequente sobre a nomeação de bens.

8ª VARA
Processo nº 4020 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Finaço - Comércio de Ferros Ltda.
ADV: João Bosco de Carvalho
REQUERIDO: Empresa de Transportes Novada
DESP: Defiro o pedido de fls.Oficie-se a Secretaria de Segurança Publica, para os devidos fins.

8ª VARA
Processo nº 5163 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: A Phililândia Ltda.
ADV: Gilson de Oliveira Souza.
REQUERIDO: ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodv. S/A.
DESP:A vista do arguido às fls, ~~para~~ faça-se o cálculo para o levantamentom da diferença , no periodo de 20/09 a 06/11/85. Cumpra-se.

8ª VARA
Processo nº 4084 AÇÃO DE EMBARGOS NA AÇÃO DE EXECUÇÃO
EMBARGANTE: Maria de Nazaré do Valle Soares.
ADV: Adalberto Maroja Neto
EMBARGADA: Maria Miracy Soares Cabral.
ADV: José Araujo de Figueiredo.
DESP: Indefiro o pedido de fls, por falta de amparo legal. Para a instrução designo o dia 07 de janeiro, às 10:30 Hs. Intimem-se.

8ª VARA
Processo nº 4210 AÇÃO DE DIVÓRCIO
REQUERENTE: Bellarmino de Souza Costa.
ADV: Flávio Maroja
REQUERIDA: Zeneida Ladeira da Costa.
ADV: Paulo César Oliveira.
DESP: Expeça-se a Carta requerida, para os fins de direito.

8ª VARA
Processo nº5213 AÇÃO DE EMBARGOS
EMBARGANTE: Admilson Barros de Lima.
ADV: Pedro W. da Silva.*
EMBARGADO: Manoel Mendes Duarte Cabral:
DESP: Contados, conclusos.

8ª VARA
Processo nº 5419 AÇÃO DE ALIMENTOS
REQUERENTE: Aurea Helyette Ramos Nicolau da Costa.
ADV: José Melo da Costa.
REQUERIDO: Liciano Sérgio Brito Nicolau da Costa.
ADV: Arbitro os alimentos~~xxxxxx~~ provisórios, em (40%), quarenta por cento dos vencimentos e vantagens que percerber o suplicado, inclusive os descontos obrigatórios, a partir do mês entrante.Designo o dia 18 de fevereiro do ano entrante às 10:30 Hs.Oficie-se a fonte pagadora para os devidos fins.Intime-se os interessados inclusive o Rep. do M.P.Cite-se o suplivcado.

8ª VARA
Processonº 5176 , AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE: Alzira Dias de Carvalho.
ADV: Aluizio Gouvêa.
REQUERIDO: Interserv - Internacional de Empreendimentos e Servr.,os Ltda.
DESP: Recebo a apelação no efeito devolutivo, intime-se o apelado para contraminuta-la se quizer no prazo legal.

8ª VARA
Processo nº 5236 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
REQUERENTE: Raymond Youssef Khaled.
ADV: Antonio Oscar Moreira.
REQUERIDO: Lóris Milas Boas da Silva.
DESP: Dou por saneado o processo.Para a instrução designo o dia 22 de janeiro às 11:00 hs.Defiro a prova oral especificada.Intimen-se.

8ª VARA
Processo nº 9669 AÇÃO DE APEÇAÇÃO CIVEL
REQUERENTE:Condomínio do ED. Eugênio Soares.
AADV: Marco Aurelio de Almeida Duarte.
REQUERIDO: Osvaldo Reis Mutran e outros.
ADV: Flávio Maroja.
DESp: A audiência dos interessados.

8ª VARA
Processo nº 5428 AÇÃO DE DIVÓRCIO
REQUERENTE: Adio Rodrigues Ferreira.
ADV: Joaquin Lopes de Wasconcelos,
REQUERIDA: Noemia Cabral Ferreira.
DESP: A conciliação, para qual designo o dia 13 de dezembro entrante às 10:00 horas.Intimen-se pessoalmente às interessados.

8ª VARA
Processo nº 5402 AÇÃO DE FALÊNCIA
REQUERENTE: Guatapará Motores e veiculos Ltda.
ADV: Carlos Potiguar
REQUERIDO| ECCIR - Empresa de Construções Civis e Rodv. S/A
DESP: Contados, conclusos.

8ª VARA
Processo nº 5276 AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL
REQUERENTE: Maria da Graça Cavado Juca.
ADV: Laurênio Rocha.
REQUERIDA: Francisco Pedro Juca.
DESP: Em Provas.

8ª VARA
Processo nº 5339 AÇÃO DE ORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE OBTENÇÃ O DE POSSE E GUARDA DE MENORES.
REQUERENTE: Lúcia Freiman da Fonseca Palmeira.
ADV: Pedro Dentos Pinheiro.
REQUERIDA: Palmira Cardoso de Moraes.
DESP: Em Provas.

8ª VARA
Processo nº 5142 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Financiadora Bradesco S/A - Crud. Financ. Invds.
CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA(ADVOGADO)
REQUERIDO: Celso Augusto Martins Guimarães e Luiz Afonso M. Guimarães.
DESP: Recolha-se o mandado de Citação e penhora.

8ª VARA
Processo nº 5036 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco da Amazônia S/A (BASA).
ADV. Antonio Carlos Teixeira de Oliveira.
REQUERIDO; Wilson Frugeri Marinho e outros.
ADV: Complete-se a diligência citando-se a requerida Maria de Fátima Barra Nascimento, e, intimandose a penhora as esposas dos executados.Após o cumprimento da diligência e o decurso do prazo de embargos.Volten-me os autos conclusos, para as providencias requeridas as fls. 31.

8ª VARA
Processo nº 2678 AÇÃO DE EXECUÇÃO
REQUERENTE: Enio Antonio Ecker.
ADV: Albérico Pimentel ,Filho.
REQUERIDO: Oinarte Antonio Fontaba.
DESP: Contados, conclusos.

8ª VARA
Processo nº 4815 AÇÃO DE DESPEJO
REQUERENTE: Maria Costa Nascimento.
ADV: Burlamaqui Freire.
REQUERIDO: Isa Ferreira Lima.
DESP: Oficiose a Secretaria de Segurança Pública, para os devidos fins.

8ª VARA
Processo nº 5233 AÇÃO DE ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR
REQUERENTE: Mineações Brasileiras Reunidas S/A.MBR
ADV: Antonio Carlos de A. Bechman.
REQUERIDO: Banco da Amazônia S/A (BASA).
ADV: Leonidas de Carvalho Vermelho.
DESP: Certifique-se o Sr. Escrivão se a presente ação foi contestada. Contados, conclusos.

8ª VARA
Processo nº 4122 AÇÃO DE ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS;
REQUERENTE: Maruni Fazendas Reunidas Ltda.
ADV: Valdemar Viana.*
REQUERIDA: Sotave Norte S/A;
DESP: J U L G O, procedente a presente ação ordinária, proposta porMARUNI FAZENDAS LTDA., contra SOTAVE NORTE S/A., para o fim de condenar a R. a entregar à A. 63.60 toneladas de amônio e 28.80 toneladas de cloroto de potássio, objeto da compra e venda mercantil.Condeno-a ainda no pagamento das custas e honorários do advogado da A., que arbitro em 20% sobre o valor da causa.P.I.R. Cuetas de lei.

8ª VARA
Processo nº 3031 AÇÃO DE DIVÓRCIO
REQUERENTE: Silvio Fernando Brasil Esteves.
ADV: Fernando Brasil.
REQUERIDA Maria da Glória Mendes de Aguiar Esteves.
DESP: J U L G O, procedente o pedido de fls 2 e 3 e converto em divórcio a separação do casalSILVIO FERNANDO BRASIL ESTEVES e MARIA DA GLÓRIA MENDES AGUIAR ESTEVES, acima qualificados , cuja sentença foi homologada em dezembro de 1979.Transitada em julgado,averbe-se.Custas de lei.

9ª VARA
Processo nº 8779 AÇÃO DE APELAÇÃO CÍVEL
APELANTE: Geronimo Noronha Serrão e Sociedade Civil Pátria e Cultura.
ADV: Causa Própria.
APELADO: Alexandre Pinto Cardoso.
ADV: Cesar Mártires
DESP: Baixe-se a conta para atualização e o total transfira-se em valor de (ORTNs), após o que intimems-e o Requerido através de mandado para pagamento em 24 horas caso não efetue faça-se a penhora de bens constante s para pagamento total da dívida.Em tempo: em vista de haver já bem penhorado, deverá ir a praça.

****

CARTORIO DO NONO OFICIO
Resenha do dia 27.11.85
NONA VARA

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: Carlos Alberto da Costa Ferreira (adv. Paulo Klautau)
Réu: Raimundo Martins de Souza (adv. João Ferreira)
Despacho:" Ao preparo após o que intime-se. Belém 26 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUTIVA HIPOTECARIA
Autora: Tropical - Cia de Crédito Imobliliário em Liquidaçao Extra judicial (adv. João Maroja)
Ré: Maria de Lourdes da Silva Coelho
Despacho:" Como requer. Proceda-se o mandado de desocúpação no prazo de dez dias contra quem estiver ocupando o imóvel. Considero válida a penhora e condeno o requerido ao pagamento do principal acrescido das demais cominaçoes legais inclusive correçao e honorários que arbitro em 15% do valo corrigido. À Conta. Belém, 26 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Marukos Acessórios Ltda. (adv. Maria Madalena Quites)
Réu: Charbel Hage Saad
Despacho:" Como requer. Faça-se a devida penhora, mas os bens ficarao em maos do requerido executado. Belém, 26 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

RENOVATORIA DE LOCAÇÃO
Autora: Panificadora e Confeitaria Pedreirense Lt (adv. Ricardo Nunes)
Ré: Margarida Custódio Barradas (adv. Zeno Nascimento)
Despacho:" A Conta para a devida apuração, de acordo com a decisao. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Reqtes: José Eduardo Beliche de Souza e Ana Rosa de Souza Leao (adv. Rosália Silva)
Despacho:" À Conta. Belém, 26 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Reqte: Telefunken Rádio e Televisao Ltda. (adv. Carlos Feijó)
Reqda: R. Mendonça e Cia. Ltda. (adv. Aldebaro K. Neto)
Despacho:" Ao preparo, após o que intime-se. Belém 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: José Machado Carneiro (adv. Tereza de Lima
Réu: Santos e Souza Representaçoes Ltda. e outros
Despacho:" À Conta. O pedido inicial deverá ser corrigido. Arbitro honorários de 10% sobre o valor Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves

DESPEJO
Autor: Sabino Mota Wanzeler (adv. Manuel Neto)
Réu: Amadeu Coelho Braga
Despacho:" Cite-se. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Autor: Odival Rodrigues, digo, Rui Guilherme Luca dos Santos e outros (adv. Helena Pingarilho)
Réu: Odivaldo Rodrigues Soares (adv. Joao de Souza)
Despacho:" Não pode haver ação coletiva de despejo, por este motivo o pedido inicial foi corrigido, ficando apenas Odival Rodrigues Soares, conforme petiçao de fls, 15, assim sendo, considero a contestaçao como de Odival. Vistas ao requerente para a devida contraminuta. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Autor: Joao de Castro Teixeira (adv.Jair Loureiro
Ré: Helena Jares Souza (adv. Paulo Carneiro)
Despacho:" Nao havendo recurso, cumpra-se a decisao. Belém, 26 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ARROLAMENTO
Inventariante: Lucio Antonio Souza (adv. Alberto Valente do Couto)
Inventariada: Neuza Yolanda Palha de Souza
Despacho:" Pagas as custas processuais expeça-se o alvará pedido. Belém, 26 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

BUSCA E APREENSÃO
Autor; Cia Aymoré de Crédito, Investimentos e Financiamentos (adv. Aury Silva)
Réu: José Maria de Mattos Tostes (adv. Heliomar de Matos)
Despacho:" Certifique a data de publicação da sentença. Belém, 26 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE MERCADORIAS
Reqte: Móveis Walza Ltda. (adv. Airo Rodrigues)
Reqda: R. Mendonça Com. Ltda. (adv. Aldebaro Klautau Neto)
Despacho:" Ao preparo, após o que intime-se. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EMBARGOS DE TERCEIROS
Embargante: Amazontran - Amazonas Transportes Rodoviários Ltda. (adv. Jos Nery Mendes)
Embargado: Geraldo Vidal da Silva (adv. Celso B. Freire)
Despacho:" A Contraminuta. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

DESPEJO
Reqte: Loja Maçonica Harmonia nº 8 (adv. Ildefonso Guimarães Jr.)
Reqdo: Joao Oliveira Filho (adv. Henrique de Melo Filho)
Despacho:" Certifique se já houve a purgação. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Plinio Carlos Roriz Cunha (adv. Eduardo Moreira)
Réu: Luiz Mezomo
Despacho:" Intime-se para pagamento das taxas obrigatórias. Caso nao tenha condiçao, encaminhe-se a uma das Varas de Assistência para apreciação do pedido de gratuidade. a) Carlos Gonçalves".

DIVORCIO
Reqte: Pedro Lino Corrêa Tavares (adv. Maria Lúcia Carramanho)
Reqda: Wanda da Silva Tavares (adv. Raimundo Osório)
Despacho:" Renove-se para o dia 09 de dezembro às 11 horas, intime-se e dêse ciência ao M.P. Belé, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ALVARA JUDICIAL
Reqte: Maria Ivaneide Damasceno Ferreira (adv. Carlos Alberto Costa)
Sentença:" Provado está que já houve desvirginamento da menor, concedo o pedido de suprimento para realizaçao de contrato de casamento, expeça se o devido Alvará. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
Autor: Luiz Scuichi Mizunuma (adv. Aldebaro Klautau Neto)
Ré: Monica Setsuko Moguchi Mizunuma
Despacho:" Designo o dia 23 de dezembro às 11 horas para a audiência de tentativa de conciliaçao ou de transformaçao de rito. Cite-se e intime-se Belém, 26 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Alucenter Ind. e Com. de Aluminio Ltda. (adv. Adelmira Maia)
Ré: Bralimpex Ltda. (adv. Jaime Bentes)
Despacho:" À Conta, após pagas as custas, volte para as providências cabíveis. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXTINÇÃO DE CONDOMINIO
Autores: Antonio Pinto de Almeida Filho e outros (adv. Pedro Lima e Reonaldo Costa)
Réu: Carlos Pinto de Almeida
Despacho:" Cite-se. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

EXECUÇÃO
Autor: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário (ad João Maroja)
Réu: Salvador Natal Maradei
Despacho:" À Conta dos autos. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

ARROLAMENTO
Inventariante: Maria de Lourdes Xavier Leôncio (adv. Evangelina Farah)
Inventariado: Bens de Lucilia Martins Leoncio e Alberto José Leôncio
Despacho:" Faça-se o devido termo de partilha e dê-se vista as partes. Belém, 27 de novembro de 1985 a) Carlos Gonçalves".

RESENHA DO CARTÓRIO SAMPAIO
do dia 27.11.85.

Autos Civeis de Nunciação de Obra Nova: Autor Nassar & Cia(adv. Ophir Cavalcante) Réu: A. Pereira & Cia(adv. Neomizio Lobo Nobre) Despacho-Designo o dia 12.12.85, às 10 horas a instalação da pericia em Cartório. Nomeio o Dr. Ismar Pereira da Silva, Perito do Juizo o qual deverá ser intimado a prestar compromisso, sendo seu endereço Trav. do Chaco nº 1548. Intime-se os assistentes tecnicos indicados pelas partes para prestarem o compromisso legal e apresentarem quesitos, querendo, no prazo legal. Ao autor para depositar dois salarios de referencia como honorários do perito, sujeito o referido valor à complementação. Em, 26.11.85. Rosa Maria Celso Portugal. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Autos Civais de Atentado: Autor- Hilton Rúbim de Assis(adv. Ademar Kato) Réu- Luiz Julio França dos Santos(adv. Humberto Mendonça) Despacho- em provas. Em 26.11.85. Rosa Maria Celso Portugal. x.x.

O ESCRIVÃO

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 26/11/85

Proc. 84/34
Ação: Despejo
Requerente: Odete Paiva de Albuquerque (Adv. Wilhan Cavalcante)
Requerido: Pedro Ingracin do Nascimento (Adv. Clodomir Assis Araújo.
Despacho (final de sentença): Assim, estando a autora com suporte no artigo 52, inciso X da lei nº 6.649 de 16/05/79 em suas afirmações e o réu não tendo pago o resto da importância ajustada no contrato (fls. 7 a 9), além de inadiplente no pagamento dos aluguéis, julgo procedente a ação de acordo com o disposito legal acima citado, determinando que o réu desocupe o imóvel situado à rua Anchieta nº 17, no prazo de 30 dias, condenando o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R. Belém, 19/11/85, a) Maria Lúcia Xavier Hanaque. 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Proc. nº 101/84
Ação: Despejo por falta de pagamento
Requerente: Waldir Carneiro Monteiro (Adv. Maria do Carmo Cardoso)
Requerido: Nenito Maciel Lopes (Adv. Maria do Carmo).
Despacho: Rec. hoje. Face a certidão supra, arquive-se. Belém, 25/11/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e do Comércio da Capital.
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Proc. 063/82
Ação: Despejo
Requerente: Heloísa Rodrigues de Oliveira Ferro (Adv: José da Silva Saldanha).
Requerido: Valdevina Alves de Souza e Outro (Adv. Irsef Ivan Araújo Souza).
Despacho: Tendo sido cumpridas as exigências do artigo 267, parágrafo 1º do CPC, arquive-se. Belém, 25/11/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora Cível e Comércio da Capital.
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Proc. 05/84
Ação: Despejo
Suplicante: Marina da Costa Menezes (Adv. Wilhan Cavalcante)
Suplicado: Raimundo Nonato Pereira da Costa (Adv. Luiz Otávio da Costa).
Despacho: Rec. hoje. Em provas no prazo legal. Intime-se. Belém, 25/11/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Proc. 57/83
Ação: Despejo
Requerente: Regina Maria da Silva (Adv. Joselisa Kauffman)
Requerida: Maria Lúcia da Silva Oliveira.
Despacho:
Despacho: Cumprindo o disposto no art. 267, parágrafo 1º, arquive-se. Belém, 25/11/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora Cível e Comércio da Capital.
x:x:x:x:x:x:x:x:x

Proc. 15/85
Ação: Reitegração de Posse
Requerente: Maria de Nazaré da Silva Sardinha (Adv. Francisco Miléo).
Requerido: Catarino da Cruz Pantoja (Adv. Otávio Ribeiro Guilhon).
Despacho: Rec. Hoje. Atue-se a reconvenção em separado. Intime-se o advogado do recorrido para contestá-la querendo, no prazo de 15 dias. Belém, 25/11/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital. Em tempo: Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 18. Intime-se. Belém, 25/11/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Proc. 340/82
Ação: Reinvidicatória
Requerente: Ismaelino Vasconcelos Moura (Adv. Pe - R. Crispino).
Requerido: Luiz Alcântara dos Santos (Adv. José Livio dos Santos Barbalho).
Despacho: Rec. hoje. Faça o réu a sua contra proposta a do autor de fls. 30. Intime-se. Belém, 25/11/85. a) Maria Lúcia Xavier Hanaque, 1ª Pretora do Cível e Comércio da Capital.
x:x:x:x:x:x:x:x:x:x

Belém, 27/11/85.

MARIA DE NAZARÉ DUTRA MENDES
Escrivã da 1ª Pretoria Cível da Capital

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
BOLETIM Nº 203/85

JUÍZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.
Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO - Diretor da Secretaria Administrativa e da 1ª Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 21.11.85.

TELEX:
Nº 119/85-Circ. - Dr. Nilson Gomes Farias -Assessor Judiciário - CJF.
Assunto : Solicitação (Faz) ref. protocolização
DESPACHO : Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago -Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 5128/85 : Min. Lauro Leitão -Pte. do TFR.
Assunto : Agradecimento (Faz)
DESPACHO : Arquive-se. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro.

OFÍCIOS:
Nº001/85-Circ. - Dr. Carlos de Senna Mendes - Proc. Regional da Fazenda Nacional/PA.
Assunto : Solicitação (Faz) Divulgação de concurso público.
DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para atender. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 012/85 : Dra. Maria do Céu Duarte -Pte. da 3ª Junta Apuradora - TRE/PA.
Assunto : Agradecimento (Faz) ref.ao servidor João Gualberto dos Santos Silva.
DESPACHO : Ao Sr. Dr. Diretor de Secretaria para constar os elogios na Ficha Funcional do servidor Dr. João Gualberto dos Santos Silva. Arquive-se. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago -Juiz Federal da 1ª Vara e Diretor do Foro.

Nº 446/85 : Bel. Raimundo Batista Lima -Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 032/85-DPF 2/MB - Encaminha.
DESPACHO : H. A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 21.11.1985. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 448/85 : Bel. Raimundo Batista Lima -Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 037/85-DPF/2/SN - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 2224/85 : Bel. Geraldo Dália da Costa -Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : IPL nº 137/85-DPF/PA - Encaminha.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Nº 2277/85 : Bel. Raimundo Batista Lima -Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 46/84-DPF/PA.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Nº 2773/85 : Bel. Aurélio Calheiros de Melo -Delegado de Polícia Federal/PA.
Assunto : Encaminhamento de carimbos -IPL nº .. nº 018/85-SR/DPF/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PETIÇÕES:
Petição inicial de José Deusamor Pereira Goés
Advog. : Dra. Solange Maria Frazão C.Dantas.
Assunto : Vem propor Ação Ordinária de Recisão Contratual Cumulada com Perdas e Danos contra a Caixa Econômica Federal.
DESPACHO : A. Cite-se. Belém, Pa. em 21.11.85.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ªVara.

Petição inicial da Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Fátima de Nazaré Gobitsch
Assunto : Vem propor Ação de Execução contra José Ferreira Vasconcelos e outros.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ªVara.

Petição inicial do Conselho Regional de Administração, 2ª Região.
Advog. : Dra. Oneide do Nascimento Kataoka
Assunto : Vem apresentar Ação Declaratória contra o D N E R.
DESPACHO : A. Cite-se. Belém, Pa. em 21.11.85.a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ªVara.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Vem apresentar denúncia contra Eugênio da Silva Santos.
DESPACHO : A. Notifique-se o acusado para responder, por escrito, no prazo de quinze (15) dias. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ªVara.

Petição inicial do Ministério Público Federal
Proc. : Dr. Paulo Meira
Assunto : Requer arquivamento do Inquérito Policial nº075/85/SR/DPF/PA.
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ªVara.

Petição inicial de Maria Ludovina Rodrigues Souto
Assunto : Requer homologação de Opção pelo FGTS como empregada do Hospital João de Barros Barreto.
DESPACHO : A. Diga o Dr. Procurador da República Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do : I A P A S
Advog. : Dra. Maria Consuelo Santos.
Assunto : Requer providências, Proc. nº19.221.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de : Francisco Luiz do Vale Resende e outros.
Advog. : Dr. Gildo Corrêa Ferraz
Assunto : Requer prosseguimento do Proc. nº .. nº 20.146.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : Frota Amazônica S/A
Advog. : Dr. Silvio de O.Souza e outro.
Assunto : Presta esclarecimentos e requer providências, Proc. nº 13.673.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : I A P A S
Advog. : Dra. Vera Lúcia Santos.
Assunto : Presta esclarecimentos, Proc.nº15021.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do : Espólio de Benedito Corrêa de Souza
Advog. : Dr. José Guilherme da Silva Bastos.
Assunto : Requer juntada de documentos e outras providências, Proc.nº4490-217.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : Espólio de Benedito Corrêa de Souza
Advog. : Dr. José Guilherme da Silva Bastos.
Assunto : Requer juntada de substabelecimento, Proc. nº 4490-212.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de : Mauro Lúcio Bernardo
Advog. : Dr. Américo Lins da S.Leal.

PÁGINA ILEGÍVEL

Assunto : Vem desistir da defesa prévia, Proc. nº 21.743.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

CARTA PRECATÓRIA em que é deprecante o Juiz Federal da 1ª Vara de Goiás e deprecado o Juiz Federal do Pará.
Assunto : Deprecа a citação da SUDAM, nos autos Proc. nº 929/77-V, Ação de Dissolução de Cooperativa que a União Federal move contra Cooperativa dos Babaçueiros do Norte Goiano de Responsabilidade Limitada.
DESPACHO : A. Cumpra-se. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA em devolução em que é deprecado o Juiz Federal da 1ª Vara do Ceará, extraída dos autos do Proc. nº 15.201.
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, Pa. em ... 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA em devolução em que é deprecado o Juiz Federal do Piauí-2ª Vara, extraída dos autos do Proc. nº 13.660.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO FISCAL
PROCESSO : Nº 3.870
Exeqte. : I A P A S
Advog. : Dr. José Maria Frota Rolo
Execda. : Massa Falida de Aladino Ferreira
DESPACHO : Faça-se o levantamento da penhora. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 22.046
Exeqte. : Conselho Reg. de Química - 6ª Região
Advog. : Dr. Dercyllios Rendeiro Noronha
Execda. : Eidai do Brasil Madeira S/A
Advog. : Dr. João do Rego Gadelha
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. I. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 25.317
Exeqte. : Fazenda Nacional
Proc. : Dr. José Augusto Potiguar
Execda. : Acinox Aço Inoxidável S/A
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta pelo pagamento a presente execução. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos, em que são partes, como exequente a Fazenda Nacional e, como executada, a empresa Acinox Aço Inoxidável S/A. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 27.577
Exeqte. : I A P A S
Advog. : Dr. Wilson Cardoso de Souza
Execdo. : Waldemir Fernandes de Moraes.
SENTENÇA : Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P. R. e I. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.045
Exeqte. : Cons. Reg. de Engenharia Arquitetura e e Agronomia.
Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva
Execdo. : Mário Emílio Santos
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROCESSO : Nº 29.161
Exeqte. : Cons. Reg. de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
Advog. : Dr. Franklin Rabelo da Silva.
Execda. : Nerly Lourenço Asberg
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

EXECUÇÃO:
PROCESSO : Nº 29.139
Exeqte. : Caixa Econômica Federal
Advog. : Dra. Fátima de Nazaré Cobitsch
Execdo. : Raimundo Pereira Campos e outra.
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, a desistência manifestada à fl. 17, para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência ordeno o arquivamento dos autos, em que são partes, como exequente, a Caixa Econômica Federal e, como executados, Raimundo Pereira Campos e sua mulher Regina Martins Campos. Custas ex-lege. P. R. e I. Belém, Pa, em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO
PROCESSO : Nº 10.398
Embargte. : Pedro Bentes Pinheiro
Advog. : Dr. Raimundo Barbosa Costa
Embgda. : União Federal
Advog. : Dr. Paulo Meira
DESPACHO : Diga o Dr. Procurador da República sobre o alegado à fl. 185. Belém, Pa. em 21.11.85. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

x.x.x.x.x.x.x.x.x

JUIZO FEDERAL DA SEGUNDA VARA

Dr. ARISTIDES PORTO DE MEDEIROS - JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA.
Dr. FERNANDO NEVES BOCANEIRA - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA.

OFICIO Nº 683/85 - Do Presidente da OAB/PA
Assunto : Comunicação (faz)
DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 21.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição do : Dr. Luiz Gonçaga Gomes da Silva
Assunto : Requer providências nos autos do Proc. nº 28.176.
DESPACHO : N. A. Conclusos. Belém, 21.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : DEMERVAL FLORÊNCIO DE MIRANDA
Advogada : Dra. Salange Couto Dantas
Assunto : Vem promover ação ordinaria contra Caixa Economica Federal
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 21.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : TRANSCATA S/A
Advogado : Dr. Fernando C. Moreira
Assunto : Vem promover ação contra União Federal.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Fernando C. Moreira
Assunto : Vem promover ação contra a União Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : FIBRASA AGRO INDUSTRIAL S/A
Advogado : Dr. Fernando Galves Moreira
Assunto : Vem promover ação contra União Federal e Telepará
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da : COMPANHIA AMAZONIA TÊXTIL DE ANIAGEM - CATA
Advogado : Dr. Fernando Galves Moreira
Assunto : Vem promover ação contra a União Federal e Telepará.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de ATAUALPA RODRIGUES LEMO
Assunto : Homologação de Opção (requer)
DESPACHO : A. Conclusos. Belém, 21.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

Petição de : NORA RODRIGUES DA CUNHA CANDREVA
Advogado : Dr. Gildo Ferraz
Assunto : Vem promover ação Ordinaria contra a União Federal
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : Ministério Público Federal
Procurador : Dr. Almerindo Trindade
Assunto : Vem requerer seja o arquivamento do Inq. Pol. nº 051/85-SR/PA.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição do : Ministério Público Federal
Procurador : Dr. Almerindo Trindade
Assunto : Vem oferecer denúncia contra João Ribeiro Lopes.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Autos de : Carta Precatoria
Deprecante : Juiz Federal da 14ª Vara São Paulo
Deprecado : Juiz Federal da 2ª Vara Pará.
DESPACHO : Idêntico ao anterior.

PROCESSO Nº 29.304 : HABEAS CORPUS
Impetrante : Dr. Américo Lima da Silva Leal
Paciente : Américo dos Santos Reis
SENTENÇA : E X P O S I T I S, Indefiro a petição inicial. V.R.I. Belém, 21.11.85. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.597

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5446/85,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 06 do mês em curso, no qual a funcionária SELMA DE JESUS DA SILVA AMAZONAS, requisitado da Secretaria de Segurança Pública (SEGUP), ora à disposição da Justiça Eleitoral, faltou ao serviço.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 15 de novembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.598

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5569/85,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei de nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o dia 11 de novembro, no qual a funcionária RUTH DELZA MORAES DOS SANTOS, Datilografo, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 18 de novembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.599

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5513/85,

RESOLVE:

Considerar, de acordo com os arts. 88, I e 97 da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar da própria saúde o período de 07 a 14.11.85, no qual a funcionária MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Datilógrafo, classe "B", do Quadro Permanente deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 18 de novembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ATO Nº 3.608

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. nº 5861/85,

RESOLVE:

considerar, de acordo com o art. 106, da Lei de nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família, o período de 18 a 21 de novembro findo, no qual a funcionária EDITH RIPARDO ALVES, Agente de Portaria, classe "C", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete do Presidente, em 02 de dezembro de 1985

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

ERRATA
Portaria nº 573, de 25.11.85-Publicada no Diário Oficial do Estado nº 25.624, de 28.11.85, página 24, onde se lê:
"Portaria nº 573"
Leia-se:
"Portaria nº 573-A"

ACÓRDÃO Nº 10.211

Processo nº 413/85 - G
AUTOS DE : Recurso Eleitoral
Classe : VI
ASSUNTO : Anulação da votação colhida na 310ª seção da 28ª Zona Eleitoral.
RECORRENTE: Partido dos Trabalhadores
RECORRIDA : 6ª Junta Eleitoral
RELATOR : Juiz Wilson de Jesus Marques da Silva
EMENTA : Não há obrigatoriedade de uso do pedaço do papel formal, para a vedação da fenda da urna, podendo ser usado qualquer um outro, devendo sim, ser rubricado pelos mesários. Recurso conhecido mas não provido, julgando-se válida a votação.

0054

R E L A T Ó R I O

Trata-se de recurso eleitoral interposto, pelo Partido dos Trabalhadores, contra a decisão da 6ª Junta Eleitoral que decidiu pela apuração dos votos contidos na urna nº 310 da 28ª Zona Eleitoral - Belém.

Alega o Partido recorrente que, por ter sido o lacre feito com material não oficial e por haver indícios de violação da urna em apreço, o seu fiscal SERGIO COSTA DOS SANTOS formalizou a impugnação competente, a qual não foi aceita pela Junta de Apuração.

A MM. Juíza Presidente da Junta recorrida, em sua informação de fls. 9, manifesta, resumidamente, o seguinte:

- que o Partido recorrente ofereceu a impugnação, pedindo a nulidade da votação constante da urna de 310ª Seção Eleitoral da 29ª Zona -Belém, sob a alegação de indícios de violação no lacre vedativo da fenda dessa urna, pelo fato de ter sido ele feito de papel gomado;
- que a junta decidiu indeferir a pretensão, determinando a apuração regular dos votos da urna, considerando que, mesmo vedada a sua fenda com fitas gomadas, nestas estavam perfeitamente visíveis as rubricas ou assinaturas dos membros da Mesa Receptora correspondente.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se pela exposição de seu parecer oral, quando do julgamento.

É o relatório.

V O T O

Nenhuma razão cabe ao Partido recorrente.

O simples fato de, por qualquer motivo, talvez até por não ter havido remessa desse formal pedaço de papel, ser usado, na vedação da fenda da urna, outro lacre, qual seja pedaço de tira gomada, não significa, de modo algum, que tenha havido preterição de formalidade essencial e, muito menos, violação da urna.

No capítulo que se refere ao encerramento da votação, a Resolução nº 12.329/85 do Tribunal Superior Eleitoral, em seu artigo 30, inciso I, manda que o Presidente da Mesa Receptora, terminada a votação, tome várias providências, entre as quais consta a de vedar a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel rubricadas pelo Presidente e Mesários e, facultativamente, pelos Fiscais presentes.

Pela própria redação do dispositivo legal, verifica-se que não há obrigatoriedade de uso do pedaço de papel, que o Juízo da Zona remete ao Presidente da Mesa Receptora, para a vedação da fenda da urna, podendo ser usado qualquer um outro que deve, isso sim, ser rubricado pelos mesários.

Pelo exposto, adotando o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para validar a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1985.

(aa) Stêleo Menezes- Presidente, Wilson de Jesus - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e o Dr. Paulo Rúbio Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.212

Processo nº 413-D/85 Classe: VI
Autos de RECURSO ELEITORAL
Relator: Juiz WILSON DEJESUS MARQUES DA SILVA
Assunto: Anulação da votação colhida na 311ª Seção da 28ª Zona Eleitoral de Belém.
Recorrente: Partido dos Trabalhadores
Recorrida: 6ª Junta Eleitoral

EMENTA - O simples fato de não constarem, na tira de papel usada para vedação da fenda da urna, as assinaturas de todos os mesários e de Fiscais de Partidos, sendo isso irregularidade, não justifica, de modo algum, a nulidade da votação, o que só poderia ocorrer com a comprovação de fraude. Recurso conhecido mas não provido, validando-se a votação.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de Recurso Eleitoral interposto pelo Partido dos Trabalhadores, contra decisão da 6ªJunta Eleitoral que decidiu pela apuração dos votos contidos na urna nº 311 da 28ª Zona Eleitoral - Belém.

Alega o Partido recorrente que, por não constar do lacre a assinatura de todos os membros da mesa; por incoincidência de votos, com 39 votos a mais; e por haver indícios de violação da urna, a sua Fiscal EDILENE NUNES NEVES formalizou a impugnação correspondente, a qual não foi aceita pela Junta de Apuração.

A MM. Juíza Presidente da Junta recorrida, em sua informação de fls. 9, manifesta, em resumo, o seguinte:

- que a impugnação oferecida pela Fiscal do Partido recorrente foi sob a justificativa de que a assinatura do lacre não conferia com a da Ata; que esse lacre era de papel comum; o que havia claro indício de violação da urna;
- que a Junta, por verificar que não havia qualquer indício de violação na cédula da urna, levando em consideração o que preceituam os artigos 30,I e 14,§1º, respectivamente, das Resoluções nºs 12.329 e 12.343 do TSE, resolveu determinar a apuração dos votos.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador Regional Eleitoral manifestou-se, declarando que iria, oralmente, proferir o seu parecer, quando do julgamento.

É o relatório.

V O T O

Agiu com acerto a Junta Eleitoral.

O simples fato de não constarem, na tira de papel usada para a vedação da fenda da urna, as assinaturas de todos os mesários e de Fiscais de Partidos, sendo isso mera irregularidade, não justifica, de modo algum, a nulidade da votação, o que só poderia vir de ocorrer com a comprovação de fraude.

Por outro lado, também, como já decidiu esta Corte tantas outras vezes anteriores, nos termos do disposto em o parágrafo 1º do artigo 166 do Código Eleitoral e no parágrafo 1º do artigo 14 da Resolução nº 12.343/85, do TSE, a incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada.

Ora, no caso em apreciação, não havendo, realmente, indícios de violação na urna, nenhum motivo há para a objetivada medida pelo Partido recorrente, razão porque, adotando o parecer da douta Procuradoria Regional Eleitoral, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Isto posto,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, em conhecer do recurso mas negar-lhe provimento para validar a votação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 26 de novembro de 1985.

(aa) Stêleo Menezes-Presidente, Wilson de Jesus-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau, Ademar Kato e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

A C Ó R D Ã O Nº 10.213

Processo nº 417/85
Classe VI
Recurso Eleitoral
Recorrente : Diretório Municipal de Belém, do PDS
Recorrida : 7ª Junta Eleitoral de Belém
Assunto : Validade da votação colhida na Seção 332ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.
Relator : Juiz Ademar Kato.

EMENTA: A simples alegação de indício de violação de urna porque a fenda foi vedada com papel almaço comum, não invalida a votação, ainda mais que não foi comprovada nem a violação, nem a fraude. Decisão unânime pelo improvimento do recurso e confirmação da decisão recorrida.

R E L A T Ó R I O

O Diretório Municipal de Belém, do Partido Democrático Social -PDS, através do seu Presidente, recorreu a este Tribunal contra a decisão da 7ª Junta Eleitoral de Belém, que decidiu pela apuração dos votos da Seção 332ª da 28ª Zona Eleitoral, rejeitando a impugnação oferecida pelo Partido recorrente, pelo PFL e pelo PDT, sob o fundamento de que a urna da referida Seção, antes da abertura, apresentava indícios de violação.

O recurso veio instruído com a Certidão da impugnação e com a resposta da Dra. Presidente da 7ª Junta Eleitoral, em resumo formulada nos seguintes termos: que os recorrentes alegaram que a urna de nº 332 da 28ª Zona apresentava indícios de violação porque veio lacrada com um pedaço de papel almaço comum colado por cima do lacre enviado pelo TRE; que, ao contrário dos impugnantes, a Junta entendeu que o fato não constituia indício de violação, mas excesso de cuidado, ou talvez até a correção de uma falha por ocasião do lacre da urna; que o lacre enviado pelo TRE fora mal colocado, não cobrindo a fenda da urna, daí ter sido aposto sobre ele um pedaço de papel almaço, vedando totalmente a fenda, sendo este devidamente rubricado, não apresentando nenhum sinal de ter sido violado; que a lei não fala em lacre oficial, mas sim que a urna deverá ser lacrada de modo que a fenda de introdução da cédula na urna seja coberta inteiramente com tiras de papel ou pano forte, e isto foi feito no caso em apreço.

O Dr.Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pelo conhecimento do recurso, negando-lhe provimento, porque a alegação do Recorrente não justifica a invalidade da votação.

V O T O

A decisão recorrida merece total confirmação. A simples alegação de indício de violação da urna, porque a fenda foi vedada com papel almaço comum, não pode determinar a invalidade da votação e dos votos. No mais, a Junta recorrida teve o cuidado de constatar que o papel de vedação estava devidamente rubricado não apresentando qualquer sinal de violação, assistindo-lhe toda a razão quando fundamentou a sua decisão com base no Inciso I do Art. 30 da Resolução nº 12.329, do TSE, que é uma reprodução do Inciso I do Art. 154 do Código Eleitoral, cujo dispositivo determina que a vedação da fenda se fará com tiras de papel, não fazendo alusão a lacre oficial.

Assim, voto pelo conhecimento do recurso e nego-lhe provimento, confirmando em todos os seus termos a decisão recorrida.

D E C I S Ã O

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em conhecer do Recurso e negar-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida e, em consequência, a validade da votação relativa à Seção 332ª da 28ª Zona Eleitoral.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1985.

(aa) Stêleo Menezes-Presidente, Ademar Kato-Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

A C Ó R D Ã O Nº 10.214

Processo nº 417/85 -A
Classe VI
Recurso Eleitoral
Recorrente : Diretório Municipal de Belém, do PDS
Recorrida : 7ª Junta Eleitoral de Belém
Assunto : Validade da votação colhida na Seção 398ª da 28ª Zona Eleitoral.
Relator : Juiz Ademar Kato.

Acórdão nº 10.214.

EMENTA : A simples alegação de indícios de violação de urna, com base em divergência de assinaturas do lacre em comparação com as da ata, sem a comprovação efetiva de fraude, não acarreta a invalidade da votação. Decisão unânime pelo improvimento do recurso e confirmação da decisão recorrida.

R E L A T Ó R I O

O Diretório Municipal de Belém, do Partido Democrático Social - PDS, através do seu Presidente, recorreu a este Tribunal contra a decisão da 7ª Junta Eleitoral de Belém, que decidiu pela apuração dos votos da Seção 398 da 28ª Zona Eleitoral, rejeitando a impugnação oferecida pelo Partido recorrente, sob o fundamento de indícios de violação, em virtude das assinaturas constantes do lacre divergirem das que constam da ata.

O recurso veio instruído com a Certidão da impugnação e com a resposta da Dra. Presidente da 7ª Junta Eleitoral, formulada nos seguintes termos: que o recorrente alegou, por ocasião da abertura da urna de nº 398ª da 28ª Zona, que havia indícios de ter sido violada, afirmando que as assinaturas apostas no lacre não conferiam com as existentes na ata da mesa receptora; que a Junta decidiu que as alegações não se justificavam, depois de examinadas devidamente as assinaturas impugnadas, levando em conta principalmente a apreciação de dois de seus membros, que são grafotécnicos.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pelo conhecimento e improvimento do recurso, com a confirmação da decisão recorrida e da validade da votação.

V O T O

As alegações do Recorrente são destituídas de qualquer fundamento, e não há dúvidas de que foram produzidas pelo mero capricho de impugnar e recorrer. Tive oportunidade de verificar em processos outros, que os membros da mesa receptora, seguindo estritamente o termo da lei, simplesmente rubricam o papel de vedação da fenda da urna, ao passo que na ata lançam a assinatura completa. Essa diferenciação, por si só, tem acarretado a formulação de impugnações infundadas, desprovidas de qualquer outro elemento que caracterize a ocorrência de violação ou fraude, produzidas, enfim, por mero capricho. No caso presente, a Junta recorrida examinou devidamente as assinaturas e concluiu pela autenticidade das mesmas, levando em conta principalmente a apreciação de dois de seus membros, que são grafotécnicos.

Assim, pelos próprios fundamentos da decisão recorrida, e considerando ainda que não houve a comprovação efetiva de fraude ou violação, conheço do recurso e nego-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida e a validade da votação da Seção 398ª da 28ª Zona.

D E C I S Ã O

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ACORDAM em conhecer do recurso

PÁGINA ILEGÍVEL

e negar-lhe provimento, confirmando a decisão re -
corrida e a validade da votação relativa à Seção '
398ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral
do Pará, em 27 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau e Paulo Meira - Procurador Regional Eleitoral.

ACÓRDÃO Nº 10.215

Processo nº 417/85 - B
Classe: VI
Autos de : Recurso Eleitoral
Recorrente: Diretório Municipal de Belém, do PDS.
Recorrida : 7ª Junta Eleitoral de Belém
Assunto : Validade da votação colhida na Seção ' 406ª da 28ª Zona Eleitoral.
Relator : Juiz Ademar Kato

EMENTA: A simples incoincidência entre o número de votantes e o de cé dulas, sem a demonstração efe- tiva de ocorrência de fraude ' ou violação, não acarreta a in validade da votação. Recurso ' conhecido e improvido por deci são unânime.

R E L A T Ó R I O

O Diretório Municipal de Belém, do Partido Demo crático Social - PDS, através do seu Presidente,re correu a este Tribunal contra a decisão da 7ª Jun- ta Eleitoral, que decidiu pela apuração dos votos da Seção 406ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém, re- jeitando a impugnação oferecida pelo Partido recor- rente, pelo PFL, pelo PT e pelo PDT, sob o funda - mento de indícios de violação com base na incoinci dência entre o número de votantes e o de cédulas.

O recurso veio instruído com a Certidão da in- pugnação e com a resposta da Dra. Presidente da 7ª Junta Eleitoral, apresentada nos seguintes termos: que o recorrente alegou que houve violação da urna nº 406 da 28ª Zona porque foram encontradas 15 cé- dulas a mais do que o número de votantes constantes da ata; que a Junta refutou a alegação de violação porque a urna veio devidamente lacrada e a impugna ção foi feita depois de aberta a urna; que a inco- incidência de votos, por si só, não constitui moti vo de nulidade da votação, sendo indispensável que tenha resultado de fraude comprovada; que a incoin cidência entre o número de votantes e o de cédulas é fato comum, decorrente de falhas do Presidente ' da mesa, pessoa sem a qualificação e o preparo de vido, pois recrutada muitas vezes à última hora.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pronunciará oralmente.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral' pela validade da votação, negando provimento ao re curso.

V O T O

A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas, por si só, é mera irregularidade inca- paz de determinar a anulação da votação, salvo se resultar de fraude comprovada, nos exatos termos ' do § 1º do Art. 14 da Resolução nº 12.343, do TSE, que é reprodução do § 1º do Art. 166 do Código E- leitoral. No caso, a Junta recorrida evidencia a inexistência de qualquer fraude ou violação, desta cando que a urna veio devidamente lacrada.

Voto, pois, pelo conhecimento do recurso, negan do-lhe provimento, confirmando a decisão recorrida e a validade da votação relativa à Seção 406ª da 28ª Zona Eleitoral.

D E C I S Ã O

Por unanimidade, os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, acordam em conhecer do recurso' e negar-lhe provimento, confirmando a decisão re- corrida e a validade da votação relativa à Seção 406ª da 28ª Zona Eleitoral de Belém.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

(aa) Stéleo Menezes - Presidente, Ademar Kato - Relator, Calistrato Mattos, Aristides Me- deiros, Wilson de Jesus, Elzaman Bitten - court, Paulo Klautau, Paulo Meira - Procu- rador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 28[illegible]/85

Processo nº 373/85
Classe XIV
Número 33
AUTOS DE : REPRESENTAÇÃO
REPRESENTANTE: Comissão Diretora Regional Provisória do Partido Municipalista Brasileiro do Pará-PMB/PA
REPRESENTADOS: Candidatos à Prefeitura e Vice-Prefeitura de Belém, Fernando Coutinho Jorge e Fernando Velasco, pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
OBJETO : Impugnação dos votos dados, em 15.11.85, aos candidatos à Prefeitura e Vice-Prefeitura de Belém, acima mencionados
ORIGEM : Requerimento do Presidente da Comissão Diretora Regional Provisória do PMB/PA.
RELATOR : Juiz Ademar Kato

EMENTA: Representação. Impugnação dos votos dados a candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, sob o fundamento de que a Convenção que elegeu o Diretório Municipal está passível de anulação, face a impugnação, formulada por filiado [illegible] registro do [illegible] Diretório, [illegible] Re- presentação julgada prejudicada, ante a rejeição da impugnação [illegible], pelo TRE, do regis- tro [illegible] Municipal que escolheu os candi datos representados. Decisão por maioria, venci- dos os Juízes que decidiram pelo indeferimento ' da representação.

R E L A T Ó R I O

O Partido Municipalista Brasileiro - PMB, através do Pre sidente da Comissão Diretora Regional Provisória do Pará , formulou, perante este Tribunal, impugnação de todos os vo- tos dados aos candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito de Be- lém, FERNANDO COUTINHO JORGE e FERNANDO VELASCO, pelo Par- tido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB. O pleito ' foi recebido como representação, e nele o Postulante alega que a Convenção que elegeu o Diretório Municipal de Belém , do PMDB está passível de nulidade, porque a escolha e a in- vestidura de seus membros foi feita de maneira irregular e ilegal, resultando em consequência na invalidade de escolha dos candidatos do mencionado Partido, ora representados. Alu de ainda o Postulante que, sobre a matéria, o Tribunal Supe rior Eleitoral devolveu o processo para este TRE, para efei to de julgamento do mérito, tornando passíveis de nulidade os votos atribuídos aos candidatos do PMDB, requerendo, por isso, a apuração em separado dos mencionados votos.

O Setor competente deste Tribunal prestou as devidas in - formações, determinando este relator que o Representante ' juntasse aos autos a decisão do TSE, aludida na sua petição, providência que foi satisfeita com a apresentação do Ofí - cio nº 2.080/85, de 11.10.85, do Presidente deste Tribunal, endereçado a APOLONILDO SENA BRITO, no qual consta que o TSE, ao apreciar o Recurso Especial por este interposto ' contra a decisão do Acórdão nº 10.150, de 05.08.85, que de feriu o registro do Diretório Municipal de Belém do PMDB ' (Proc.nº 151/85), decidiu conhecer e dar provimento ao mes mo, determinando que este TRE aprecie o mérito da impugna- ção e decida como de direito.

O Dr. Procurador Eleitoral declarou nos autos que se pro nunciará oralmente.

Atendendo despacho deste relator, o Dr. Diretor Geral ' certificou nos autos que a impugnação formulada por APOLO - NILDO SENA BRITO no Processo de Registro do Diretório Muni- cipal do PMDB (Processo nº 151/85), foi rejeitada por maio- ria, em sessão do dia 22 do corrente, concluindo julgamento iniciado na sessão de 21 do mesmo mês.

É o relatório.

Em plenário, opinou o Dr. Procurador Eleitoral pelo inde ferimento da representação, conforme manifestação expressa- da em processo anterior, porque inexiste o fundamento em que se apoiou o pleito.

V O T O

Com o deferimento do registro do Diretório Municipal de Belém, do PMDB,em consequência da rejeição da impugnação a- presentada por APOLONILDO SENA BRITO, torna-se vazia a fun damentação em que se baseia a Representação, ficando a mes ma totalmente prejudicada, razão porque não a conheço.

DECISÃO

Os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, resol- vem julgar prejudicada a Representação, por maioria, não a conhecendo, votando pelo conhecimento e indeferimento os Juízes PAULO KLAUTAU e WILSON MARQUES DA SILVA.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 27 de novembro de 1985.

(aa) Stéleo Menezes- Presidente, Ademar Kato - Relator , Calistrato Mattos, Aristides Medeiros, Wilson de Jésus, Elzaman Bittencourt, Paulo Klautau e o Dr. Paulo Meira Proc. Regional Eleitoral.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Irawaldyr Rocha

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica à MOACIR VIEIRA GOMES, Prefeito Municipal de Tomé-Açu, de que no dia 05 de dezembro do corrente ano, às 9:30 horas, na Travessa Frutuoso Guima - rães, nº 90, julgará os Processos nºs 00867 e 00781, refe- rentes às prestações de contas da Prefeitura e do SMER , exercício financeiro de 1983.

Belém, 02 de dezembro de 1985

Conselheiro IRAWALDYR ROCHA
Presidente (Reg.11691)

Procuradoria

PORTARIA Nº 041/85/PCCM, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1985

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder Suprimento de Fundos ao servidor RAIMUNDO HÉLIO SOBRINHO na importância de Cr$ 2.000.000 (Dois milhões de cruzeiros) para cobertura de despesa obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

3120.00 00 - Material de Consumo - 1.200.000
3132.00 00 - Outros Serviços e Encargos. - 800.000

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
Procurador

PORTARIA Nº 042/85/PCCM , DE 29 de NOVEMBRO DE 1985

O Procurador do Ministério Público junto ao Conselho de Contas dos Municípios, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E :

Conceder 30 (trinta) dias de férias a servidora MARIA ROSETE VIANA DE SOUZA BRASIL, referente ao período de 82/83, a contar de 02 de dezembro a 01 de janeiro de 1986.

Registre.Publique-se e Cumpra-se

Reg.11689

EXPEDITO LEAL RIBEIRO
PROCURADOR

RESENHA DAS PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMº SR. PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS NO MÊS DE NOVEMBRO/1985

PORTARIA Nº 327/85-CCM- Impor ao funcionário JOÃO DANTAS DE OLIVEIRA, motorista, colocado à disposição deste Conselho ' de Contas pela COSANPA, o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento), sobre a remuneração cor respondente ao cargo que ocupa neste Conselho, a partir de 01 de novembro do corrente ano;

PORTARIA Nº 328/85-CCM - Designar WALDO OTAVIO DINELLY SI- ROTHEAU, Encarregado de Serviço, para substituir LUIZ CAR LOS BANDEIRA DE OLIVEIRA, Enc. de Seção, que se encontra em gozo de férias durante o período de 01 a 30 de novembro do corrente ano;

PORTARIA Nº332/85-CCM - Mandar averbar para todos os efeitos legais na ficha funcional do servidor LUIZ CARLOS BANDEIRA ' DE OLIVEIRA, Encarrregado de Seção-CM-NM-DAI-020.3, o tempo de serviço no total de 08 anos, 07 meses e 24 dias,retroagin do os seus efeitos patrimoniais a partir de 01 de janeiro do corrente ano:

PORTARIA Nº 333/85-CCM -Mandar averbar para todos os efeitos legais, na ficha do servidor EDMIR DE SOUZA LIMA, Encarrega- do de Serviço CM-NM-DAI-020-2, o tempo de serviço já presta- do no total de 05 anos, 03 meses e 11 dias, retroagindo os seus efeitos patrimoniais a partir de 01 de outubro do cor - rente ano;

PORTARIA Nº 334/85-CCM - Mandar averbar para todos os efeitos legais na ficha funcional do servidor EDUARDO ELPIDIO MATOS DA SILVA, Encarregado de Seção CM-NS-DAI-020.3, o tempo de serviço já prestado, no total de 06 anos, 06 meses e 23 dias retroagindo os seus efeitos patrimoniais a 01 de janeiro do corrente ano;

PORTARIA Nº 325/85-CCM - Mandar averbar para todos os efeitos legais na ficha fo servidor JORGE VASCONCELOS RODRIGUES, Moto rista, CM-NM-04, o tempo de serviço já prestado no total de 10 anos, 01 mês e 22 dias, retroagindo seus efeitos patrimo- niais a partir do mês de janeiro até o mês de agosto em 5% - (cinco por cento) e a partir do mês de setembro em diante em 105 (dez por cento);

PORTARIA Nº 336/85-CCM - Impor ao funcionário ROBSON.FIGUEI- REDO DO CARMO, Auxiliar de Controle Externo -CM-AC-032.4, o regime de Tempo Integral.com o percentual de 100% (cem por cento) a título de gratificação, retroagindo seus efeitos pa trimoniais a 1º de novembro de 1985;

PORTARIA Nº 340/85-CCM -Impor ao funcionário ANDERSON CARLOS LUZ DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviço-CM-TP-1.103.4, o regime de Tempo Integral, com o percentual de 75% (setenta e cinco- por cento), a partir do dia 05 de novembro de 1985;

PORTARIA Nº 342/85-CCM - Mandar everbar para todos os efeitos na ficha funcional da servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Encarregada de Servi, CM-NM-DAI.020.2, o tempo ' de serviço já prestado, no total de 08 anos, 04 meses e 12 dias, retroagindo seus efeitos patrimoniais a partir de janei ro do ano em curso;

PORTARIA Nº 345/85-CCM - Mandar averbar para todos os efei- tos legais, na ficha funcional do servidor LACY CARDOSO DE BRITO, Assessor de Conselheiro CM-NM-06, o tempo de servi- ço já prestado, no total de 17 anos, 10 meses e 02 dias,re troagindo seus efeitos patrimoniais a partir de janeiro do ano em curso;

PORTARIA Nº 346/85-CCM - Determinar que as férias da servi- dora MARIA DO SOCORRO COSTA MIRANDA, Aux.Administrativo,co- locada a disposição deste Conselho de Contas pela Superin - tendência do Sistema Penal do Estado, relativas ao exercí - cio de 1984, sejam gozadas no período de 18 de novembro a 17 de dezembro do corrente ano;

PORTARIA Nº 353/85-CCM- Mandar averbar para todos os efei- tos na ficha funcional da servidora ROSANA MARIA DA SILVA' GONÇALVES, Encarregada de Seção-NM-DAI-020.3, o tempo de serviço já prestado, no total de 07 (sete) anos, 07 (sete) meses e 04 (quatro) dias, retroagindo seus efeitos patrimo niais a partir de janeiro do ano em curso;

PORTARIA Nº 354/85-CCM- Mandar averbar para todos os efei- tos legais, na ficha da funcionária FRANCISCA DE PAURA ARA- OJO PARENTE, Chefe de Seção do Controle Externo-DCE, o tem- po de serviço já prestado, no total de 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias, retroagindo seus efeitos pa- trimoniais a partir de janeiro do ano em curso;

PORTARIA Nº 355/85-CCM- Mandar averbar para todos os efei- tos legais, na ficha funcional do servidor LUIZ BARBOSA MAR VÃO, Auxiliar Técnico do Departamento de Controle Externo , DCE, o tempo de serviço já prestado, no total de 05 (cinco) anos, 05(cinco) meses e 29 (vinte) dias, retroagindo seus ' efeitos patrimoniais a partir do mês de julho do no em cur so;

PORTARIA Nº 359/85-Cancelar o período de férias re ativo ao ano de 1985, concedido ao servidor GEORGENOR RIBEIRO RODRI- GUES,cujo gozo esta previsto para o mês de dezembro do cor- rente ano;

PORTARIA Nº 360/85-Determinar que as férias da servidora LIN DALVA MORAES ALVES, Assessor Adjunto-CM-NM-06, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 20 de dezem- bro/85 a 18 de janeiro de 1986;

PORTARIA Nº 361/85-Determinar que as férias do servidor JO ELSON ESTUMANO DO NASCIMENTO, Encarregado de Serviço-CM-NM- DAI.020.3, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 02 de 12/85 a 31/12.85;

PORTARIA Nº 362/85-Impor ao funcionário RAIMUNDO HAROLDO LI RA DA SILVA. Auxiliar de Controle Externo -CM-AC-032.4, o regime de Tempo Integral, com o percentual de 100% (cem por cento), a partir de 1º de dezembro do corrente ano;

PORTARIA Nº 363/85- Determinar que as férias do servidor LUI LOURIVALDO-RODRIGUES MONTEIRO, Agente de Portaria, relativas ao exercício de 1984, sejam gozadas no período de 02.12.85 à 31.12.85;

PORTARIA Nº 364/85-Determinar que as férias do servidor ORISVALDO OLIVEIRA DOS ANJOS, Agente Operador de Veículos, CM-NM-818.3, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 02.12.85 à 31.12.85;

PORTARIA Nº 365/85- Determinar que as férias do servidor FLÁVIO ABDON FERREIRA RIBEIRO, Agente de Mecanização e Apoio - CM-NM.815.4, relativas ao exercício de 1985, sejam gozadas no período de 16 de 12. a 14.01.86;

PORTARIA Nº 366/85-- Determinar que as férias do servidor WALDO OTAVIO DINELLY SIROTHEAU, Encarregado de Serviço-CM-NM.DAF.020.3, sejam gozadas no período de 02.12.85 a 31.12.85, relativas ao exercício de 1985;

PORTARIA Nº 370/85- Impor ao funcionário ANTONIO SANTANA RODRIGUES DA COSTA JUNIOR, Auxiliar de Serviço-CM-TP-1.103.4, o regime de tempo integral com o percentual de 75%(setenta e cinco por cento), a partir de 1º de dezembro do corrente ano;

Reg.11690

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Presidente: Pedro Thaumaturgo S. de Mello

RELAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS EXMOS.SRS. JUÍZES DO TRT DA 8a. REGIÃO, em 27.11.85.

1)RO 1485/85.RECORRENTE: Luiz de Jesus dos Santos Cardoso. Advogada: Dra. Olga B. Costa. RECORRIDO: Teófilo Pantoja Comércio e Navegação Ltda. Advogado: Dr. Nelson Neves. Origem: 1a. JCJ de Belém.RELATOR: Dr.Roberto Santos. REVISOR: Sr. Horácio Barros.

2)RO 1491/85.RECORRENTE: Sasi - Serviços Agrários e Silviculturais Ltda. Advogado: Dr. José T. de Alencar. RECORRIDO: João Duarte da Rosa. Origem: 1a. JCJ de Belém.RELATOR:Sr. Horácio Barros REVISOR: Dra. Lygia Oliveira.

3)R EX OFF 1480/85 RECLAMANTE: Ana Maria da Cruz Mastop. Advogado:Dr. Raimundo Xavier de Souza. RECLAMADO: Município de Santo Antônio do Tauá - Prefeitura Municipal. Origem: JCJ de Castanhal. RELATOR: Dra.Lygia Oliveira REVISOR: Dr.Ribamar Soares.

4)RO 1471/85. RECORRENTES:M. C.M. Costa & Filhos - Restaurante e Peixaria Celiu's. e Vicente Américo Leal Pamplona. Advogados: Dr. Haroldo Santos e Walter Puget. RECORRIDOS: Os mesmos. Origem: 5a. JCJ de Belém. RELATOR: Sr.José Carvalho. REVISOR: Dr.Roberto Santos.

5)RO 1470/85. RECORRENTE:Transporte Brasileiro Ltda. Advogado: Dr. Manoel de Brito L. Filho. RECORRIDO: José Cidade do Nascimento. Advogado: Dr. José Maria Q. de Alencar. Origem 1a. JCJ de Belém. RELATOR: Dr.Roberto Santos. REVISOR: Sr.Horácio Barros.

6) RO 1489/85- RECORRENTES: ASBEP - Dr. Nilton das Chagas e EDIELSON LIMA PINHEIRO e outros-Dr.Joaquim Vasconcelos- RECORRIDOS: Os mesmos. 4a.JCJ Belém- RELATOR: Dr.Ribamar Soares. REVISOR: Sr.José Carvalho.

7) AR 1536/85-AUTOR: Pedro Vinhoto de Castro- Dra.Silvia Cardoso.RÉUS: Luiz Souza de Almeida e Benedito Pimentel Almeida. RELATOR: Dr.Ribamar Soares. REVISOR: Sr.José Carvalho Filho.

Reg.11685

ACÓRDÃOS PUBLICADOS PELO TRT/8a.REGIÃO NA SESSÃO DE 27.11.85

Ac. nº 1.501/85. Proc. TRT RO 1169/85. JCJ de Abaetetuba. Relator : Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: USIMINAS MECÂNICAS S/A - USIMEC (Dr. Vinicius Cotta) Recorrido : Milton Marques Damasceno

EMENTA : Se o recurso está subscrito por advogado que não cumpriu o disposto no parágrafo 2º do artigo 56 do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, não pode ser conhecido.

DECISÃO : Unanimemente, não conheceram do recurso, por falta de habilitação do advogado subscritor do apelo.

Ac. nº 1.502/85. Proc. TRT RO 1322/85.1a. JCJ de Belém. Relator : Juiz Ribamar Soares. Recorrente : Silvio Ambrogi (Dr. Francisco Hosanan de Oliveira. Recorrido : MOtogeral - Maquipeças Ltda. (Dr. Manoel JOsé Monteiro Siqueira).

EMENTA : I - Devem ser rejeitadas preliminares destituídas de fundamento legal.

II - Desde que vinceralmente provada a justa causa, não tem direito o reclamante às reparações da rescisão do seu contrato de trabalho.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando as preliminares de intempestividade e deserção arguidas pela recorrida, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.503/85. Proc. TRT AI 1337/85.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho Agravante: Caeté Brasfantina de Combustível Ltda(Dr. Edison Almeida). Agravado: Rubens Seixas Campos (Dr. Francisco Vianna).

EMENTA O recorrente pagou as custas dentro do qüinqüídio legal, em razão do que é de ser provido o seu apelo.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, determinar a subida do recurso ordinário.

Ac. nº 1.504/85.Proc. TRT AI 1375/85.JCJ de Macapá. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Vera Lúcia Maria Sampaio Chermont(Dr. Pedro Betcov) Agravados : Hermenegildo Brito dos Santos e Maria Raimunda Pacheco do Nascimento (Dr. Paulo Alberto dos Santos).

EMENTA : Do ato homologatório de acordo não cabe recurso para a instância ad quem, devendo ser confirmado o despacho agravado pela sua juridicidade.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para manter a decisão agravada.

Ac. nº 1.505/85. Proc. TRT RO 1270/85.JCJ de Capanema. Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente Raimundo Félix Pinto e outros(Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch e Toshio Kataoka (Dr. João Piros de Araújo). Recorridos : Os mesmos.

EMENTA : Não se aplica aos trabalhadores rurais a legislação vigente sobre salário-família.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram dos recursos, rejeitando a preliminar de nulidade do processo por cerceamento de defesa, arguida pelo reclamado, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negaram-lhes provimento para confirmar a decisão recorrida.

Ac. nº 1.506/85.Proc. TRT RO 1295/85.2a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente : Marlene de Freitas Rocha (Dr. Ubiratan de Aguiar). Recorrida : Locadora Mauto Ltda.

EMENTA : Para a configuração da relação de emprego, é necessário que a reclamante prove a existência dos requisitos previstos no art. 3º da CLT.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso, mandando desentranhar a contraminuta,porque subscrita por advogado não habilitado nos autos ; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.507/85. Proc. TRT RO 1069/85.4a. JCJ de Belém.Relator : Juiz Arthur Seixas dos Anjos. Recorrente : Nadir Figueiredo Indústria e Comércio S/A (Dr. Elias Pinto de Almeida). Recorrido João Carlos Saraiva de Araújo (Dr. Jaime Começanha Filho).

EMENTA : I - Não evidenciada nos autos a alegada pluralidade de partes, não há porque chamar terceiro à lide.

II - Se a lei permite o estorno de comissões, verificada a insolvência ou inadimplência do comprador, compete à empresa o ônus da prova quanto ao não pagamento das respectivas faturas.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade da sentença, fundada em vício processual, por falta de amparo legal; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida no tocant à parcela de estorno de comissões; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Ac. nº 1.508/85. Proc. TRT RO 1087/85.

JCJ de Santarém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Recorrente: Manoel Serrão de Mendonça(Dr. Raimundo N.S. Duarte). Recorrida: Construtora Andrade Gutierrez S/A (Dr. Luis Rodolfo Dinelli Carneiro).

EMENTA : I - Embora pago sob outra rubrica, não há por que deferir repousos remunerados se o próprio reclamante confessou tê-los recebido.

II - Vigente convenção coletiva sua repercussão é imediata nos contratos de trabalho prevalecendo sobre estes as disposições convencionais, desde que mais favoráveis ao obreiro.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso; ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação o pagamento do adicional de 5% (cinco por cento) para horas extras diferenças de salários e multa de 15% (quinze por cento) do valor de referência regional, mais os reflexos sobre o FGTS, mantendo a sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de Cr$ 25.844 sobre Cr$ 300.000, valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 1.509/85. Proc. TRT RO 1356/85.1a. JCJ de Belém. Relatora: Juíza Semiramis Ferreira . Recorrente : Maurício Pereira (Drs. Olga Bayma e Antônio dos Santos Dias).Recorrida: Panificadora D. Bosco Ltda.

EMENTA : Trabalho em jornada excedente satisfatoriamente provado. Prevalência da prova do reclamante, por ser sua testemunha, ex-colega de trabalho, cumpridor do mesmo horário.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, condenar a empresa reclamada a pagar ao reclamante as horas extras, com as consequentes diferenças pedidas na inicial, a serem apuradas em liquidação, conforme o estabelecido na fundamentação; por unanimidade, deram-lhe ainda provimento , para deferir ao reclamante o adicional noturno, também a ser apurado em liquidação, com a compensação dos valores comprovadamente pagos sob este título. Custas pela reclamada na quantia de Cr$ 114.787 sbbre 2.000.000.

Ac. nº 1.510/85. Proc. TRT RO 1313/85.JCJ de Santarém. Relator; Juiz Espírito Santo Carvalho Recorrente : Cia Agro-infustrial de Monte Alegre CAIMA(Drs. Albanita Macedo Castro). Recorrido:Antônio Edmilson Alves(Dr. José Raimundo Cosmo Soares

EMENTA : Com a mudança de domicílio, o reclamante passou a fazer jus ao adicional de transferência previsto no § 3º do artigo 469, da CLT.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento no tocante ao adicional de transferência; por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida em todos os seus termos.

Ac. nº 1.511/85.Proc. TRT RO 1334/85.1a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Rider Nogueira de Brito. Recorrente :Antônio Corrêa dos Santos(Dr.Iraclides de Castro).Recorrida: Maria de Nazaré Pereira Pinto.

EMENTA :Operário que executa pequenos serviços de construção civil para particular, sem direção e sem fiscalização, não é empregado.

DECISÃO:Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.512/85. Proc. TRT RO 1180/85.4a. JCJ de Belém. Prolator : Juiz Roberto Santos.Recorrente : Arthur Holanda Tomé (Dr. Antônio Abelém) Recorrida : Lourdes dos Santos Coelho(Dra.Paula Frassinetti Silva).

EMENTA : Gerente. Conceituação.Mesmo admitido o mandato implícito e reconhecida a autonomia disciplinar da empregada, não deve ela ser reconhecida gerente, se sua remuneração não se distinguia relevantemente da dos outros trabalhadores e no quadro dos usos regionais (art. 62,letra b da CLT).

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso; por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida. Designado prolator do acórdão o Exmo.Juiz Revisor.

Ac. nº 1.513/85. Proc. TRT RO 949/85.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos.Recorrente : Meryan Iris de Oliveira Santos(Dra. Ana Cavalleiro de M. Lima). Recorrida : Belém Produtos Alimentícios Ltda- Mama Mia (Dr. Deusdedith Freire Brasil).

EMENTA : Crime.Notícia.Recurso. Deve o Tribunal Regional conhecer de recurso de terceiro atingido por determinação da Primeira Instância relativa ao cumprimento do art. 40 do Cód. Processo Penal.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram dos três recursos, no mérito, por maioria de votos negaram-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida, mandando ainda incluir na comunicação de notícia de crime ao Ministério Público o nome da reclamante pela prática de co-autoria nos delitos de falsidade ideológica e uso de documento falso.

Ac. nº 1.514/85. Proc. TRT RO 1075/85.JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Roberto Santos. Recorrente: Antônio Anastácio da Costa(Dr. Odival Quaresma Filho) . Reclamadas : Estacon Engenharia S/A reclamada (Dr. Luiz Roberto dos Reis). Empreiteira M.J. Barreto - Litisconsorte.

EMENTA : Subempreiteiro que se esconde e empreiteira que conscientemente nega relação de subempreitada, que sabe ter existido, estão agindo em fraude à lei. Reunião de peças dos autos para o processo criminal.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de intempestividade da juntada dos documentos de fls. 51 a 53; no mérito, ainda sem divergência, deram provimento ao recurso ordinário,para reincluir a reclamada no feito, condenando-a solidariamente com a litisconsorte, determinando, ainda, a extração de peças do processo, especialmente a contestação, a sentença, os documentos de fls. 51 a 53 e este acórdão, para remessa ao Ministério Público, face aos crimes contra a organização do trabalho e a administração da Justiça, devendo as responsabilidades ser apuradas amplamente. Custas pela reclamada e pela litisconsorte, na quantia de Cr$ 70.918 sobre o valor arbitrado de Cr$ 1.250.000 para cada.

Ac. nº 1.515/85 .Proc. TRT AP 1256/85.4a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Roberto Santos. Agravante: Gray Mackenzie Olfield Serviços do Brasil (Equipamentos, Máquinas e Serviços Ltda.)(Dr.Thadeu de Jesus e Silva). Agravado: Acelino Vieira de Almeida(Dra. Ana Cavaleiro Lima).

EMENTA : Custas em embargos do executado. A condenação do executado em custas no próprio despacho que julga os embargos à execução, ainda que suscetível de arguição de ilegalidade ou inoportunidade, deve ser expressamente impugnada no agravo de petição, para que deste se possa tomar conhecimento.

DECISÃO : Unanimemente não conheceram do agravo, porque deserto.

Ac. nº 1.516/85.Proc.TRT ED 1405/85.Relator: Juiz Roberto Santos. Embargante: Josué de Souza Monteiro(Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira) Embargado : Acórdão nº 1292/85 prolatado nos autos do Processo TRT RO 921/85 em que o Embargante é parte contra São Bernardo Industrial S/A.

EMENTA : Não se devem acolher os emgargos declaratórios, quando as alegadas obscuridades e omissões não se verificam.

DECISÃO:Unanimemente conheceram dos embargos e, ainda sem divergência, rejeitaram-os por não estar a decisão embargada nem obscura, nem omissa.

Ac. nº 1.517/85. Proc.TRT RO 1307/85.1a. JCJ de Belém. Relator; Juiz Rider Brito. Recorrente: Edivaldo Teles dos Santos (Dr. José Raimundo Soares Montenegro).Recorrida: Metalnorte-Metais do Norte Ltda.(Dr. Thales Eduardo Pereira).

EMENTA : Vizinho de um galpão de uma empresa a quem esta solicitou que lhe cominucasse algume anormalidade, fornecendo-lhe o número do telefone para o aviso, não é vigia dessa empresa, inexistindo relação de emprego.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.518/85. Proc. TRT RO 1302/85.5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente : Companhia Real Agroindustrial.Recorrido : Benedito Glória Borges

EMENTA : Não existindo instrumento de mandato conferindo poderes ao patrono da recorrente, não se pode conhecer de recurso por ele subscrito.

DECISÃO: Unanimemente não conheceram do recurso, porque firmado por profissional inabilitado nos autos.

Ac. nº 1.519/85.Proc. TRT RO 1300/85.5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares. Recorrente: Francisco de Assis Alves da Costa, assistido por sua mãe Raimundo AAlves da Costa(Dra. Erliene Lima de Queiroz), Recorrida: Silva Vaz & Cia (Dr. Cleômenes Sirotheau Corrêa).

EMENTA : Somente prova extreme da Relação de Emprego convence a Junta a deferí-la.Considerar-se-á o reclamante carecedor do direito de ação,sempre que apenas alegar o fato, sem qualquer comprovação.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.520/85. Proc. TRT RO 1283/85.JCJ de Castanhal . Relator: Juiz Rider Brito. Recorrente: Intermar Indústria e Comércio S/A(Dr. Ronaldo Batista), Recorrido : João de Quadros Martins(Dra Rosa Ângela Ramos).

EMENTA : O depósito ad recursum deve ser feotp e, agência bancária na localidade onde estiver situado o estabelecimento da empresa a que se achar vinculado o empregado.

DECISÃO : Unanimemente não conheceram do recurso, ante a irregularidade do depósito ad recursum .

Ac. nº 1.521/85.Proc. TRT RO 1272/85.JCJ de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrentes: Marcos Machado Rizzi(Dr. Humberto Lima) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S/A (Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante).Recorridos: Os mesmos.

EMENTA : Tendo a decisão reconhecido que o reclamante fazia jus a um salário maior do que o que lhe era pago pela empresa, bem como aos repousos semanais remunerados e ao adicional noturno é evidente que referidas parcelas devem repercurtir no cálculo das férias, 13º salário, FGTS e aviso prévio.

DECISÃO : Unanimemente, não conheceram do recurso da reclamada, porque deserto; conheceram do recurso do reclamante e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida , mandaram incluir nacondenação a parcela de plantões de sobreaviso em número de oito por mês, anterior a novembro/83, observada a prescrição bienal, com repercussão nas parcelas já deferidas pela MM-Junta, bem como determinar que no cálculo do aviso prévio, férias, gratificação de Natal e de FGTS seja considerada a inclusão da diferença salarial repouso remunerado e adicional noturno; por unanimidade, mantiveram a sentença nos seus demais termos. Custas pela reclamada, como já fixado na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.522/85.Proc. TRT RO 1324/85.JCJ de Capanema. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira . Recorrente : Banco Real S/A (Dr. Carlos Alberto Ferreira de Arruda. Recorrido: Milton Alves dos Santos(Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro.

EMENTA : Declarações prestadas como testemunha valem como prova contra quem as emitiu.Mormente quando à época não havia mais a relação de emprego, capaz de induzir o temor reverencial.
Mantém-se a condenação referente apenas as horas extras expressamente confessadas pela parte adversa.

DECISÃO : Unanimemente conhecer do recurso e, ainda sem divergência, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, limitar o cômputo das horas extras,com as suas consequentes diferenças, àquelas trabalhadas nas viagens para Castanhal, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas na sentença de primeiro grau de jurisdição.

Ac. nº 1.523/85. Proc. TRT Ro 1203/85.5a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: M. Roscoe S/A - Engenharia e Comércio(Dr. José Genaro Linhares). Recorrido: Manoel Ferreira Ribeiro (Dr. Ubiratan de Aguiar).

EMENTA: As horas extras trabalhadas durante todo o pacto laboral têm o seu valor integrado ao salário para todos os efeitos legais.

DECISÃO: Unanimemente conheceram do recurso, rejeitando a exceção de incompetência ratione loci da MM. Junta de origem, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida .

Ac. nº 1.524/85. Proc. TRT RO 1284/85. 3a. JCJ de Belem. Prolator : Juiz Rider Brito.Recorrente : Companhia Real de Agroindustrial (Dr. Carlos Alberto de Arruda). Recorrida: Ana de Souza Cunha(Dra. Olga Bayma).

EMENTA : No trabalho feminino, a prorrogação de jornada com compensação, para ser válida e excluir o direito a horas extras, precisa ter sido objeto de covenção coletiva de trabalho.

DECISÃO : Unanimemente, conheceram do recurso, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.525/85 :Proc. TRT AP 1355/85.2a. JCJ de Belem. Agravante: Manoel Baião Gouveia Neto(Dr. Miguel Serra). Agravado: Departamento de Tránsito do Estado do Pará - DETRAN(Dr. Wilson Figueiredo).Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho.

EMENTA : O reclamante faz jus a diferença relativa à atualização de seu crédito, eis que este teve seus cálculos elaborados em um trimestre e o pagamento no trimestre seguinte.

DECISÃO: Unanimemente, conheceram do agravo e, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento da atualização da diferença conforme o pleiteado pelo agravante.

Ac. nº 1.526/85. Proc. TRT AP 1306/85.1a. JCJ de Belem. Relator: Juiz Ribamar Soares. Agravante: Departamento deEstradas de Rodagem do Estado do Pará (Dr. Humberto Mendonça). Agravado: Ademar Leão de Oliveira (Dr. Leogênio Gomes.

EMENTA : A época própria para impugnar salários do autor é na fase da defesa.Não o fazendo, não poderá , agora na execução, impugná-lo sob pena de transpor o limite da lide.

DECISÃO Unanimemente conheceram do agravo e, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar o despacho agravado.

Ac. nº 1.527/85. Proc. TRT R EX OFF nº 1347/85. JCJ de Santarem. Relator: Juiz Espírito Santo CArvalho. Reclamante: Thomaz Charles Chady (Dr. Carlos Rebelo Júnior). Reclamado: Estado do Pará - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC (Dra. Jacirene Façanha da Costa).

EMENTA : Parcela não contestada é reconhecida como devida.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso e, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.528/85. Proc. TRT RO 1348/85.3a. JCJ de Belém. Relator: Juiz Ribamar Soares.Recorrente: Raimundo dos Santos Souza(Dr. Simão Isaac Benzecry.) Recorrido : Rodomar Ltda. (Dr. José Brasil)

EMENTA : Evidenciada a justa fausa falece direito ao obreiro às reparações legais.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os documentos de fls. 28 a 30, porque juntados a destempoo; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 1.529/85.Proc. TRT RO 1319/85.5a. JCJ de Belém. Prolator : Juiz Presidente.Dr.Pedro Mello. Recorrente: Sebastião Correia Dias(Dra. Paula Frassinetti Silva)).Recorrido: Centrais Elétricas do NOrte do Brasil S/A -ELETRONORTE.(Dr. Almerindo Trindade).

EMENTA : A equiparação salarial deve ser avaliada pelo exercício da atividade profissional entre equiparando e paradigma; não pela inatividade.

DECISÃO : Unanimemente conheceram do recurso; no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 27 de novembro de 1985.

HELENA PAREDES CUNHA
Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

Reg.11686

PROCESSO TRT Nº RO 1234/85

RECORRENTE : ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogados : Drs. Francisco de Assis Rodrigues e Douglas Domingues

RECORRIDO : CÍCERO VIRIATO DE CASTRO
Advogado: Dr. Miguel Serra

D E S P A C H O

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Impugna o v. Acórdão de fls. 169/173 que, reformando parcialmente decisório de primeira instância, não considerou a recorrente- sociedade de economia mista, excepcionada das disposições do art. 12 da Lei nº 6.708/79 e condenou-a ao pagamento de parcelas trabalhistas pleiteadas com base em convenção coletiva de trabalho. Aponta violação de lei e atrito jurisprudencial .

III - Com a juntada do aresto de fls. 195/199, a recorrente consegue demonstrar o alegado conflito de jurisprudência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

IV - Diante do exposto, admito a interposição da revista. no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 26 de novembro de 1985.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
PRESIDENTE

Reg.11686

JUSTIÇA DO TRABALHO

TERCEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

A Doutora MARILDA WANDERLEY COELHO, Juíza do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belem.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de janeiro de 1986 às 16:45 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro,I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por RAIMUNDO DAS NEVES TEIXEIRA, contra EMPRESEL - EMPRESA DE SEGURANÇA E CONSERVAÇÃO LTDA, bens esses encontrados à Travessa Mauriti, nº 1858, e que são os seguintes:

- 01 (HUM) automóvel, marca Caravan, cor marron, indústria brasileira, Place AH- 7200, em perfeito estado de conservação, no valor de Cz$ 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belem, aos 27 de novembro de 1985. Eu, Orlando Vasconcelos Junior, Aux. Jud., datilografei. E eu, (Descartes Furtado de Araujo), Diretor de Secretaria, Subscrevo. //////////////////////

MARILDA WANDERLEY COELHO
Juíza Presidente

(R.11680)

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL , fica NOTIFICADA a firma M.T.N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, reclamado no Processo nº 4a.JCJ-1.977/85, em que é reclamante Maria Edna Macedo Ferreira, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento, a realizar-se no dia 16 (DEZESSEIS) do mês de DEZEMBRO de 1985, às 13:20 (TREZE E VINTE) horas, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º bloco, 1º andar, concernente o aviso prévio, férias , grat. de natal, FGTS, sal. retido, sal. família, horas extras, baixa na CTPS, JCM, tudo em quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá o reclamado oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3).

O não comparecimento do reclamado à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO de 1985. Eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Téc. Jud., datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi. //////////

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

(Reg.11695)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 5 dias)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL , fica NOTIFICADA a firma M.T.N. PEDROSO, ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para comparecer à audiência inaugural de instrução e julgamento do Processo nº 4a.JCJ-1.982/85, em que é reclamada, sendo reclamante Luiz Paulo Rodrigues Coriolano, a realizar-se no dia 17 (DEZESSETE) do mês de DEZEMBRO de 1985, às 13:20 (TREZE E VINTE) horas, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 1º andar, concernente a aviso prévio,férias, gratificação de natal, FGTS, arts. 90 e 22 do Refungats, sal. retido, sal. família, baixa na CTPS, JCM , tudo em quantia ilíquida.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três(3).

O não comparecimento da reclamada à referida audiência importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos VINTE E SETE dias do mês de NOVEMBRO de 1985. Eu, (Ivani Siqueira Teixeira), Téc. Jud., datilografei. E eu, (Alexandre Moraes Rêgo de Melo), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevi. x x x x x x x x x x x x x.

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

Reg.11696

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

(PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor RAIMUNDO DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho presidente da QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADO, ARLINDO SOARES LOPES - BARCO MOTOR " ESTRELA DO SOCORRO", reclamada-executada, com endereço incerto e não sabido por esta MM. Junta, executada nos autos do Processo nº 4a.JCJ-1089/8 em que OSVALDO DE OLIVEIRA ALMEIDA, figura como reclamante-exequente a pagar no prazo de 48 (QUARENTA E OITO) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora a importancia de CR$-12.308.700 (DOZE MILHÕES TREZENTOS E OITO MIL E SETECENTOS CRUZEIROS), referentes a principal e custas.

Caso não pague e nem garante a execução no prazo acima referido, fica desde já ciente de que será realizada a penhora de tantos bens quantos bastem, para o pagamento integral da dívida.

0057

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos VINTE e OITO dias do mês de NOVEMBRO do ano de mil novecentos e OITENTA e CINCO. Eu (Antônio de Jesus), Auxiliar Judiciário, datilografei. E eu (Alexandre Moraes Rego de Melo), Diretor de Secretaria em substituição, subscrevo. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

G.Nº 11702

RAIMUNDO DAS CHAGAS
Juiz Presidente

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS, referente ao Processo nº5a.JCJ-089/85.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5a.Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 05.02.86, 16:05 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I nº 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance os bens penhorados na execução movida por RONALDO PASSOS DAS CHAGAS, contra I.N. CRESPIM MAQUINAS E MOTORES LTDA., bens esses encontrados ao Depósito do TRTda 8a. Região e que são os seguintes:

- 02(dois) vibradores de imersão, marca Clarindon, modelo CL-35 mm, 10 metros de cabo, no estado avaliado em Cr$1.400.000 (Hum milhão e quatrocentos mil cruzeiros), cada um.

OBS: O adquirente que não retirar os bens do Depósito, após o décimo dia da liberação, fica sujeito às custas de armazenagem, de 2% do valor do acervo por dia corrido.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 25 de novembro de 1985. Eu, (Maria de Fátima de Araújo Galúcio) datilografei. E eu, Diretora de Secretaria Substituta, subscrevo.

Dr. LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
Juiz do Trabalho Substituto no exercício
da Presidência

(Reg.11684)

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho,Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21 de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis,às 13:00 horas na sede desta Sexta JCJ de Belém,na Tv. D.Pedro I, 750,serão levados a público pregão de venda e arrematação,a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ RAIMUNDO NUNES LISBOA(Proc. 6ªJCJ-1352/85),contra ENAGRO EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S/A,bens esses encontrados à Br-316,Km 01,Alameda Esperança,nº 25,e que são os seguintes:DOIS(02) APARELHOS DE AR CONDICIONADO,MARCA ADMIRAL SPRING DE 10.000 BTUS,NO ESTADO Avaliados em CR$-5.000.000(cinco milhões de cruzeiros).Quem pretender arrematar ditos bens,deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) de seu valor.E,para que chegue ao conhecimento dos interessados,e passado o presente EDITAL,que será publicado no Diario Oficial do Estado e afixado no lugar de costume,na sede desta Junta.Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.Eu, (Ana Margarida Regis)Tecnica Judiciaria,datilografei. E eu, (Joao Brito)Diretor de Secretaria,subscrevi.

O JUIZ:
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE.

(Reg.11682)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(Prazo de cinco dias)

Pelo presente EDITAL fica notificada SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO LTDA, estabelecida em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer perante a 6ª JCJ de Belém, com endereço à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco no dia 18.12.85 às 13.45 horas à audiência relativa ao processo 6ª JCJ-1773/85 ajuizada contra SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO LTDA, por JOSÉ RIBAMAR CARLOS, o qual reclama as parcelas de baixa na CTPS, AM do FGTS.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três). O não comparecimento à referida audiência importará o julgamento da questão à revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiencia deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

E, para chegar ao conhecimento da interessada é passado o presente EDITAL que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 25.11.85

Glória Maria Diniz
Chefe do Setor de Proc. Geral
da 6ª JCJ de Belém

(Reg.11681)

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE VINTE(20) DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho,Presidente da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 22 de janeiro de mil novecentos e oitenta e seis,às 13:00 horas na sede desta Junta à Tv. D, pedro I, 750,3º bloco,3º andar,será levado a público pregão de venda e arrematação,a quem oferecer o maior lance,o bem penhorado na execução movida por LUIZ JAIME SANTANA ARAÚJO(Carta Prect.38/85),contra ENAGRO-EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS LTDA.,bens esses encontrados BR-316-Km 01,Alameda Esperança nº 25,e que são os seguintes:UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA ADMIRAL SPRING DE 10.000 BTUS,NO ESTADO.Avaliado em CR$-2.000.000(dois milhões de cruzeiros).Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia,hora e local acima mencionados,ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20%(vinte por cento) do seu valor. E,para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL,que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume,na sede desta Sexta JCJ de Belem.Aos vinte e dois dias do mês de novembro de ano de mil novecentos e oitenta e cinco.Eu, (Ana Margarida Regis),Técnica Judiciaria,E eu, (João Brito),Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
JOSÉ CLAUDIO MONTEIRO DE BRITO
JUIZ DO TRABALHO-PRESIDENTE,

(Reg.11683)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ABAETETUBA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE (05) DIAS

O Doutor Vicente José Malheiros da Fonseca, Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba.

Pelo presente Edital de Notificação, fica notificada a firma Construtora Gregório Ribeiro Filho Ltda., ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido por esta Junta e reclamada// no Processo nº JCJ-A-1702/85, em que é reclamante Manoel Sebastião Chaves Sarmento, e outra reclamada Estacon Engenharia S/A, para comparecer à audiência inaugural de inscrição e julgamento, que se realizará na JCJ de Abaetetuba, no dia 07 de janeiro de 1986, às 08:00 horas, sob pena de revelia e confissão quanto à materia de fato.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, cosntantes de documentos e testemunhas,estas no máximo de três.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Martinho Lutero Pinheiro, Assistente Chefe da Seção de Processos em Geral, datilografei o presente. E eu, Maria José de Jesus Lobato da Silva, Diretora de Secretaria, subscrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Presidente

(G. Reg. nº 11697)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de Notificação fica notificada a firma Gregório Ribeiro Filho Ltda., com seus representantes atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 09 de janeiro de 1986, às 10.15 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Floriano Severiano de Moura Filho, o qual reclama as seguintes parcelas: Av. Prévio, Indenização, Adicional, 13º Salário de 84,4/12, Férias de 84,4/12, Saldo de Produção, FGTS, Cod. 14, PIS, Juros e Correção Monetária, no total liquido de Cr$ 7.666.240 (Sete milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta cruzeiros), mais ilíquidos, nos autos do Processo JCJA-1888/85, , em que é reclamada a referida firma e litisconsortes as empresas Construtora Beter S/A e Albrás - Aluminio do Brasil S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do Processo à sua revelia e na pena de confissão quanto a matéria// de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital// publicado na forma da Lei e nos locais de costume.Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado da Tomada de Reclamações, datilografei o presente e Eu, Maria José de Jesus Lobato da Silva Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente, da
JCJ de |Abaetetuba

(G. Reg. nº 11694)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de notificação fica notificada a Sub-Empreiteira Preserva, com seus representantes atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 09 de janeiro de 1986,às 10.30 horas, a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Eleodoro Ferreira Santos, o qual reclama as seguintes parcelas. Aviso Prévio, 13º Salário 85,1/12, Férias 85,1/12, Salário Retido em Dobro, Horas Extras, Aplicação da Cláusula D-7, Ac. Domingos Integrativos da Semana,PIS, FGTS,Cod. 14, Aplicação Cláusula D-7, Prestação Vincendas, CTPS, Juros e Correção Monetária, no total líquido de Cr$ 3.178.513, (Três milhões, cento e setenta e oito mil, quinhentos e treze cruzeiros) mais ilíquidos, nos autos do Processo nº JCJA-1889/85, em que é reclamada Sub-Empreiteira Preserva e Litisconsortes as empresas Paranapanema S/A e Albrás - Alumínio do Brasil S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência, importará no julgamento do Processo à sua revelia e na pena de confissão// quanto à matéria de fato..

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital// publicado na forma da lei e nos locais de costume. Passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Tomada de Reclamações, datilografei o presente e Eu, Maria José de Jesus Lobato da Silva, Diretora de Secretaria, Conferi e Subscrevo.

VICENTE JOSE MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Abaetetuba

(G. Reg. nº 11688)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM O PRAZO DE CINCO DIAS

Pelo presente Edital de Notificação fica notificado o Sr. José Francisco dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na Junta de Conciliação e Julgamento de Abaetetuba, à Av. D. Pedro II, 668, na audiência designada para o dia 08 de janeiro de 1986, às 10:45 horas,a fim de contestar a reclamação apresentada pelo Sr. Noel Passos Barbosa,o qual reclama as seguintes parcelas: Aviso Prévio, 13º Salário 85,4/12, Férias 85,4/12, Saldo de Produção, Aplicação Cláusula D-7, Ac. PIS, FGTS, Domingos Integrativos da Semana,Descontos Indevidos do INPS, aplicação Cláusula D-7, Parcelas Vincendas Juros e Correção Monetária, no total Líquido de Cr$... 5.538.316 (Cinco milhões, quinhentos e trinta e e oito mil, trezentos e dezesseis cruzeiros), mais ilíquidos, nos autos do Processo nº JCJA-1890/85, em que é reclamado José Francisco dos Santos e litisconsorte Paranapanema// S/A, sendo que o seu não comparecimento na referida audiência importará no julgamento do Processo à revelia e na aplicação de confissão quanto à matéria de fato.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente Edital// publicado na forma da lei e nos locais de costume.. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. Eu, Benedito da Conceição Barbosa, Encarregado do Setor de Tomada de Reclamações, datilografei o presente e Eu, Maria José de Jesus Lobato da Silva, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da
JCJ de Abaetetuba

(G. Reg. nº 11687)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Sebastião Santos de Santana

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 09/85.

Processo nº 63.665

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de JACUNDÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 224/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr$-16.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 10/85

Processo nº 63.666

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. GUILHERME MULATO NETO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. GUILHERME MULATO NETO, Prefeito Municipal de JACUNDÁ, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN 265/84 e seu Termo Aditivo, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias , após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente à Cr$-2.500.000 e Cr$-3.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 12/85

Processo nº 63.668

Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo

Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicada três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito Municipal de JURUTI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 384/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr$-40.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 13/85

Processo nº 63.669
Tomada de Contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO, Prefeito Municipal de JURUTI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto às contas do Convênio SEPLAN nº 457/84, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze (15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr$-12.000.000, após o que o processo de Tomada de Contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 21 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/85

Processo nº 63.656
Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com prazo de quinze dias(15), ao Sr. NAZARENO PINHEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara M. de IGARAPÉ-MIRI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. NAZARENO PINHEIRO GONÇALVES, Presidente da Câmara M. de IGARAPÉ-MIRI, sobre a Tomada de Contas instaurada quanto as contas do Convênio nº464/84-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, correspondente ao valor de Cr$ 14.173.600, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 15/85

Processo nº 63.670
Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÃ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÃ, sobre a Tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 324/84-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15)dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr$ 15.800.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 16/85

Processo nº 63.671
Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÃ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do art.285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. RAIMUNDO QUEIROZ DE MIRANDA, Prefeito Municipal de MARACANÃ, sobre a Tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 394/84 - SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, no valor de Cr$ 30.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/85

Processo nº 63.677
Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de MOJÚ.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III, do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de MOJU, sobre tomada de contas instaurada quanto às contas do convênio nº 151/84-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal, ficando assinado ao mencionado responsável,o prazo de quinze(15) dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr$ 4.744.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 18/85

Processo nº 63.678
Tomada de contas

NOTIFICAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de MOJU.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto nos artigos 210 a 217 do Regimento Interno e na forma do artigo 285, inciso III do mesmo Regimento, notifica, através do presente Edital, que será publicado três(3) vezes no prazo de dez(10) dias no "Diário Oficial" do Estado o Sr. BENEDITO DIDI DE AZEVEDO TEIXEIRA, Prefeito Municipal de MOJÚ, sobre a tomada de contas instaurada quanto às contas do Convênio nº 287 / 84-SEPLAN, não apresentadas no prazo legal,ficando assinado ao mencionado responsável, o prazo de quinze(15)dias, após a última publicação deste Edital, para enviar ao Tribunal de Contas, toda a documentação relativa à prestação de contas em causa, na importância de Cr$ 40.000.000, após o que o processo de tomada de contas correrá à revelia de prestador das contas.

Belém, 25 de novembro de 1985

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Presidente

RESOLUÇÃO 10.748

(Processos nºs. 63.255, 63.459, 63.588, 63.601 , 63.608, 63.610, 63.618, 63.599, 63.774 , 63.639, 63.640, 63.773, 63.616, 63.615 , 63.611, 63.605, 63.577, 63.162, 63.093 , 63.772, 63.768, 63.584, 63.603, 63.606 e 63.613).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 63.255 - Convênio nº 242/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, para despesas com o projeto "Passarelas de Madeira para as baixadas de Belém"- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.459 - Termo Aditivo ao Contrato nº 22/84 celebrados entre a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ e a Firma COMPANHIA METALÚRGICA BARBARÁ,para fornecimento, incluindo a venda e obrigação de entrega de tubos, conexões aparelhos e acessórios de ferro fundido - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.588 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a firma CONSTRUTORA NETUNO LTDA, para reforma nas dependências do depósito do estacionamento do Edifício Sede da referida Autarquia- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.601 - Convênio nº 311/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, para a execução do projeto "Aquisição de material para a Companhia de Polícia de Barcarena" - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processos nºs. 63.608 e 63.610 - Convênios nºs. 348 e 350/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a Prefeitura Municipal de:
ALTAMIRA, para despesas com os projetos "Ampliação e Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau, Aliança para o Progresso, em Vila Vitória, e Construção de um Posto Policial, no Bairro de Vila Brasília , na sede do citado município- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.618 - Convênio nº 362/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, para "Apoio Financeiro ao III Encontro Nacional de Conselhos de Contas" a realizar-se em Belém -Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.599 - Convênio nº 285/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, para a execução do projeto "Aquisição de Equipamentos para o Corpo de Bombeiros da PMPa. da referida Incorporação"- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.774 - Convênio nº 394/85 celebrado enter a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, para a execução do projeto "Construção da oficina mecânica da citada Secretaria - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.639 - Convênio nº 326/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e COLÔNIA DE PESCADORES Z-18 DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA, para despesas com o projeto "Aquisição de Móveis e Utensílios para a referida Colônia no citado Município- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.640 - Convênio nº 335/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a LIGA ESPORTIVA DE IGARAPÉ-MIRI para despesas com o projeto "Aquisição de Móveis e Utensílios para a referida Entidade"- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.773 - Convênio nº 392/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e o SINDICATO RURAL DE CASTANHAL, para despesas com o projeto "recuperação do Parque de Exposição Dona Júlia Passarinho", no referido Sindicato no citado município- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs 63.616, 63.615 e 63.611 - Convênios nos. 358, 357 e 351/85, celebrados entre as PREFEITURAS MUNICIPAIS abaixo e SEPLAN:
ALTAMIRA, para despesas com os projetos "Recuperação da Escola Estadual de Brasil Novo, e Aluguel de Equipamentos, para o referido município, respectivamente;

LIMOEIRO DO AJURU,para "auxílio Financeiro a citada Prefeitura- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.605 - Convênio nº 344/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA, DESPORTOS E TURISMO, para execução do projeto "Apoio Financeiro para aquisição de instrumentos musicais"- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.577 - Convênio celebrado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, para atendimento a nível ambulatorial dos segurados e beneficiários do referido Instituto na área da medicina e Odontologia - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.162 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e PENTÁGONOS-TOPOGRAFIA PLANEJAMENTO E ASSESSORIA LTDA, para realização de trabalhos referentes à implantação de aproximadamente 372 (trezentos e setenta e dois)Kms de linhas topográficas pertinentes ao setor "G" do loteamento do projeto integrado TRAIRÃO, Município de São Félix do Xingú, Estado do Pará- Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.093 - Termo Aditivo ao Convênio nº 005/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ, a fim de dar prossegui - mento à execução do projeto "apoio ao Programa Assistencial ", da referida Entidade - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processos nºs: 63.772, 63.768, 63.584, 63.603 , 63.606 e 63.613 - Convênios nºs: 391, 385, 364, 34 346 e 355/85, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as PREFEITURAS MUNICIPAIS DE:

CAPANEMA, para despesas com o projeto "Auxílio Financeiro a citada Prefeitura, no referido município;
BAIÃO, para despesas com o projeto "Recuperação e Conservação de Estradas Vicinais", no referido município;
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Câmara Municipal de São Miguel do Guamá", do referido município; e
Construção de calçadas , no citado município;

ALTAMIRA, para despesas com o projeto "Obras do sistema Viário Urbano", na Sede do referido Município; e
"Recuperação de Patrulha Mecanizada", da referida Prefeitura, no citado município- Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.749

(Processo nº 63.552)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO, Relatora, nos seguintes termos:

"Este contrato celebrado entre as Centrais Elétricas do Pará e a firma Marcos Marcelino & Cia Ltda., tem por objeto o fornecimento e aquisição de peças genuínas da marca "Cimmins", em caráter de exclusividade do contratado, após a necessária licitação de preços, na forma de concorrência. Ocorre que o prazo estabelecido para a vigência do Contrato é de cinco (5) anos, prorrogáveis de comum acordo entre as partes.

Este prazo fere ao disposto no § único do art. 767 do código de Contabilidade Pública, pois este apenas admite prazo de cinco (5) anos para os contratos de arrendamento de prédios ou obras de grande vulto e, neste instrumento, contrata-se fornecimento de peças.

Por sinal, em contrato celebrado entre a CELPA e a firma BELÉM DIESEL S/A., também para fornecimento de peças e com igual prazo de vigência, o Tribunal proclamou a ilegalidade do prazo determinando diligência saneadora capaz de reduzir a vigência do contrato (Res. nº10.731, de 26.09.85), anexado aos autos conforme solicitação nossa de fls. 48).

A Douta Procuradoria emitiu parecer favorável ao cadastro solicitado.

Isto Posto, converto o julgamento em diligência, a fim de que, através de Termo Aditivo, seja reduzido o prazo contratual, para adequá-lo ao disposto no § único do art. 767 do código de Contabilidade pública, uma vez que não se trata de contrato de arrendamento do prédio ou obra de grande vulto, para a adoção da providência supra, concedo o prazo de dez (10) dias".

R E S O L V E; Unanimemente:

I - Converter em diligência, o julgamento do processo nº 63.552, que trata do cadastro do Contrato nº 092/85 celebrado entre a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PAR'A S/A e a firma MARCOS MARCELINO & CIA LTDA., para aquisição de peças genuínas de marca CUMMINS, afim de que, através de Termo Aditivo, seja reduzido o prazo contratual, para adequá-lo ao disposto no § único do art. 767 do código de Contabilidade Pública, uma vez que não se trata de contrato de arrendamento do prédio ou obra de grande vulto.

II - Fixar o prazo de dez (10) dias, para que seja cumprido o contido no ítem anterior.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.750

(Processo nº 62.890)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 29 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO que o processo nº 62.890, o Auditor Dr. ULYSSES COELHO DE SOUZA, instrutor do feito, solicitou realização de inspeção extraordinária "in-loco" nos termos dos arts. 109, 111-II e 113 do Regimento deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a exposição do Exmº Sr. Conselheiro Presidente, constante de Ata nº 2.851, desta data.

R E S O L V E:

I - Autorizar a Presidência a proceder Inspeção Contábil no município de SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, referente a prestação de contas da importância de Cr$ 12.000.000 (doze milhões de cruzeiros), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 319, firmado com a SEPLAN no exercício financeiro de 1984; e

II - A presidência fixará prazo para a realização da referida Inspeção.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 29 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

RESOLUÇÃO Nº 10.751

(Processo nº 61.821)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho favorável exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, relator, nos seguintes termos:

"Contém o processo contrato de prestação de serviços que, entre si firmam a Imprensa Oficial do Estado e a Empresa TELECOM LTDA., após diligência saneadora do processo foi remetido novo termo contratual, ainda com falhas só corrigidas por termo aditivo firmado em 01.08.85

A douta Procuradoria examinando a matéria assim concluiu em parecer às fls. 38:

"Sanadas as falhas apontadas pelas Seções Técnicas desta Corte e estando o processo em ordem, nada opomos ao cadastro dos documentos de fls. 2 e 31/2, que atendeu agora às prescrições legais atinentes."

É o Relatório:

V O T O : Concedo o cadastro para o contrato de fls. 14 e 15 e seu Termo Aditivo, de fls. 31 e 32 do processo.

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir o cadastro do Contrato nº 028/85 e seu Termo Aditivo nº 01, celebrados entre a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e T.S.NÓBREGA & FILGO-TELECOM, para prestação de serviços de Assistência Técnica de manutenção corretiva em uma central Ericsson com 17 ramais, e (03) três aparelhos telefônicos tipo KS marca GTE e seus componentes, para a referida Autarquia, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal De Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.752

(Processos nºs. 63.743, 63.748 e 63.757)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pela Exmª Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO-Relatora, nos seguintes termos:

"Reunimos neste julgamento três (03) Termos Aditivos a Contratos de Trabalho celebrados pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO com os Srs: MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE, RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO e SILVANNA LÚCIA DE SOUSA ALLEN, respectivamente.

Os Termos Aditivos objeto dos processos nºs. 63.743 e 63.748, foram firmados após extinta a vigência do Contrato original, pelo que não têm condições de serem cadastrados.

Assin sendo, concedo o prazo de dez (10) dias para que os mesmos sejam tornados sem efeito, podendo o TJE, através de novo Contrato com efeito retroativo, regularizar a situação dos contratados.

Quanto ao Termo Aditivo objeto do Processo nº 63.757 encontra-se coerente com a legislação pertinente, pelo que defiro seu cadastro".

R E S O L V E, UNANIMEMENTE:

I - Indeferir o cadastro dos Temos Aditivos aos Contratos de Trabalho celebrados entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e os Srs. MARIA DE NAZARETH SILVEIRA PAES DE ANDRADE e RAIMUNDO FERREIRA MONTEIRO, por terem sido firmados após extinta a vigência do Contrato original.

II - Fica assinado o prazo de dez (10) dias para que referidos Termos Aditivos sejam tornados sem efeito, podendo, o Órgão antes citado, através de novo Contrato com efeito retroativo, regularizar a situação dos contratados.

III - Deferir o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho firmado entre o mencionado Órgão e a Sra. SILVANNA LÚCIA DE SOUSA ALLEN, para exercer a função de Atividade Judiciário-Administrativo no cargo de Pj.AJ.09, no período de 1º.01. a 31.12.85.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.753

(Processo nº 63.746)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA, Relator, nos seguintes termos:

"O presente processo contém o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, firmado entre o T.J.E. e LAURA HELENA MARQUES AMORIM, em 1º de julho de 1984, com prazo de vigência até 30.06.1985. Em 09.04.85, ambas as partes firmaram o primeiro Termo Aditivo com vista a alteração do valor salarial e a especificação da dotação por onde deveria ocorrer a despesa, ficando mantido o prazo de vigência do contrato original, a expirar em 30.06.85. No dia 14.08.85 as mesmas partes firmaram um segundo termo aditivo, agora alternando o prazo de vigência para dilatá-lo até 31.12.85 bem como elevando o valor salarial anteriormente fixado.

A doura Procuradoria, em Parecer de fls. 14, assim se manifestou:

"Cumpridas que foram as formalidades legais, nada impede que o presente termo aditivo seja cadastrado."

V O T O: Face ter sido firmado o 2º Termo Aditivo, objeto deste processo em data posterior a de 30.06.85, quando expirou a vigência do contrato original e de seu 1º Termo Aditivo, nego cadastro a este 2º Termo Aditivo, cujo objeto já inexistia na data em que o mesmo foi firmado, e assino prazo de dez (10) dias para que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado promova a sua revogação."

R E S O L V E: Unanimemente,

I - Negar cadastro para o Termo Aditivo ao Contrato, celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e LAURA HELENA MARQUES AMORIM, para exercer a função de Atividade Judiciário-Administrativo, no cargo PJ.AJ.09.

II - Fixar o prazo de (10) dias para que o mesmo seja tornado sem efeito, tudo nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, antes transcrito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.754

(Processos nºs. 63.112, 63.642, 63.785, 63.164, 63.372, 63.641, 63.643, 63.751, 63.778, 63.477, 63.525, 63.767, 63.779, 63.769, 63,796 e 62.493).

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO os despachos favoráveis exarados pelos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores, nos processos acima enumerados:

R E S O L V E:

UNANIMEMENTE, deferir os seguintes cadastros:

Processo nº 63.112 - Termo Aditivo ao Convênio nº 153/84 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, para o projeto "Concessão de 25% de abatimento aos estudantes das Escolas Públicas e particulares de 1º e 2º graus nas passagens de transportes Coletivos Urbanos",da Região Metropolitana de Belém - Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Processos nºs. 63.642 e 63.785 - Convênios nºs.372 e 377/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CAPANEMA, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do Estádio Leandro Pinheiro", no citado município; e

CENTRO COMUNITÁRIO DE JACUNDÁ, para fazer face às despesas com o projeto "Conclusão do mencionado Centro", no referido município- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.164 - Contrato celebrado entre o INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ e CONSTRUTORA ANDRADE LTDA., para a implantação de um total aproximado de 536 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS) quilômetros lineares de linhas topográficas no município de São Félix do Xingú - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 63.372, 63.641 e 63.643 - Convênios Nºs. 308, 370 e 373/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e:

ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE PSIQUIATRIA, para fazer face às despesas com o projeto "Auxílio Financeiro a mencionada Associação", nesta cidade:

FEDERAÇÃO PARAENSE DE TÊNIS, para fazer face às despesas com o projeto "Apoio Financeiro ao Campeonato de Tênis Açaí Bowll", a realizar-se em Belém, no período de 04 a 08 de setembro de 1985; e

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Móveis e Utensílios e Equipamentos de Som", para a citada Câmara- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.751 - Termo Aditivo ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e a Sra. MARIA IVETE DOS SANTOS PANTOJA, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo- Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.778 - Convênio nº 398/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, para fazer face às despesas com o projeto "Construção de Bueiros e Assentamento de Tubulões na Travessa Justo Chermont", no referido município-Relator Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ;

Processo nº 63.477 - Termo Aditivo ao Convênio nº 160/85 celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, a fim de dar pros

seguimento à execução do projeto "Implantação do Sistema de Abastecimento d'Água Potável na Vila de São Paulo", no citado município - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processo nº 63.525 - Rescisão ao Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS e a firma M.M. ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA para prestação de serviços técnicos especializados referentes à elaboração parcial do Plano Geral do Centro Administrativo do Governo do Estado do Pará - Relatora Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO;

Processos nºs. 63.767, 63.779 e 63.769 - Convênios nºs. 384, 399 e 387/85 celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL e as Prefeitura Municipais de :

CAPANEMA, para fazer face às despesas com o projeto "Melhoria do Sistema Viário", do citado município;
ITAITUBA, para fazer face às despesas com o projeto "Recuperação de Estradas Vicinais" no referido município; e
MAGALHÃES BARATA, para fazer face às despesas com o projeto "Aquisição de Veículo", para o citado município - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA;

Processo nº 63.796 - Contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA e a firma CINTOL-COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO TOCANTINS LTDA., para locação de 05 (cinco) Embarcações, para uso das Delegacias Regionais da referida Secretaria - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA; e

Processo nº 62.493 - Termos Aditivos ao Contrato celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. MILTON GILBERTO CARVALHO FARIAS, para desempenhar a função Atividade Judiciário-Administrativo no citado Órgão - Relator Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

RESOLUÇÃO Nº 10.755

(Processo nº 63.332)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 31 de outubro de 1985.

CONSIDERANDO o despacho exarado pelo Exmº Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ-Relator, nos seguintes termos:

"Acato a decisão da Douta Procuradoria às fls. 12, no sentido de que o processo seja anexado à prestação de contas respectiva, para apreciação conjunta, dando-se ciência à Digna Auditoria".

CONSIDERANDO o voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO: "NEGO o cadastro pleiteado e assino o prazo de dez (10) dias para que o Tribunal de Justiça do Estado, torne sem efeito o Termo Aditivo, podendo corrigir a situação dos contratados através de um novo ato".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA: "Acompanho o voto da Exma. Sra. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO".

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO".

R E S O L V E:

Contra o voto do Exmo. Sr. Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ-Relator, acima transcrito, negar o cadastro do Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e o Sr. PAULO ROBERTO RODRIGUES GECIM, ficando assinado o prazo de dez (10) dias para que referido Órgão, torne sem efeito o mencionado Termo Aditivo, podendo corrigir a situação do contratado através de um novo ato.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de outubro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Relator vencido

EVA ANDERSEN PINHEIRO

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Foi Presente: Dr. IVAN BARBOSA DA CUNHA
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.247

(Processo nº 59.869)

Requerente: JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito Municipal de IRITUIA

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas da Prefeitura Municipal de IRITUIA, referente ao exercício financeiro de 1983, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), recebida do Governo do Estado através Convênio nº 061/83 e seu Termo Aditivo, firmados com a SEPLAN, para despesas com o projeto "Apoio Financeiro à Administração da referida Prefeitura", de responsabilidade do Sr. JOSÉ LEÔNIDAS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.248

(Processo nº 61.740)

Requerente: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ.

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, exercício financeiro de 1984, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a Prestação de contas do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ, de responsabilidade da Dra. ROSYAN CAMPOS DE CALDAS BRITTO, Diretora Geral, relativamente ao emprego da importância de Cr$ 3.239.139.346,59 (TRÊS BILHÕES, DUZENTOS E TRINTA E NOVE MILHÕES, CENTO E TRINTA E NOVE MIL, TREZENTOS E QUARENTA E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1984, da qual o saldo de Cr$ 37.922.267,18 (TRINTA E SETE MILHÕES, NOVECENTOS E VINTE E DOIS MIL, DUZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS), passa para o exercício financeiro de 1985, sujeito à comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO DO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.249

(Processos nºs. 63.629, 63.626 e 63.797)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam dos registros das aposentadorias abaixo discriminadas:

Processo nº 63.629 - MARIA DE LOURDES PINTO TAVARES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotado na Secretaria de Estado de Educação- Capital, nos termos da Portaria nº 1216 de 18 de setembro de 1985, de acordo com o art. 110, § 1º e 111, ítem I, alínea "A" da Constituição Estadual, art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 770.367 (SETECENTOS E SETENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec.nº 3958/85)	Cr$ 550.262
Adicional 40% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr$ 220.105
Provento Mensal	Cr$ 770.367

Processo nº 63.626 - DELMIRA LAVAREDA DO NASCIMENTO, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.3, Classe "C" lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1210 de 18 de setembro de 1985, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 1.360.800 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E SESSENTA MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr$ 672.000
Salário-aula (50 hs x Cr$ 6.720)	Cr$ 336.000
Adicional-35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr$ 352.800
Provento Mensal	Cr$ 1.360.800

Processo nº 63.797 - DANIEL LAMEIRA, no cargo de Escrivão de Polícia do Interior, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos da Portaria nº 1265 de 23 de setembro de 1985, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, Lei nº 3203-A/64 e art. 1º da Lei nº 5184/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 701.059 (SETECENTOS E UM MIL, CINQUENTA E NOVE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr$ 389.477
Risco de Vida- 1/3 (Lei nº 3203-A/64 e art. 1º da Lei nº 5184/84)	Cr$ 129.826
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com a nova redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr$ 181.756
Proventos Mensais	Cr$ 701.059

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 03 (três) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.250

(Processos nºs. 63.630, 63.762, 63.896 e 63.831)

Assunto: APOSENTADORIAS

Relator: Conselheiro JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam do registro das aposentadorias abaixo identificadas:

Processo nº 63.630 - REGINA COELI DE OLANDA LIMA, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, código GEP-M-401.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação-mun. de BUJARU, nos termos da Portaria nº 1217, de 18 de setembro de 1985, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), art. 37, § único da Lei nº 4502/73, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 863.447 (OITOCENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SETE CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr$ 639.590
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73)	Cr$ 223.857
Provento Mensal	Cr$ 863.447

Processo nº 63.762 - ELIETE DE FÁTIMA D'OLIVEIRA EMIM, no cargo de Professor de Ensino de 1º grau, Código GEP-M-401.4, Classe "D", Lic. Curta, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1247, de 25 de setembro de 1985, de acordo com o art. 110, § 2º da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 16/81), § 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, combinado com o art. 9º do Dec. nº 3958/85, art. 37, § único da Lei nº 4502/73, calculado na forma da Resolução nº 9986/82- TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 4.153.198 (QUATRO MILHÕES, CENTO E CINQUENTA E TRÊS MIL, CENTO E NOVENTA E OITO CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral (Dec. nº 3958/85)	Cr$ 712.195
Salário-Aula (140 hs X Cr$.. 7.121)	Cr$ 996.940
Grat. de Nível Sup. 80% (§ 4º do art. 9º da Lei nº 5020/82, comb. c/ art. 9º do Dec. nº 3958/85)	Cr$ 1.367.308
Adicional 35% (art. 37, § único da Lei nº 4502/73 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr$ 1.076.755
Provento Mensal	Cr$ 4.153.198

Processo nº 63.896 - FERNANDO DUARTE PINTO, no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos da Portaria nº 1321, de 03 de outubro de 1985, de acordo com os arts. 110, ítem I e 111, ítem I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, ítem I e II da Lei nº 749/53, Lei nº 4473/73, combinado com o Decreto nº 1.955/81, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 1.325.060 (HUM MILHÃO, TREZENTOS E VINTE E CINCO MIL E SESSENTA CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 613.454
Produtividade 60% (Lei nº 4.473/73, combinado c/ o Dec. nº ... 1955/81)	Cr$ 368.072
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr$ 343.534
Provento Mensal	Cr$ 1.325.060

Processo nº 63.831 - ZORAIDE ZUMA DE PAIVA E SILVA, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital, nos termos da Portaria nº 1195, de 30 de setembro de 1985, de acordo com os arts. 110, ítem I, e 111 item I, alínea "B" da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 4959/81 calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 558.651 (QUINHENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 507.865
Adicional 10% (art. 145 da Lei nº 4959/81 e Resol. nº 9986/82-TCE)	Cr$ 50.786
Provento Mensal	Cr$ 558.651

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os 04 (quatro) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
RELATOR

EVA ANDERSEN PINHEIRO
MANUEL AYRES
LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.251

(Processo nº 62.539)

Requerente: Prof. ALDO DA COSTA E SILVA, Secretário de Estado de Administração.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Prof. Aldo da Costa e Silva, Secretário de Estado de Administração, através ofício nº 0649/85, de 03 de julho de 1985, remeteu a registro neste Tribunal, a Portaria nº 0858, de 03 de julho de 1985, que aposenta JOAQUIM MATOS DE BARROS, no cargo de Escrivão de Polícia, Código GEP-PC-705.4, Classe "D", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, de acordo com os artigos 110, item III e 111, item I, alínea "A", da Constituição Estadual, Lei nº 3203-A/64 e art. 1º da Lei nº 5184/84, Dec. nº 2727/83 da Lei nº 4936/80, art. 162 da Lei nº 749/53, art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 1.170.032 (HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA MIL, TRINTA E DOIS CRUZEIROS), assim discriminados:

Vencimento Integral	Cr$ 407.286
Risco de Vida-1/3 (Lei nº 3203-A/64 e art. 1º da Lei nº 5184/84)	Cr$ 135.762
Grat. Especial- 50% (Dec. nº 2727/83 da Lei nº 4936/80)	Cr$ 203.643
Adicional 35% (art. 145 da Lei nº 749/53 com redação dada pela Lei nº 4959/81)	Cr$ 261.341
Art. 162 da Lei nº 749/53- acrescido (§ 3º do art. 111 da Const. Est.) 20%	Cr$ 162.000
Provento Mensal	Cr$ 1.170.032,

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, devendo a Secretaria de Estado de Administração, proceder a atualização dos seus proventos, equiparando-os aos novos níveis de vencimento do funcionalismo estadual.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

ACÓRDÃO Nº 14.253

(Processo nº 63.203)

Requerente: Secretaria de Estado de Administração

Relatora: Conselheira EVA ANDERSEN PINHEIRO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que a Secretaria de Estado de Administração, através ofício nº 955/85, de 25 de setembro de 1985, remeteu a registro neste Tribunal a Portaria nº 1.272, de 25.09.85, que aposenta CLODOALDO DE AZEVEDO COSTA, no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, de acordo com os arts. 110, item I e 111, item I, alínea "B", da Constituição do Estado, combinado com o art. 161, item II, da Lei nº 749/53, art. 8º da Lei nº 5020/82 e art.163 § 1º da lei nº 749/53, Dec. nº 3136/84, combinado com o art. 1º da Lei nº 5186/84, art. 145 da Lei nº 749/53, com redação dada pela Lei nº 4959/81, calculado na forma da Resolução nº 9986/82-TCE, percebendo nessa situação os proventos mensais de Cr$ 6.997.622 (SEIS MILHÕES, NOVECENTOS E NOVENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E DOIS CRUZEIROS), abaixo discriminados, retificando-se a Port. nº 0957, de 25.07.85, nos termos do of. nº 1623/85-TCE, de 17.09.85.

Vencimento Integral	Cr$ 1.365.957
Representação 80% (art. 8º da Lei nº 5020/82 e art. 163, § 1º da lei nº 749/53	Cr$ 1.873.683
Grat. de Saúde Pública 80% (Dec. nº 3136/84, combi. com art. 1º da Lei nº 5186/84)	Cr$ 2.591.712
Adicional 20% (art. 145 da Lei nº 749/53, com a redação dada pela Lei nº 4959/81 e Resolução nº 9986/82-TCE)	Cr$ 1.166.270
Provento Mensal	Cr$ 6.997.622

como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de novembro de 1985.

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
PRESIDENTE

EVA ANDERSEN PINHEIRO
RELATORA

MANUEL AYRES

LAURO DE BELÉM SABBÁ

Foi Presente: Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
SUBPROCURADOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Ary da Motta Silveira

ACÓRDÃO Nº 10818
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: O ESTADO DO PARÁ
REQUERIDOS: O JUIZ DE DIREITO DA 15a.VARA CÍVEL E AGROPECUÁRIA PARAPORÃ S/A COMO LITISCONSORTE
RELATOR : DES: ROMÃO AMOÊDO NETO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA-PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA MEDIDA NÃO CONFIGURADA E REJEITADA POR MAIORIA.
MÉRITO-CONCESSÃO DA SEGURANÇA PARA SUSTAR O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ O JULGAMENTO DO AGRAVO INTERPOSTO, POR ESTA SUPERIOR INSTÂNCIA.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES MEMBROS DAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, POR MAIORIA DE VOTOS, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA MEDIDA POR NÃO ESTAR A MESMA CONFIGURADA E, NO MÉRITO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA.

Belém, 18 de Novembro de 1985.

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DES: ROMÃO AMOÊDO NETO
Relator

ACÓRDÃO Nº 10819
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE : JADER FONTENELLE BARBALHO (ADV. DANIEL COLEHO DE SOUZA)
REQUERIDO : O JUIZ DE DIREITO DA 15a. VARA CÍVEL
RELATOR : DES: ORLANDO DIAS VIEIRA
EMENTA: CONCEDE-SE EXCEPCIONALMENTE EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA ATO JUDICIAL CAPAZ DE GERAR DANOS MORAIS, POLITICOS E ADMINISTRATIVOS DE INCERTA, DIFICIL OU IMPOSSÍVEL REPARAÇÃO, ATÉ QUE O RECURSO SEJA JULGADO POR UMA DAS CÂMARAS DO T.J.E.

VISTOS, ETC...

ACORDAM OS DESEMBARGADORES COMPONENTES DAS CÂMARAS REUNIDAS, POR MAIORIA DE VOTOS, EM CONCEDER A SEGURANÇA, PARA DAR EFEITO SUSPENSIVO AO AGRAVO INTERPOSTO CONTRA O ATO DO MM. JUIZ DA 15a. VARA DA CAPITAL, DE ACORDO COM O VOTO DO EMINENTE RELATOR.

Belém, 18 de Novembro de 1985

DES: ALMIR DE LIMA PEREIRA
Presidente

DES: ORLANDO DIAS VIEIRA
Relator

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE

Belém, 29 de Novembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACÓRDÃOS.

ACÓRDÃO Nº 10820
MANDADO DE SEGURANÇA DA COMARCA DA CAPITAL
REQUERENTE : J.M. ADMINISTRAÇÃO PARTICIPAÇÃO ASSESSORIA E REPRESENTAÇOÊS LTDA, ECCIR EMPRESA DE CONSTRUÇOÊS CIVIS E RODOVIÁRIAS . S.A. E METRO ENGENHARIA LTDA. (ADV. EDILÉA VALÉRIA BARROS)
REQUERIDO: O JUIZ PEDRO PAULO MARTINS DA 15a. VARA CÍVEL
RELATOR : DES: CHRISTO ALVES FILHO
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE RECURSO PRÓPRIO PARA O REEXAME DO ATO IMPUGNADO . DESCABIMENTO DA MEDIDA EM FACE DO QUE DISPOEM O ART. 5º, nº II DA LEI 1533/51 E SUA INTERPRETAÇÃO PELA SÚMULA 267 DO EXCELSO PRETÓRIO. NÃO CONHECIMENTO DO "MANDAMUS". DECISÃO UNÂNIME.

VISTOS, ETC...

POR ISSO, ACORDAM, À UNANIMIDADE, OS JUIZES DAS EG. CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DO COLENDO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ EM NÃO CONHECER DO PRESENTE MANDADO DE SEGURANÇA POR INCABÍVEL NA ESPECIE.
SALA DAS SESSOÊS EM BELÉM DO PARÁ, AOS 18 DE NOVEMBRO DE 1985.

DES: MANOEL DE CHRISTO ALVES
Relator

ESTE JULGAMENTO FOI PRESIDIDO PELO EXMO. SR. DES. ALMIR DE LIMA PEREIRA. DATA SUPRA.

DIRETORIA JUDICIÁRIA DO TJE-

Belém, 29 de Novembro de 1985

ROSALINA LIMA LOPES
CHEFE DO SERVIÇO DE REGISTRO DE ACORDÃOS.

EDITAIS JUDICIAIS

2º CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS
ARMANDO CESAR PIMENTEL DE MOURA FALHA
OFICIAL EFETIVO

Encontram-se neste 2º Ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados: CFC-ELIZABETH DE FATIMA B. MONTEIRO-Cr$-985.656/DP-ROSILAINE DA SILVA AUGUSTO-Cr$-5.936.400/LC-EDUARDO ANTONIO VIEIRA-Cr$-12.645.576/DP-ETEG ENP TEC LTDA Cr$-1.385.000/DP-C H C CONST MOURA GOMES LTDA-Cr$-6.200.000/DP COEL COM ENG LTDA-Cr$-35.000.000/DP-RAIMUNDO CANDIDO MATOS FARIAS-Cr$-1.900.000/DP-JOSE MARIA DOS SANTOS ANGELIM - Cr$-.... 80.000/NP-JOSE ESCOLASTICO DE MACEDO-Cr$-345.250/DP-JACYNTHO V MOREIRA DE C JUNIOR-Cr$-2.134.500/DP-MARCELO FRANCO M DE OLIVEIRA-Cr$-211.260/NP-ADILSON MACEDO PINHEIRO-Cr$-2.189.270/NP-EDINEIA FERREIRA MACEDO-Cr$-506.410/NP-MARIA JOSE ALMEIDA DA PENHA-Cr$-530.994/NP-DILSON DE BRITO NUNES-Cr$-173.040/NP - RENATO FABIO A. DE ALMEIDA-Cr$-393.600/NP-EDSON DE CASTRO FERREIRA-Cr$-671.600/DP-IMP EXP NEFAMA LTDA-Cr$-4.394.600/NP-RAMOEL GUILHERME R DE BARROS-Cr$-1.682.650/DP-INTERTINTAS COM REP LTDA-Cr$-56.232.759/DP-LUIZ GONZAGA DE MEDEIROS- Cr$-.... 19.500.000/NP-FLORENCIO COELHO T FILHO-Cr$-254.437/DP-TRANSCONAL TRANSP COMB AMAZ LTDA-Cr$-579.221/LC-ANTONIO DA COSTA RIBEIRO-Cr$-719.396/DP-CATERAX COM REP LTDA-Cr$-109.000/DP-ALIM. CONGELADOS AVIZ LTDA-Cr$-16.462.400/DP-DIST AURORA LTDA- Cr$-.. 9.669.300/Cr$-12.770.700-Cr$-26.011.100/LC-ALBERTO GONÇALVES - Cr$-2.769,000/LC-ANA ROSA ARAUJO GONÇALVES-Cr$-2.769.000-pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem razões do não pagamento dos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 02 de dezembro de 1985.

(T. Nº 06065 Reg. nº 16.448 Dia 04.12.85)

PODER JUDICIARIO DA COMARCA DE CASTANHAL
ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA
CARTORIO DO 1º OFICIO
Dra. CELIA DA ASCENÇÃO CAMPOS DE ARAUJO MENEZES - Escrivã
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ANA TEREZA SERENI MURRIETA - Juiza de Direito da 2ª Vara - Diretora do Forum da Comarca de Castanhal - Estado do Pará - República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio e no prazo de VINTE (20) DIAS, contados da 1ª publicação deste, CITA o Sr. JOSE MARIA MARTINS ROCK, brasileiro, estado civil e profissão ignorados, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, para que venha, dentro do prazo acima afixado, apresentar contestação aos autos da Ação de Anulação de Venda - Proc. nº 0156/85, proposta por FAZENDA ITAQUI AGRO-PECUÁRIA LTDA., ficando o referido senhor advertido de que, não contestados os termos da dita ação dentro do prazo antes mencionado, se presumirão aceitos pelo mesmo, como verdadeiros os fatos articulados pela Autora, consoante o que preceitua o artigo 285 do Código de Processo Civil. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente que será afixado nos lugares de costume e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Castanhal - Estado do Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de novembro de 1985. Eu, a) ILEGIVEL - Escrivã do Cartório do 1º Ofício, o subscrevi.

ANA TEREZA SERENI MURRIETA
Juiza de Direito da 2ª Vara - Castanhal-Pará

(T. Nº 06067 Reg. nº 16.449 Dia 04.12.85)

13a. VARA

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20(VINTE)DIAS, DE ANTONIO KOGA, NA FORMA ABAIXO:

O Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital, na forma da lei,

FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20(vinte) dias, CITE, ANTONIO KOGA, brasileiro, residência e domicílio ignorados para responder, dentro do prazo legal de 15(quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO que lhe move SIDNEY KOGA, brasileira, casada, manicure, residente nesta Cidade no Conj. Cidade Nova V, WE 31, C/811, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora.-DESPACHO.- Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça constante da precatória, defiro o pedido de fls... e mando proceder a citação por edital com o prazo de 20 dias, em tudo obedecidas as formalidades legais. Belém, 24.02.84. Dra. Maria Helena Ferreira, Juiza de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco. EU, [illegible] Escrivã do 1º Ofício de A.J.C. Subscrevi. //////////

Dr. Werther Benedito Coêlho, Juiz de Direito da 13a. Vara Cível da Comarca de Belém, Pará.

SECRETARIA

FAZENDA

RESUMO DE PORTARIA DO GAB/DIRETORIA GERAL DE ADM.

Port. nº 173/85-Designar, MIGUEL ELIAS BURLAMAQUI ZEMERO, ALFREDO NAZARENO NASCIMENTO FERNANDES e MARIA DO PERPETUO SOCORRO JESUS DE SOUSA, para sob a presidência do primeiro constituirem Comissão de Licitação para aquisição de Material Permanente e Equipamentos para a 6ª. Região Fiscal.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

DESPACHO DA DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
(Delegação de Competência-Portaria)
nº 216 de 08.05.83

1931/85-Concedo ao servidor IBERÊ BARATA, Salário Família para um (01) dependente, a partir de setembro/85.

1966/85-Concedo ao servidor MANOEL TIBIRIÇA PORTUGAL, Salário Família para quatro (04) dependentes a partir de setembro/85.

2046/85-Concedo a servidora MARIA DAS GRAÇAS SAMPAIO RENTE, Salário Família para um (01) dependente, a partir de setembro/85.

2053/85-Concedo a servidora CLARA MARTINS DE SOUZA JUNIOR, Salário Família para um (01) dependente a partir de setembro/85.

1967/85-Concedo a servidora ALMIRA GUIMARÃES DE FIGUEIREDO, Salário Família para três (03) dependente, a partir de setembro/85.

1798/85-Concedo a servidora MARIA CILEIDE SENA, Salário Família para um (01) dependente a partir de setembro/85.

MARLY DAS GRAÇAS MIRALHA DE ARAÚJO
Diretora Geral de Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

COMISSÃO DE PAUTA FISCAL

C O M U N I C A Ç Ã O

A Comissão de Pauta Fiscal, em reunião extraordinária realizada no dia 26 de novembro de 1985, aprovou a Resolução nº 12/85, estabelecendo os valores da Pauta Fiscal, com vigência a partir do dia 01 de Dezembro de 1985.

A nova Pauta Fiscal encontra-se à disposição dos interessados na sede da Secretaria de Estado da Fazenda, sito à Av. Visconde de Souza Franco, 110, 2º andar, Sala nº 72.

a) **ARMANDO NOÉ CARVALHO DE MOURA**
Presidente da Comissão de Pauta Fiscal

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA

Distribuição da Cota-Parte dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de Agosto/85.

1ª.REGIÃO FISCAL		139.234.353
Belém	170.873-2	139.234.353
2ª.REGIÃO FISCAL		11.822.651
Castanhal	170.882-1	6.120.034
Bragança	170.879-1	1.236.517
Capanema	170.880-5	485.000
Igarapé-Açú	170.886-4	230.000
Maracanã		201.100
Marapanim	170.887-2	60.000
Nova Timboteua		80.000
Salinópolis	170.891-0	220.000
Sta.Isabel do Pará	170.892-9	2.140.000
Sta. Maria do Pará	170.893-7	160.000
Sto.Antonio do Taua		320.000
S.Francisco do Pará		310.000
Vigia	170.898-8	220.000
Vizeu		40.000
3ª. REGIÃO FISCAL		15.807.589
Marabá	170.902-X	11.931.089
Itupiranga		570.000
São João do Araguaia		1.470.000
Tucuruí		1.836.500
4ª. REGIÃO FISCAL		32.352.533
Santarém	170.916-X	30.650.533
Alenquer	170.902-2	468.000
Almeirim	170.907-0	400.000
Monte Alegre	170.912-7	172.000
Óbidos	170.913-5	662.000
5ª. REGIÃO FISCAL		1.412.100
Breves	170.920-8	120.000
Afuá	170.917-8	372.100
Portel		920.000
6ª.REGIÃO FISCAL		30.583.725
Abaetetuba	170.923-2	878.000
Acará		200.000
Bujaru		470.000
Cametá		600.000
Igarapé Miri	170.928-3	45.225
Limoeiro do Ajúru		49.000
Mocajuba		345.000
Moju	170.931-3	26.873.000
Muaná		113.000
Tomé Açú	170.933-0	595.500
Ponta de Pedras		415.000
7ª.REGIÃO FISCAL		36.973.750
Conc. do Araguaia		11.065.000
Redenção	170.979-8	5.305.000
Rio Maria		861.250
Santana do Araguaia		451.000
S.Felix do Xingu	170.985-2	9.816.500
Xinguara		9.475.000
8ª. REGIÃO FISCAL		12.213.437
Paragominas		6.735.437
Capitão Poço	170.881-3	15.000
Irituia		1.095.000
Ourém	170.889-9	210.000
Rondon do Pará	170.878-0	1.658.000
São Domingos do Capim		1.730.000
São Miguel do Guamá	170.897-0	770.000
9ª. REGIÃO FISCAL		11.969.556
Ananindeua	170.878-3	11.380.556
Benevides	170.939-9	380.000
Cachoeira do Arari		29.000
Salvaterra		73.000
Soure		107.000
10ª.REGIÃO FISCAL		25.873.800
Altamira	170.908-9	9.060.000
Itaituba		5.953.800
Prainha Marg.Direita		3.530.000
Porto de Moz		850.000
Senador José Porfirio		6.480.000
T O T A L G E R A L		318.243.494

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA FINANCEIRA

Distribuição da Cota-Parte dos municípios na Arrecadação do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), referente ao mês de Setembro/85.

1ª.REGIÃO FISCAL		186.216.746
Belem	170.873-2	186.216.746
2ª.REGIÃO FISCAL		13.300.262
Castanhal	170.882-1	3.840.682
Bragança	170.879-1	1.082.000
Capanema	170.880-5	1.241.480
Curuçá		64.000
Igarapé-Açú	170.886-4	690.000
Inhangapi		2.500.000
Marapanim	170.887-2	45.000
Salinópolis	170.891-0	205.000
Sta.Isabel do Pará	170.892-9	3.047.100
Sta.Maria do Pará	170.893-7	150.000
Stº.Antonio do Taua		95.000
S.Francisco do Pará		80.000
Vigia	170.898-8	100.000
Vizeu		160.000
3ª.REGIÃO FISCAL		15.735.737
Marabá	170.902-X	11.460.737
Itupiranga		880.000
Jacundá		115.000
S. João do Araguaia		1.980.000
Tucurui		1.300.000
4ª. REGIÃO FISCAL		13.715.114
Santarém	170.916-X	12.078.614
Alenquer	170.902-2	168.000
Almeirim	170.907-0	730.400
Monte Alegre	170.912-7	243.600
Óbidos	170.913-5	480.000
Oriximiná	170.914-3	14.500
5ª.REGIÃO FISCAL		3.903.600
Breves	170.920-8	468.600
Anajás		20.000
Oeiras do Pará		20.000
Portel		3.395.000
6ª.REGIÃO FISCAL		4.932.150
Abaetetuba	170.923-2	377.000
Acará		1.615.000
Baião		30.000
Barcarena	170.925-9	425.000
Cametá		200.000
Igarapé-Miri	170.928-3	125.000
Moju	170.931-3	405.000
Tomé-Açú	170.933-0	1.684.500
Ponta de Pedras		70.650
7ª.REGIÃO FISCAL		55.536.250
Conc. do Araguaia		7.550.000
Redenção	170.979-8	16.104.000
Rio Maria		1.850.000
Santana do Araguaia		20.240.000
S. Felix do Xingu	170.985-2	7.602.250
Xinguara		2.190.000
8ª.REGIÃO FISCAL		18.395.000
Paragominas	170.890-2	11.163.500
Capitão Poço	170.881-3	426.000
Irituia		50.000
Ourém	170.889-9	255.000
Rondon do Pará	170.878-0	3.480.000
S. Domingos do Capim		910.000
S.Miguel do Guamá	170.897-0	2.110.500
9ªREGIÃO FISCAL		6.680.912
Ananindeua	170.878-3	5.115.912
Benevides	170.939-9	954.000
Cachoeira do Arari		8.000
Salvaterra		359.500
Soure		243.500
10ªREGIÃO FISCAL		25.434.200
Altamira	170.908-9	13.625.000
Itaituba		6.780.000
Prainha Marg.Direita		3.529.200
Senador José Porfirio		1.500.000
T O T A L G E R A L		343.849.971

(Ext. nº 6166 Reg. nº 16.444 Dia 04.12.85)

ANÚNCIO

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ
(SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO)
CGC. nº 05.077.183/0001-35

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 2.100.000.000
CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO: ..... Cr$ 1.368.050.329

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS COMULATIVAMENTE A 20 DE AGOSTO DE 1985

Aos 20 (dias) do mês de agosto de 1985 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco), às 9 (nove) horas, na sede da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ, Belém, Estado do Pará, presente a totalidade dos Acionistas com direito a voto, consoante assinaturas apostas no livro de presença, realizaram-se cumulativamente as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária convocadas por anúncios regularmente publicados. Havendo número legal, assumiu a presidência na forma estatutária o Presidente do Conselho de Administração, conselheiro Hermógenes Urdininea Condurú, que convidou a mim Antônio Alves Velho para servir de secretário. O Presidente declarando abertos os trabalhos, mandou que procedesse a leitura do anúncio de convocação, que é do seguinte teor: "COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ (SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO) C.G.C. nº 05.077.183/0001-35, CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO Cr$ 600.000.000, CAPITAL SOCIAL REALIZADO Cr$ 436.743.143. ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA - 1ª CONVOCAÇÃO — Ficam convocados os senhores Acionistas da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ, para as Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária a serem realizadas cumulativamente no dia 20 de Agosto de 1985, às 9 (nove) horas, na sede social, situada à Rua Santo Antônio, 410 - sala 1210, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tendo a seguinte ordem do dia: 1. Quanto à AGO: 1.1. Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1984; 1.2. Eleger os membros do Conselho de Administração; 1.3. Aprovar a correção monetária do capital social autorizado em Cr$ 1.729.097.624 e o consequente ajustamento do Estatuto no artigo 4º; 1.4. Aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado em Cr$ 1.368.050.329. 2. Quanto à AGE: 2.1. Deliberar sobre a proposta para aumento do capital social autorizado de Cr$ 1.729.097.624, para a quantia de Cr$ 2.100.000.000, e a consequente alteração do Estatuto Social, no capítulo próprio; 2.2. Tomar conhecimento da transferência do controle acionário à Socóco S.A. — Agroindústrias da Amazônia e outros; 2.3. Fixar a remuneração dos Administradores; 2.4. Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém, de junho 1985. HERMÓGENES URDININEA CONDURÚ, PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO". Em seguida, o Presidente anunciou que, na conformidade da ordem do dia a AGO passaria a tomar as contas dos administradores e a examinar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1984, examinada a matéria, foram as contas e as demonstrações financeiras aprovadas. Ato seguinte, foi eleito por unanimidade o novo Conselho de Administração, com mandato de um ano, a terminar em agosto de 1986, ficando o mesmo assim constituído: acionista João Evangelista da Costa Tenório, brasileiro, casado, industrial, inscrito no C.P.F. sob o nº 002.926.564-91, Carteira de Identidade nº 98.240-SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió, capital do Estado de Alagoas, à Rua Aristeu de Andrade, nº 40, aptº 1201, Farol, acionista Geraldo Gomes de Barros, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no C.P.F. sob o nº 020.899.394-00, Carteira de Identidade nº 46.430-SSP/AL, residente e domiciliado em Maceió, capital do Estado de Alagoas, à Rua Tavares Bastos, nº 177, Farol; acionista Manoel Fernando Garcia, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no C.P.F. sob o nº 023.146.908-00, Carteira de Identidade nº 3.472.300-SSP/SP., residente e domiciliado em Maceió, capital do Estado de Alagoas, à Rua Desportista Humberto Guimarães, 1081, Ponta Verde. Estando os mesmos presentes, foram de logo declarados empossados. Em seguida foi aprovada a correção da expressão monetária do capital autorizado, de Cr$ 600.000.000 (Seiscentos milhões de cruzeiros), para Cr$ 1.729.097.624 (Hum bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e quatro cruzeiros) sendo, Cr$ 603.321.455 (Seiscentos e três milhões, trezentos e vinte e hum mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros) de ações ordinárias; Cr$ 317.990.689 (Trezentos e dezessete milhões, novecentos e noventa mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros) de ações preferenciais classe "A" e Cr$ 807.785.480 (Oitocentos e sete milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros) de ações preferenciais classe "B". O Presidente esclareceu que a empresa não vinha efetuando em todas as assembléias, a correção da expressão monetária do capital social autorizado, e que nesta assembléia este fato estava sendo corrigido. Do mesmo modo foi aprovada a correção da expressão monetária do capital social realizado, de Cr$ 436.743.143 (Quatrocentos e trinta e seis milhões, setecentos e quarenta e três mil, cento e quarenta e três cruzeiros) para Cr$ 1.368.050.329 (Hum bilhão, trezentos e sessenta e oito milhões, cinquenta mil, e trezentos e vinte e nove cruzeiros) dividido em Cr$ 448.411.861 (Quatrocentos e quarenta e oito milhões, quatrocentos e onze mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros) de ações ordinárias; Cr$ 260.978.484 (duzentos e sessenta milhões, novecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros) de ações preferenciais classe "A" e Cr$ 658.659.984 (Seiscentos e cinquenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros) de ações preferenciais classe "B". As ações novas resultantes do aumento do capital realizado, serão distribuídas aos acionistas na proporção das que já possuem. O capital social autorizado e realizado, depois das correções acima fica assim composto:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO		CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO	
	Antes da correção	Após a correção	Antes da correção	Após a correção
Ordinárias	Cr$ 210.000.000	Cr$ 603.321.455	Cr$ 143.153.217	Cr$ 448.411.861
Pref. Cl. A	Cr$ 108.000.000	Cr$ 317.990.689	Cr$ 83.316.060	Cr$ 260.978.484
Pref. Cl. B	Cr$ 282.000.000	Cr$ 807.785.480	Cr$ 210.273.866	Cr$ 658.659.984
TOTAL	Cr$ 600.000.000	Cr$ 1.729.097.624	Cr$ 436.743.143	Cr$ 1.368.050.329

Passando aos assuntos da alçada da AGE, o Presidente mandou que fosse lida a proposta do Conselho de Administração, do teor que se segue: "Srs. acionistas, vimos propor a elevação do capital social autorizado de 1.729.097.624 (Hum bilhão, setecentos e vinte e nove milhões, noventa e sete mil, seiscentos e vinte e quatro) para 2.100.000.000 (Dois bilhões, e cem milhões) de ações, com valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, assim distribuída: a) Ações ordinárias, 800.000.000 (Oitocentos milhões), b) Ações preferenciais classe "A", 450.000.000 (Quatrocentos e cinquenta milhões e c) Ações preferenciais classe "B", 850.000.000 (Oitocentos e cinquenta milhões) de ações". Em consequência, se aprovada esta proposta, o "caput" do artigo 4º do Estatuto, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 4º — Capital e ações - O Capital Social Autorizado é de Cr$ 2.100.000.000 (Dois bilhões e cem milhões de cruzeiros), representado por 2.100.000.000 (Dois bilhões e cem milhões) de ações, de valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, todas nominativas, sendo 800.000.000 (Oitocentos milhões) ordinárias; 450.000.000 (Quatrocentos e cinquenta milhões) preferenciais classe "A" e 850.000.000 (Oitocentos e cinquenta milhões) preferenciais classe "B". Não há conselho fiscal em funcionamento. Discutida a matéria, foi aprovada a proposta do Conselho de Administração, e em decorrência, o "caput" do Artigo 4º do Estatuto passa a vigorar com a redação acima transcrita. Em seguida, o Presidente comunicou à Assembléia, a transferência do controle acionistário da Companhia à Socóco S.A. - Agroindústrias da Amazônia e outros, conforme termos de transferências de ações assinados em livro próprio. O Presidente comunicou também que atentando para disposição estatutária, foram atendidas todas as solicitações da SUDAM para anuência dessa transferência. Depois foi fixada a remuneração dos membros do Conselho de Administração em importância correspondente a 05 (cinco) ORTN's por reunião mensal a que comparecerem e a remuneração global dos diretores em importância equivalente a 100 (cem) ORTN's por mês, a serem distribuídas entre os mesmos, segundo o estabelecido pelo Conselho de Administração. E nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Em seguida, foram reabertos os trabalhos para leitura desta ata, que achada conforme, vai assinada por todos os presentes.

a) ILEGÍVEL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1451/85, uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 17 de setembro de 1985. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral - JUCEPA.

(Ext. nº 6170 Reg. nº 16458 Dia 04.12.85)

COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ
(SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO)
C.G.C. Nº 05.077.183/0001-56

CAPITAL AUTORIZADO: ..... Cr$ 2.100.000.000
CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO: ..... Cr$ 1.719.638.468

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1985.

Aos 20 (vinte) de agosto de 1985 (hum mil, novecentos e oitenta e cinco), às 10:00 (dez) horas na sede social da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA RIO ACARÁ, à Rua Santo Antônio, nº 410, sala 1210, Belém, Estado do Pará, reuniu-se o Conselho de Administração, com a presença dos conselheiros João Evangelista da Costa Tenório, Geraldo Gomes de Barros e Manoel Fernando Garcia. Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o conselheiro João Evangelista da Costa Tenório, que convidou a mim, conselheiro Manoel Fernando Garcia para servir de secretário. O Presidente anunciou que em primeira ordem, deveria o Conselho escolher o seu Presidente. Discutido o assunto, foi eleito por unanimidade para o cargo, o conselheiro João Evangelista da Costa Tenório, que por essa razão, continuaria a frente dos trabalhos. Em seguida, o Presidente anunciou que em obediência ao Estatuto Social, caberia ao Conselho eleger a nova diretoria, com mandato de um ano a terminar em 20 de agosto de 1986. Discutido o assunto, foram eleitos por unanimidade: a) para Diretor-Superintendente, Manoel Fernando Garcia, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado em Maceió, capital do Estado de Alagoas, à Rua Desportista Humberto Guimarães nº 1081, aptº 1102, Ponta Verde, inscrito no CPF. sob nº 023.146.908-00 e Carteira de Identidade nº 3.472.300 SSP/SP; b) para Diretor-executivo, Emerson de Melo Tenório, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado em Maceió, capital do Estado de Alagoas, à Rua Aristeu de Andrade, nº 40, aptº 1002, farol, inscrito no CPF., sob nº 003.320.894-87 e Carteira de Identidade nº 105.091 SSP/AL. e c) para Diretor-Executivo, Teotônio Brandão Vilela Filho, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado em Maceió, capital do Estado de Alagoas, à Rua Desportista Humberto Guimarães nº 367, aptº 1001, Ponta Verde, inscrito no CPF. sob nº 098.547.201-44 e Carteira de Identidade nº 128.623-SSP/AL. Como estavam os mesmos presentes, foram de logo declarados empossados. Permanecem vagos 03 (três) cargos de Diretor-Executivo. A seguir o Presidente informou que outra finalidade da reunião, era deliberar sobre a emissão dentro dos limites do capital autorizado, de 40.000.000 (Quarenta milhões) de ações novas, ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma. O aumento do capital subscrito e realizado se dá mediante a capitalização da importância de Cr$ 40.000.000 (Quarenta milhões de cruzeiros) de crédito em conta corrente, à favor da acionista SOCÓCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, tendo havido nesta hipótese, cessão de direito de preferência pelos demais acionistas (§ 2º e 6º do art. 171 da Lei 6.404/76). Discutida a emissão, esta foi aprovada por unanimidade. Depois, o Presidente determinou que fosse apreciada outra proposta da Diretoria, agora para emissão de 351.588.139 (trezentos e cinquenta e hum milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e nove) ações novas, ordinárias, nominativas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, dentro do limite do capital autorizado. O aumento do capital subscrito e realizado, dar-se-á mediante a capitalização da importância de Cr$ 351.588.139 (trezentos e cinquenta e hum milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e trinta e nove cruzeiros) de crédito em conta corrente a favor da acionista SOCÓCO S.A. — AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, tendo havido nesta hipótese, cessão de direito de preferência pelos demais acionistas (§ 2º e 6º do art. 171 da Lei 6.404/76). Discutida a proposta, esta foi aprovada por unanimidade, passando o capital social a ter a seguinte posição:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO E REALIZADO
Ordinárias	Cr$ 800.000.000	Cr$ 800.000.000
Preferenciais "A"	Cr$ 450.000.000	Cr$ 260.978.484
Preferenciais "B"	Cr$ 850.000.000	Cr$ 658.659.984
TOTAL	Cr$ 2.100.000.000	Cr$ 1.719.638.468

Não há Conselho Fiscal em funcionamento. Finalmente, foi aprovada por unanimidade a distribuição entre os diretores da remuneração global fixada pela Assembléia Geral, da seguinte forma: a) 44% para o Diretor-Superintendente e b) 28% para cada Diretor-Executivo. E nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou os trabalhos da reunião, e eu Manoel Fernando Garcia, servindo de secretário designado, mandei lavrar esta ata no livro próprio, que foi lida e aprovada por todos os presentes que a assinaram.

JOÃO EVANGELISTA DA COSTA TENORIO
GERALDO GOMES DE BARROS
MANOEL FERNANDO GARCIA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da 2ª turma, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1654/85, uma Via deste Documento por despacho desta data. Belém, 31 de outubro de 1985. ALFREDO FERREIRA COELHO - Secretário Geral — JUCEPA.

(Ext. nº 6171 Reg. nº 16459 Dia 04.12.85)

0063

VII RIO
SERVINDO AO GOVERNO E AO POVO BRASILEIRO

REUNIÃO DAS IMPRENSAS OFICIAIS

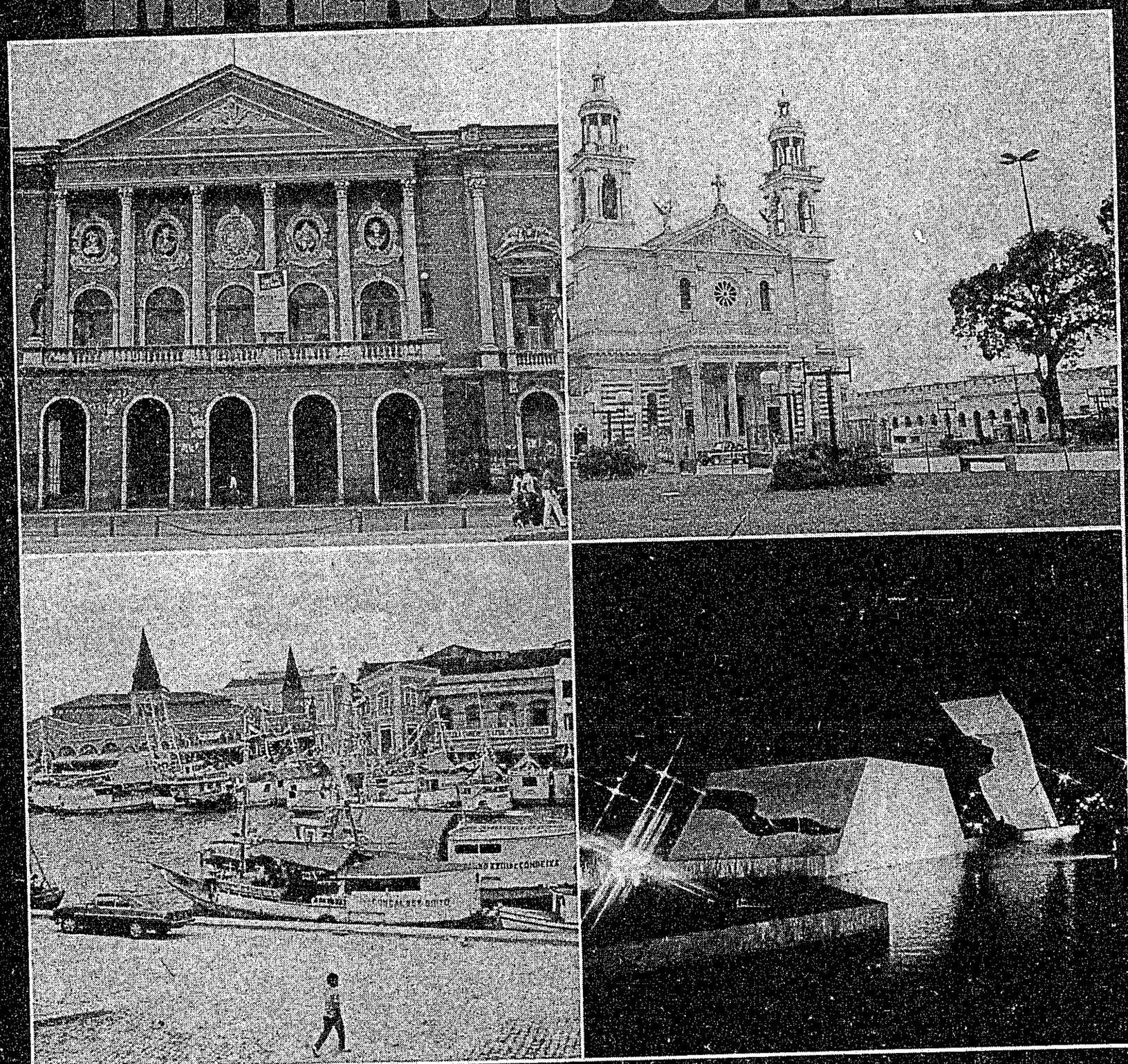

BELÉM-PARÁ
DE 2 A 7 DE DEZEMBRO DE 1985

Fotos: Wilson Motta

DIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ